



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

**A LIBERDADE DE CÁTEDRA E O LUGAR DA BUROCRACIA DE ESTADO: UM
ESTUDO SOBRE A DISPUTA POR SENTIDOS DE JUSTIÇA E A CENSURA NAS
AÇÕES DOS OPERADORES DO DIREITO BRASILEIRO**

NAARA MAIA ARAÚJO DO RÊGO MACHADO

JOÃO PESSOA

2021

NAARA MAIA ARAÚJO DO RÊGO MACHADO

**A LIBERDADE DE CÁTEDRA E O LUGAR DA BUROCRACIA DE ESTADO: UM
ESTUDO SOBRE A DISPUTA POR SENTIDOS DE JUSTIÇA E A CENSURA NAS
AÇÕES DOS OPERADORES DO DIREITO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre. Área de concentração: Cultura e Sociabilidades

Orientadora: Prof.^a Simone Magalhães Brito

JOÃO PESSOA

2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M149l Machado, Naara Maia Araújo do Rêgo.

A liberdade de cátedra e o lugar da burocracia de estado : um estudo sobre a disputa por sentidos de justiça e a censura nas ações dos operadores do direito brasileiro / Naara Maia Araújo do Rêgo Machado. - João Pessoa, 2021.

136 f. : il.

Orientação: Simone Magalhães Brito.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Liberdade de cátedra. 2. Censura. 3. Burocracia.
4.
Sentidos de justiça. 5. Moralidade. 6. Operadores do direito. I. Brito, Simone Magalhães. II. Título.

UFPB/BC

CDU 37.014.553(043)

NAARA MAIA ARAÚJO DO RÊGO MACHADO

**A LIBERDADE DE CÁTEDRA E O LUGAR DA BUROCRACIA DE ESTADO: UM
ESTUDO SOBRE A DISPUTA POR SENTIDOS DE JUSTIÇA E A CENSURA NAS
AÇÕES DOS OPERADORES DO DIREITO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada em sessão pública ao
Programa de Pós-Graduação em Sociologia do
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da
Universidade Federal da Paraíba como requisito para obtenção do título de MESTRE
em Sociologia.

Aprovada em 1º de outubro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Dr^a. Simone Magalhaes Brito
Presidente

Dr. Rogério De Souza Medeiros
PPGS/UFPB

Dr^a. Nicole Louise Macedo Teles De Pontes
UFRPE

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

ATA Nº 21/2021 - PPGS (11.01.15.73)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 27 de Setembro de 2021

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA BANCA EXAMINADORA COMPOSTA PARA AVALIAR O(A) ALUNO(A) NAARA MAIA ARAUJO DO REGO MACHADO.

Aos 1º dias do mês de outubro de 2021, às 9h30, por videoconferência (<https://meet.google.com/bsr-jjvp-qmo>) conforme Portaria 90/GR/REITORIA/UEPB; Comunicado nº 02/2020/PRPG/UEPB; Portaria PRPG nº 54/2020; Portaria 36/CAPES, realizou-se a sessão pública de defesa de Dissertação, intitulada: "**LIBERDADE DE CÁTEDRA E O LUGAR DA BUROCRACIA DE ESTADO: UM ESTUDO SOBRE A DISPUTA POR SENTIDOS DE JUSTIÇA E A CENSURA NAS AÇÕES DOS OPERADORES DO DIREITO BRASILEIRO**" apresentada pelo(a) discente Naara Maia Araujo do Rego Machado, estando a Comissão Examinadora composta pelos docentes: Simone Magalhaes Brito (presidente); Rogerio De Souza Medeiros (membro interno); Nicole Louise Macedo Teles De Pontes (membro externo). Dando início aos trabalhos, o(a) professor(a) Simone Magalhaes Brito, na qualidade de Presidente da Comissão, convidou os demais integrantes da Banca Examinadora para compor a mesa. Em seguida foi concedida palavra ao(a) defendente para expor uma síntese de sua Dissertação que, após, foi arguida pelos membros da Comissão Examinadora. Encerrado os trabalhos de arguição, os examinadores deram o parecer final sobre a Dissertação, à qual foi atribuído o seguinte conceito de APROVADA (COM INDICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO). A seguir foi encerrada a reunião, devendo a Universidade Federal da Paraíba, de acordo com a Lei, expedir o respectivo Diploma de **MESTRE EM SOCIOLOGIA**. O presidente da banca assina sozinho e em nome de todos, conforme artigo 17, parágrafo único, da Portaria PRPG nº 54/2020.

OBSERVAÇÕES DA BANCA EXAMINADORA

(Assinado digitalmente em 27/10/2021 11:52)
FREDERICO VICTOR ACIOLY MOTA GOMES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2424822

(Assinado digitalmente em 02/10/2021 19:18)
SIMONE MAGALHAES BRITO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1363922

Processo Associado: 23074.098650/2021-40

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **21**, ano: **2021**, documento (espécie): **ATA**, data de emissão: **27/09/2021** e o código de verificação: **131c112bfd**

DEDICATÓRIA

À minha mãe, pela coragem da escolha de ser mãe.

Aos meus avós, Walter, Analice e Maria de Lourdes, por terem sido intercessores no meu processo de formação educacional.

À minha bisa, Penha, pelo cuidado e proteção que teve comigo durante toda sua vida.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Prof.^a Simone Brito, por aceitar esse desafio de me reinserir na vida acadêmica, conduzindo todo esse processo com muita competência e generosidade.

Aos Professores Rogério de Souza Medeiros e Nicole Louise Macedo Teles de Pontes, gratidão pelo aceite em contribuir com valiosas considerações.

(...) há uma eficácia real do simbólico, e, conquanto, todas essas manifestações simbólicas não passem de boas intenções ou de manifestações de hipocrisia, mesmo assim elas agem.

(Bourdieu, 2014)

RESUMO

Após a eclosão de debates sobre o grau de instilação político-ideológica nas escolas brasileiras, impulsionado pelo movimento Escola sem Partido originado em 2004, houve uma série de ações de grupos sociais e de decisões de agentes do poder de Estado que puseram em risco a liberdade de cátedra. Ademais, nos últimos anos, forças conservadoras ganharam espaço no poder legislativo, propondo inúmeros projetos de lei pela limitação da liberdade didático-pedagógica nas escolas. Na sequência de implicações que foram suscitadas com o debate, houve uma onda de denúncias e acusações de práticas de ideologização dentro das salas de aulas, colocando em xeque o papel da educação e dos educadores na formação moral e intelectual do indivíduo. Essa problemática, no entanto, alça outros ângulos de análise dentro do aparelho burocrático do Estado quanto às razões e aos valores morais acobertados pelos atores de poder que agem em seu nome. Nesse sentido, elegendo a pesquisa documental como método, partiu-se de uma amostra de documentos coletados em alguns estados brasileiros, notícias jornalísticas e trabalhos científicos narrando experiências em que a questão da liberdade de cátedra foi problemática. Foi feita uma avaliação e correlação dos discursos e dos valores elevados pelas autoridades da Justiça brasileira que se mobilizaram pela demanda dos grupos de apoio à censura docente, endossando os sentidos de justiça desses grupos em disputa com as liberdades defendidas pelos educadores. Em seguida, a partir dos discursos, concluiu-se que ideias como “liberdade” e “constitucionalidade” assumem sentidos diferentes nos espaços onde são mobilizados. O trabalho utilizou o respaldo teórico das obras de Pierre Bourdieu e de Zygmunt Bauman acerca da burocracia e de suas inflexões durante a Modernidade, percebendo como os momentos críticos na história que indagaram a moral nas ações humanas lançou uma crítica importante ao *ethos* burocrático do Estado que reverbera na vida social.

PALAVRAS-CHAVE: Cátedra. Censura. Liberdade. Sentidos de justiça. Burocracia. Racionalidade. Moralidade.

ABSTRACT

After the outbreak of debates on the degree of political and ideological instillation in Brazilian schools, driven by the movement *Escola sem Partido* originated in 2004, we faced the emergence of plenty of social groups' actions and the powerful decisions of State agents that endangered the freedom of professorship. Furthermore, in recent years, conservative forces have gained ground in the legislative power, proposing numerous bills to limit didactic pedagogical freedom in schools. Following the implications that were raised by the debate, there was a wave of denunciations and accusations of ideologizing practices within the classroom, calling into question the role of education and educators in the moral and intellectual formation of the individual. This issue, however, raises other angles of analysis within the bureaucratic apparatus of the State regarding the reasons and moral values covered by the actors of power who act in its name. In this sense, choosing documentary research as a method, it started from a sample of documents collected in some Brazilian states, journalistic news and scientific works narrating experiences in which the issue of academic freedom was problematic. Evaluation and correlation were made of the speeches and high values by the authorities of the Brazilian Justice that were mobilized for the demand of the support groups to the teaching censorship, endorsing the senses of justice of these groups in dispute with the freedoms defended by the educators. Then, from the speeches, it was concluded that ideas such as "freedom" and "constitutionality" take on different meanings in the spaces where they are mobilized. The study used the theoretical support of the work of Pierre Bourdieu and Zygmunt Bauman about the bureaucracy and of its inflections during Modernity, realizing how critical moments in history that have inquired morality in human actions launched a major critique on how the bureaucratic *ethos* of the State reverberates in social life.

KEYWORDS: Academic freedom. Sense of justice. Bureaucracy. Rationality. Morality.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	Respostas de secretarias de educação e ministérios públicos por estado.....	86
-----------------	---	----

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1.	Análise solicitação/atendimento	87
-------------------	---------------------------------------	----

LISTA DE IMAGENS

IMAGEM 1 Adesivos apreendidos pelo MPF no Colégio Pedro II, imagem anexada aos autos da Ação Civil Publica contra o reitor e três professores do colégio110

IMAGEM 2 Mensagem postada pela deputada Ana Caroline Campagnolo (PSL-SC) em suas mídias sociais.....118

LISTA DE SIGLAS

	ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
	AAUP	<i>American Association of University Professors</i>
	ACP	Ação Civil Pública
	ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
	ALERJ	Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro
	ANPOCS	Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências
Sociais		
	CF 1946	Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946
	CNTE	Confederação Nacional de Trabalhadores do Ensino
	CONTEE	Confederação Nacional dos Trabalhadores de Estabelecimentos
de Ensino		
	CP II	Colégio Pedro II
	CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
	DAS	Direção e Assessoramento Superior
	DEM	Partido Democratas
	ESP	<i>Escola Sem Partido</i>
	IES	Instituição de Ensino Superior
	LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
	NOVO	Partido Novo
	MBL	Movimento Brasil Livre
	MP	Ministério Público
	MPF	Ministério Público Federal
	MPMG	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
	MPSC	Ministério Público do Estado de Santa Catarina
	MPAP	Ministério Público do Estado do Amapá
	PATRI	Partido Patriota
	PGR	Procuradoria Geral da República
	PODE	Partido Podemos
	PRB	Partido Republicanos
	PSC	Partido Social Cristão

PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Solidarietà
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PT	Partido dos Trabalhadores
SEE SC	Secretaria de Estado de Educação – Estado de Santa Catarina
SEED-GO	Secretaria de Estado da Educação – Estado de Goiás
SECITECE	Secretaria de Ciência Tecnologia e Ensino Superior do Estado
de Ceará	
STF	Supremo Tribunal Federal
SUPED/AL	Superintendência de Políticas Educacionais da Secretaria de
Educação do Estado de Alagoas	
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
UFF	Universidade Federal Fluminense

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 CAPÍTULO 1 - LIBERDADE DE CÁTEDRA: UMA DISPUTA DE SENTIDOS DE JUSTIÇA EM LATÊNCIA	
2.1 <i>A Escola sem Partido</i> e a gênese da militância contra a liberdade de cátedra	21
2.2 Liberdade de cátedra: pressuposto que foi historicamente construído.....	25
2.3 Grupos em disputa e choque de visões de liberdade	27
2.4 Elementos que promovem a ascensão do Movimento Escola sem Partido	31
2.5 Desdobramentos pós-criação do Movimento Escola sem Partido.....	34
2.6 <i>Escola sem Partido</i> é um movimento? Prega uma demanda de Justiça? Que demanda é essa?	35
2.7 Demandas de Justiça que definem como deve ser o espaço escolar	38
2.8 Sentidos e emoções mobilizados na disputa	40
3 CAPÍTULO 2 - ASPECTOS DA MODERNIDADE E TEORIAS SOCIOLÓGICAS QUE ATRAVESSAM A QUESTÃO	
3.1 Conceitos e aspectos da Modernidade e da Democracia na disputa pela liberdade de cátedra	42
3.1.1 Um olhar sociológico sobre Democracia na disputa pela liberdade de cátedra.....	44
3.1.2 Um olhar sociológico sobre a Burocracia e sua relação com as razões de Estado	47
3.2 A Burocracia e o campo moral na teoria sociológica	52
3.2.1 Resgate do conceito de burocracia	52
3.2.2 Burocracia em Pierre Bourdieu	55
3.2.2.1 O Estado é um campo	55
3.2.2.2 O espetáculo do oficial.....	58
3.2.2.3 A dimensão do simbólico.....	62
3.2.3 Como a visão de burocracia em Bourdieu dialoga com a disputa sobre a liberdade de cátedra	65
3.2.4 O problema da Burocracia em Zygmunt Bauman	68
3.2.5 Como a visão de burocracia em Bauman dialoga com a disputa sobre a liberdade de cátedra	74

3.3 Qual a importância que o fenômeno traz para a discussão da moral na Burocracia e na modernidade? Como a moral e a teoria sociológica cruza a questão da censura?	77
---	-----------

4 CAPÍTULO 3 - OS BUROCRATAS OPERADORES DO DIREITO E DA CENSURA

4.1 Uma tipologia para os agentes da burocracia	81
4.2 Quem são os burocratas acolhedores da demanda de justiça do Escola "Sem" Partido?	84

5 CAPÍTULO 4 - EMPIRIA SOCIAL DENTRO DO DEBATE SOBRE LIBERDADE DE CÁTEDRA E AS ESTRATÉGIAS DO DISCURSO BUROCRÁTICO DO DIREITO PARA UM RESGATE DA CENSURA

5.1 Metodologia da pesquisa: análise das formas jurídicas no debate da liberdade de cátedra	87
5.2 Exemplos de hoje	98
5.2.1 Caso Goiás: Ministério Público Federal recomenda canal de denúncias contra atos ideológicos em instituições de ensino	98
5.2.1.1 Fórmulas do discurso que acolhe a demanda de justiça a favor da censura	
5.2.2 Caso Rio de Janeiro: As ações do Ministério Público Federal contra o Colégio Pedro II	104
5.2.2.1 Fórmulas do discurso que acolhe a demanda de justiça a favor da censura	111
5.2.3 Caso Santa Catarina: decisão de desembargadora que libera canal <i>online</i> de denúncias contra professores	119
5.2.3.1 Fórmulas do discurso que acolhe a demanda de justiça a favor da censura	122

CONCLUSÃO	124
------------------	------------

REFERÊNCIAS	128
--------------------	------------

1 INTRODUÇÃO

A liberdade de cátedra aparece como discussão que eclodiu nos últimos anos no país, envolvendo pais, agentes políticos e autoridades do espaço público e que se dizem preocupados com o grau de instilação político-ideológica nas escolas brasileiras. A causa denominada Escola “sem” partido (ESP) e outras análogas ganharam força disseminadora e se estruturaram como movimento, tendo inclusive forte mobilização na rede mundial de computadores¹. Como resultado, impulsionado pelas forças conservadoras que ganharam espaço no poder legislativo, vários projetos² de leis foram propostos no Congresso Nacional e em Assembleias Estaduais, propondo a limitação da liberdade de ensino nas escolas.

Na sequência de implicações que foram carreadas com o debate, houve uma fase de denúncias e acusações de práticas de ideologização dentro das salas de aulas, colocando em xeque o papel da educação e dos educadores na formação moral e intelectual do indivíduo. Sobre essa problemática, no entanto, podem recair vários ângulos de análise - desde a questão pedagógica, da legalidade até a moral defendida pelos campos em disputa.

Essa questão é bastante controversa na atualidade, pois contraria a tendência a um sistema jurídico marcado pela ampliação de liberdades que surgiu com a redemocratização nos países da América latina pós ditaduras das décadas de 70-80. Hoje, no Estado brasileiro, percebemos a insurgência de grupos de poder que tentam inverter esse espírito³ das leis e restaurar lógicas perversas de censura travestidas de burocracia e racionalidades legítimas de Estado.

¹ O movimento criado em 2004 estabelecida mediante status de ONG hoje encontra-se estruturado virtualmente mediante *site*: escolasempartido.org, disponível na rede mundial de computadores de onde divulga suas ações e coleta adesões de contribuintes. Em julho do ano 2019, no entanto, foi anunciado por seu fundador, o advogado paulista Miguel Nagib, o fim das atividades do grupo; seguidamente, em setembro, a Procuradoria Geral da República (PGR) recomenda a suspensão de grupos com a mesma finalidade.

² Entre eles: PL 246/2019, PL 10659/2018, PL 10577/2018, PL 8933/ 2017, PL 5487/2016, PL 1859/2015, PL 7180/2014. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao>>.

³ O “espírito das leis” pode parecer associado ao trabalho histórico elaborado por Montesquieu na França pré-revolucionária *Do Espírito das Leis* (em francês: *De l'esprit des lois*), publicado em 1748, é o livro no qual Montesquieu (1689 – 1755) elabora conceitos sobre formas de governo e exercícios da autoridade política que se tornaram pontos doutrinários básicos da teoria de governo através do constitucionalismo. Entretanto, para a ciência do direito e compreensão dos seus operadores, “espírito da lei” significa a chamada *Mens Legis*, definida pelo jurista Rudolph von Ihering para o qual a lei representa mais a vontade do próprio legislador do que o processo histórica de uma sociedade, logo quem aplicasse a referida norma, deveria estar mais atento às finalidades para a qual a mesma fora criada. (IEHRING, 1998).

O objeto observado no trabalho, portanto, são as ações burocráticas de agentes públicos da Justiça brasileira – Ministério Público e Judiciário. São atores sociais moderadores do direito que se aplica às controvérsias nas relações pessoais. Na prática, assumem e agem em nome do aparelho burocrático do Estado e prescrevem convenções sociais legítimas.

No fenômeno social observado, fomos em busca de decisões que foram na direção inversa da tendência a um projeto de educação democrática e inclusiva. Nos últimos anos, muitos esforços foram tentados de forma a garantir um espaço educativo plural e libertador nos programas e políticas voltadas para a educação. Esses esforços agora se veem ameaçados por projetos que apregoam uma pretensa neutralidade no ensino, pondo em embaraço a democracia e o sentido de liberdade conquistados no campo educacional. Dessa maneira, o que experimentamos é um processo de reestruturação de uma censura velada por meio da vilanização de opiniões e recriminação da autonomia profissional dos educadores no ambiente em que operam.

Eis, assim, o velho método racional de Estado autoritário – exalta o que defende ser o modelo ideal, porém, o que destoa dele, justifica através da sua lógica de oficialidade, que deve ser eliminado. São formas de uma tecnologia de poder da intolerância, que utilizam o argumento racionalista para justificar práticas de uma racionalidade desumana.

O movimento de destaque no Brasil foi denominado *Escola sem partido*, a exemplo de experiências análogas como o *No Indoctrination* nos Estados Unidos e o *Con Mis Hijos no Te Metas*, em países sul-americanos. O movimento no Brasil se difundiu por meio de figuras e autoridades públicas⁴, que se lançaram como forças autônomas do movimento. Esses atores inflamaram a denúncia no ambiente escolar ancorados na ideia de perversão moral, dessa forma transformando uma posição contrária a direitos e ao debate num argumento de liberdade – a liberdade dos pais de transferir valores que julguem melhores para seus filhos, a “precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos à educação moral, sexual e religiosa” (ESCOLA, 2017)

Esse movimento que transforma uma lógica de controle e poder numa forma normalizada está presente no desenvolvimento da razão instrumental, como demonstraram

4

Influencers da intelectualidade como Olavo de Carvalho e personalidades políticas que o seguem: os deputados Marcel Von Hattem, Bia Kicis, Carla Zambelli, Ane Caroline Campagnolo; líderes da Igreja Evangélica: Partos Silas Malafaia, Pastor Eurico.

Adorno e Horkheimer. Através da razão instrumental, o conhecimento e o controle da natureza pelo Capitalismo, ao mesmo tempo que prometia o progresso da sociedade, também acelerava sua destruição. Nesse sentido, a proposta da Teoria Crítica de tentar entender "por que a humanidade, em vez de entrar em um estado verdadeiramente humano, está se afundando em uma nova espécie de barbárie." (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p.11) é muito próxima de nossos cotidianos. Afinal, também precisamos entender como narrativas de liberdade se transformam em formas de censura e eliminação da diferença.

Norbert Elias (1997), também, ao descrever o processo civilizador, aplicando à análise da sociedade alemã, se deparou com o desafio de explicar como algo como a ascensão do Nazismo e a Segunda Guerra Mundial se tornaram possíveis. E, ademais, como será trazido adiante com a premiada obra de Zygmunt Bauman *Modernidade e Holocausto* publicada em 1989, a relação entre modernidade e tecnologia burocrática como algo que revela como a representação do bem pode trazer efeitos maléficos que se justificam e se redimem na própria razão de bem que projetam.

Diante desse quadro de disputa e controvérsias entre os grupos sociais que defendem a limitação do exercício do ensino e aqueles que lutam por sua forma livre e irrestrita, se pretende focalizar como objetivo nos diferentes sentidos de justiça demonstrando como as ideias de “liberdade” e “razões de estado” assumem sentidos diferentes nos espaços onde são mobilizados. Por fim constatar como a questão da censura ainda se faz sentir através das práticas de agentes públicos.

São muitas indagações sobre o que está por trás das ações contrárias à liberdade de cátedra. Essa lógica do poder que censura se pauta em fórmulas do senso comum, como: “a escola ensina, mas quem educa são os pais”, no entanto há outros elementos que tornam complexa a questão. Esses elementos referem-se sobremaneira ao intuito de eliminação/conformação de condutas de profissionais que não se revelem politicamente adequados a um projeto de governo.

Teoricamente, foi utilizado o aporte sociológico de Pierre Bourdieu e Zygmunt Bauman sobre a compreensão do *ethos* burocrático, relacionando o poder simbólico como dimensão fundamental do Estado, na visão daquele autor, e, na visão deste, as interferências desse aparelho burocrático na modulação da moral social.

Metodologicamente, o recorte empírico deste trabalho encampa uma pesquisa do tipo descritiva explicativa documental e bibliográfica seguida de análise de conteúdo e de discurso, por meio da coleta de documentos solicitados diretamente aos órgãos por meio de canais de acesso à informação, matérias jornalísticas e de trabalhos científicos. Ao longo da pesquisa, foram feitas consulta direta a ministérios públicos estaduais, e a secretarias de educação dos estados; que tivessem passado por algum envolvimento com ações em torno da liberdade ou controle da liberdade de cátedra. Essa coleta passou por breve análise qualitativa e quantitativa para identificar se e como ações apontadas nesses expedientes oficiais podem apontar para uma tendência restritiva à emancipação do professor.

No entanto, os resultados da coleta junto a órgãos públicos por meio de canais de acesso ao cidadão, predominantemente por ouvidorias, salas de atendimento online ao cidadão e os *e-sic*⁵ no âmbito do poder Executivo Federal não foi suficiente para compor uma amostra que representasse de modo claro a experiência de repressão à liberdade docente por parte dos órgãos públicos. Por essa razão, a pesquisa foi então complementada por busca em suportes jornalísticos de notícias bem como outras fontes escritas, como artigos científicos e trabalhos publicados em eventos da área das Ciências Humanas. Foram selecionados as ações e os processos que foram empreendidos recentemente na justiça brasileira para tentar impor um quadro de censura à atividade docente.

Então, o trabalho está dividido em duas partes. Num primeiro momento, buscou-se levantar o retrospecto histórico do que aconteceu na ordem social e política aqui no Brasil, provavelmente também influenciada por forças políticas externas que possibilitou o avanço de movimentos censuradores na educação (ALGEBAILLE, 2009).

Para esse primeiro momento, feita busca documental e bibliográfica para resgatar o início do movimento Escola Sem Partido, de onde veio, quais forças sociais se aliaram ao movimento e como sua lógica foi incorporada à atual burocracia de Estado. Busca-se identificar as influências externas, que valores defendem para justificar a repressão à autonomia

5

E-sic é um instrumento de acesso a informações públicas ostensivas de qualquer órgão público, ou seja, aquelas que podem ser de conhecimento de todos. É um sistema que congrega canais on-line, e foi criado pela Controladoria Geral da União (CGU) para gerenciar solicitações realizadas ao Poder Executivo Federal, após a promulgação da Lei nº 12.527 de 11 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à informação. (BRASIL, 2012).

intelectual-pedagógica de docentes e por fim, analisar que categoria de burocratas abraçam a demanda de justiça da Escola sem Partido.

Em um segundo momento, são apresentados casos isolados ocorridos em estados brasileiros em que os agentes de poder público da justiça, e forma direta ou indireta, se puseram a favor dessas tendências de censura à liberdade dos professores e cobraram uma adequação do comportamento docente. Que grupos levaram a provocar as instâncias de decisão, o que queriam, sob que argumentos justificavam sua ação, que valores defendem e que sentidos de justiça buscam construir - são alguns questionamentos abordados com os casos.

Enfim, se buscou realizar uma pesquisa direcionada à demonstração de como burocratas utilizam-se de uma posição que lhes confere legitimidade ao discurso para fazer prevalecer demandas do movimento anti-liberdade de cátedra. Como a tecnologia burocrática lhes possibilita traçar fórmulas interpretativas para criar uma versão de justiça que pretendem ver vitoriosa, aquela que segue uma ordem definida por um projeto de governo, e nesse intuito validam a censura por meio de lógicas de poder, muitas vezes tangenciando o limite entre a realidade e a paranoia, em nome da preservação de um plano moral.

CAPÍTULO 1

LIBERDADE DE CÁTEDRA: UMA DISPUTA DE SENTIDOS DE JUSTIÇA EM LATÊNCIA

2.1 A Escola “sem” Partido e a gênese da militância contra a liberdade de cátedra

A disputa pelos sentidos de justiça em torno da ampla defesa ou da limitação da liberdade de cátedra ganhou proporção maior no debate social brasileiro com o surgimento do movimento Escola “sem” Partido (ESP) pelo advogado paulistano Miguel Nagib, que tem como principal objetivo a regulamentação do que professores podem dizer em sala de aula. Recebeu essa denominação, pois se dizia um movimento neutro de filiação ideologia. As aspas foram acrescentadas ao nome não por seu fundador, mas pela crítica, sugerindo que haveria, sim, uma filiação político-partidária ao movimento, mas não serão utilizadas ao longo desse trabalho.

O ESP surgiu redes sociais, sendo esse seu principal veículo o sítio eletrônico *escolasempartido.org*, que embora no ar, se encontra sem funcionalidade, devido ao cancelamento das atividades do movimento anunciado por seu fundador em 1º de agosto de 2019. É inegável, portanto, que a internet tem movimentado a política em geral, e foi ferramenta que conferiu visibilidade ao movimento ESP, recrutando simpatizantes como pais, igrejas evangélicas, associações, políticos da direita conservadora e demais representantes da sociedade civil que se viram representados nas propostas do movimento.

A identificação de agentes sociais com o do movimento mobilizou a denúncia contra condutas de professores que estariam extrapolando o limite da ética e da legalidade da sua profissão em sala de aula. Visualizaram que a denúncia consistia em uma demanda real, justa e legítima. Há algum tempo, o fato de que se quis regular um conhecimento legitimado em sistemas escolares do mundo inteiro e que visa proteger as crianças gerou uma reação dos religiosos⁶. Alegavam temor a uma ameaça moral e à tradição familiar. Logo, isso se

6

No Brasil, pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), o artigo 33, que fala sobre o ensino religioso, afirma que “ensino religioso é de matrícula facultativa. Em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o

transformou no pânico moral criado em torno da ideia de alunos como “audiência cativa”. De repente, a despeito de todos os problemas da educação brasileira, a doutrinação político-ideológica passou a ser o maior deles, como se em cada sala de aula se vivenciasse esse quadro.

O site escolasempartido.org divulgava uma série de casos, trazendo depoimentos de pais sobre episódios ocorridos com seus filhos de “molestadores intelectuais” coniventes com a ideologia de gênero e a doutrinação político-partidária – escritos pelos próprios colaboradores e não extraídos de fontes jornalísticas, fato que não se pode comprovar. Por isso mesmo eram depoimentos sem qualquer identificação. Sob a justificativa de sigilo, pretendiam passar uma impressão de que o constrangimento a alunos é fato recorrente. Em um deles, escrevem: “Perguntada se ainda existem nazistas, professora responde: “Sim, os *skin heads* entre outros grupos. VOCÊ TAMBÉM é um exemplo de nazista por apoiar um homem como Bolsonaro” (ESCOLA, 2020a); em outro: “Uma vez estava em sala de aula e o professor disse que tínhamos que participar de um ato que estavam organizando. Eu disse que não iria e a resposta que recebi foi: ‘Então está no lugar errado’.” (ESCOLA, 2020b).

O movimento recrutou figuras⁷ públicas que se declaram apoiadores da direita conservadora, linha que voltou com o retorno ao conservadorismo projetado mundialmente nos últimos anos⁸. Inclusive, o ESP ficou mesmo conhecido em 2014, quando o então deputado federal Flávio Bolsonaro, representante da renascente direita brasileira, transformou as propostas do movimento ESP num projeto de lei, apresentando à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ). No mesmo ano, seu irmão, o vereador carioca Carlos Bolsonaro apresenta o mesmo projeto à câmara municipal do Rio de Janeiro. Em fins de 2016 “em onze

ensino religioso em escolas públicas pode ter natureza confessional, o que em termos práticos significa que todo estudante tem direito a receber ensino da religião que segue. No entanto, é permitido, para o ensino privado, o funcionamento de escolas confessionais, que seguem uma doutrina religiosa específica, uma vez que a matrícula nessas instituições segue uma escolha particular.

7

A exemplo de: Bia Kicis, procuradora do Distrito Federal, Orley José da Silva, professor, Luís Lopez Diniz Filho, também professor e integrante do Instituto Millenium, corporação de intelectuais comprometidos em difundir uma visão de mundo liberal, situando-se à direita do espectro político. Ana Caroline Campagnolo, professora e deputada estadual, Bráulio Porto de Matos, vice-presidente do movimento e professor da UnB.

8

“O fortalecimento de partidos políticos e movimentos sociais situados à direita do espectro político é um fenômeno que tem chamado a atenção das ciências sociais contemporâneas. Um dos aspectos mais interessantes desse processo é o fato dele estar acontecendo, simultaneamente, em diferentes contextos nacionais. O caráter sincrônico do fenômeno parece sugerir que ele independe da ação social de setores nacionais específicos, resultando, antes, da dinâmica estrutural da economia internacional” (CARLOTTO, M.C. Inevitável e imprevisível, o fortalecimento da direita para além da dicotomia ação e estrutura: o espaço internacional como fonte de legitimação dos *Think Tanks* latino-americanos. **Plural**, São Paulo, v.25, 1, 2018, p.63-91)

estados tramitavam ou já haviam tramitado projetos de lei contendo os postulados do Escola sem Partido, tendo, inclusive, no Estado de Alagoas, o PL aprovado e convertido na Lei nº 7800/2016” (ESPINOSA; QUEIROZ, 2017, p. 51).

Em 2015, o deputado federal Izalci Lucas do PSDB do Distrito Federal apresentou o primeiro projeto de lei (PL 867/2015) que incluía o programa ESP à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (RAMOS, 2017, p. 75). Seguindo-se a este projeto, apareceram o PL 1859/2015, proposto por uma coalizão de 14 deputados federais, também modificando a LDB, para excluir o ensino da educação sexual. Em 2016, foi proposto o PL 5487 pelo deputado Prof. Victorio Galli do Partido Social Cristão (PSC), para proibir distribuição de livros com conteúdo sexual em escolas. Em 2017, o PL 8933 de autoria do deputado Pastor Eurico (PSH/PE), novamente alterando a LDB, para condicionar o ensino da educação sexual à autorização dos pais. Em 2018, o PL 10695 proposto pelo Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), incluindo na LDB a vedação de doutrinação política, moral, religiosa ou ideologia de gênero nas escolas. O PL 10577 do Deputado Cabo Daciolo (PATRI/RJ), proibindo a ideologia de gênero em escolas. O PL 9957 do deputado Johnathan de Jesus (PRB/RR), coibindo na LDB a doutrinação política. Por derradeiro, em 2019, são propostos o PL 2692 pelo deputado carioca Otoni de Paula (PSC), permitindo a gravação por parte dos alunos de seus professores, para servir de prova contra a prática doutrinária; o PL 3674 do Deputado Hélio Lopes (PSL/RJ) coibindo também na LDB a doutrinação e o PL 246 das deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Carla Zambelli (PSL/DF), instituindo *ipsis literis* o Programa Escola sem Partido nas escolas brasileiras. Até o momento da pesquisa, esses foram os projetos até hoje aguardando definição no Congresso Nacional.

Todos os projetos propostos de 2014 até a presente data que versem sobre a atividade de ensino – conteúdos e condutas que podem ser manifestados por professores – foram apensados a primeira dessas PLs, a PL 7180/2014, mediante o quê se pretende abraçar a discussão de maneira geral. Hoje são inúmeros processos que ainda tramitam nas esferas federal, estadual e municipal que abraçam a causa ESP, não obstante o Supremo Tribunal Federal (STF) já tenha emitido decisões que derrubaram leis aprovadas em estados que tentaram estabelecer alguma restrição à liberdade de cátedra.

Em seu site fundador, o ESP, se apresenta como uma iniciativa de pais e estudantes preocupados com o “grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” (ESCOLA, 2017 - 2019). A missão do movimento seria, portanto, expor os fatos e testemunhos de estudantes, vítimas dos falsos educadores.

Tomaram como inspiração uma experiência norte-americana denominada *No indoctrination*, que também age no meio eletrônico angariando denúncias contra professores. Para se dizer amparado por uma bibliografia, o sítio faz sugestão de inúmeros artigos e livros para a leitura como “Professor não é educador”, escrito por Armindo Moreira (2012), “Por uma crítica da geografia crítica”, de Luiz Lopes Diniz Filho (2013), “Guia politicamente incorreto da história do Brasil” (2009) e “Guia [...] da América Latina” (2011).

Fazendo uma retrospectiva sobre o contexto, não é o primeiro momento em que o exercício profissional do docente está em risco de censura. A censura já era algo disseminado durante o período da ditadura civil-militar (1964-1985), direcionada a qualquer indivíduo ou formação coletiva que declarasse oposição ao projeto e razões de Estado que se legitimavam naquele projeto de ordem estatal. Em relação a professores, por exemplo, o Ato Institucional nº 5 teve impactos diretos na educação – reprimiu movimentos sociais organizados, entre eles os movimentos estudantis, e a força policial a exemplo do que ainda vemos hoje⁹ fez presente nas academias. Não se aceitava contestações e atitudes contrárias.

Nesse mesmo momento foram instituídas a reforma na educação básica de 1971, a lei nº5692, estabelecendo o segundo grau técnico obrigatório, marcando uma preferência à formação educacional profissionalizante, marca de uma educação capitalizada (SCHULTZ, 1973). Ademais foi realizada a reforma universitária em 1968, que poderia ter tido muita oposição de alunos e professores, não fosse o decreto-lei nº477 de 1969, que coibia manifestações de caráter político e atividades consideradas subversivas nas universidades. Esse decreto previa a punição de professores, alunos e funcionários de universidades considerados culpados de subversão ao regime (BRASIL, 1969).

Disse o pesquisador em educação Paulo Carrano (2018) sobre a reforma universitária de 1968:

Essa ideia do campo conservador que existe hoje de “professor doutrinador” já estava presente ali, no sentido de impedir qualquer avanço do pensamento crítico. Então, a reforma universitária teve o interesse de reorganizar o sistema, desmobilizar a voz no interior das instituições e criar condições para expansão do ensino privado no ensino superior.

9

Aqui refiro-me à entrada de forças policiais a fim de reprimir a prática do que chamavam de campanha político partidária ilegal. Essas ações policiais foram autorizadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais durante a campanha presidencial ocorrida em 2018 em ao menos 30 universidades públicas.

A censura, dessa vez, ressurge nas escolas, mas utilizando o mesmo aparato burocrático de Estado. A censura está na percepção de que os professores não podem entrar em conteúdos que possam de qualquer forma gerar confusão perante escolhas morais, filosóficas e religiosas dos alunos, pois estariam alegadamente passando por cima do direito de os pais decidirem o tipo de educação que querem para os filhos dentro desses campos elencados. O movimento ESP vem, de maneira apoiada socialmente e politicamente, inaugurar uma militância da censura nesse assunto.

2.2 Liberdade de cátedra: pressuposto que foi historicamente construído

Antes de avançar sobre a discussão acerca da disputa de sentidos de justiça abraçados no tribunal brasileiro nas questões envolvendo o tema da liberdade de cátedra, cabe averiguar o seu conceito. O pressuposto da liberdade de cátedra que vem ultimamente sendo questionado nas propostas de ensino no Brasil serve para se referir a uma ideia que recai em cunho legal e moral de que o conteúdo pedagógico, a opinião expressa em torno de um conhecimento e a condução investigativa devem ser autônomos no exercício profissional do professor. O conceito preza para que esses profissionais disponham de independência para expor ideias e fatos, incluindo aqueles que forem desfavoráveis a grupos políticos ou autoridades; sem receber nenhuma modalidade de censura ou punição por isso.

A repressão dessa liberdade foi um movimento social e historicamente construído que resgatou o próprio conceito da Liberdade de Cátedra, pondo em questão se seria mesmo um valor transcendente e atemporal, como certa vez descreveu a Suprema Corte Americana em 1967 no caso *Keyishian vs Board of Regents*¹⁰, em ocasião em que suscitou o debate sobre a licitude de um professor ser demitido em virtude de suas opiniões (TIERNEY, 2004). Foi então, a princípio, uma bandeira utilizada contra a retaliação que determinava a demissão desses professores das instituições de ensino quando abordavam algum conteúdo ou publicavam

¹⁰ *Keyishian v. Board of Regents*, foi um caso da Suprema Corte dos Estados Unidos, no qual a Corte considerou que os estados não podem proibir os funcionários de serem membros do Partido Comunista.

resultados de pesquisa que não agradassem aos propósitos políticos e financeiros da instituição na qual estavam empregados.

Ressaltar que é um termo que, na sua gênese, parece estar mais ligado à docência universitária, evidenciado pela sua pioneira versão em inglês chamada “*academic freedom*” e pelo contexto histórico de grupos acadêmicos que tomaram a frente por sua defesa. Em 1940, a *American Association of University Professors* (AAUP) publicou uma declaração de princípios da Liberdade de Cátedra e direitos de Posse, reforçando a carta de princípios que já havia sido elaborada em 1915 a partir do *Committee on Academic Freedom and Academic Tenure* e da *American Association of University*. Naquele ano, definiram primordialmente como uma liberdade profissional de professores para ensinar, pesquisar e falar abertamente, particularmente sobre assuntos universitários. Essa liberdade queria salvaguardar esses professores contra a interferência da administração universitária na tentativa de ditar os assuntos que seriam abordados nos programas das disciplinas, o conteúdo de suas pesquisas e os métodos de ensino (BARENDT, 2010, p.161)

A expressão liberdade de cátedra se trata, portanto, não de uma regra, ou um conceito em si mas de um princípio que expressa um valor de liberdade desdobrado das liberdades profissional e de expressão, que na tentativa de definição conceitual aqui no Brasil reflete ao reforço de repetição do da leitura de uma soma de garantias inscritas na Constituição Federal – manifestação livre do pensamento, liberdade da expressão intelectual, artística, científica e comunicativa; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e a gestão democrática do ensino publico¹¹.

Aliás, há uma seara de construção dessa ideia a partir também da constitucionalidade, a exemplo do processo que se deu a partir das decisões da Suprema corte dos Estados Unidos, a qual reiteradamente reconheceu ser a liberdade de cátedra baseada na primeira emenda de liberdade à expressão e uma liberdade não só individual, mas institucional das universidades e faculdades (BARENDT, 2010, p. 161)

No Brasil, o debate ressurgiu diante de uma Constituição Federal que define, como um dos princípios para a realização do ensino, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

¹¹ Liberdades incluídas nos Artigos 3º, 5º, 206, 207 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.

Lembrar que não muito tempo atrás, a censura foi uma ferramenta de governos ditatoriais superada nas leis constitucionais desse e de vários países. No entanto, hoje, revivemos uma nova onda de repressões por meio de programas políticos que querem transformar a repressão em instrumento legal.

Diante desse cenário, o que podemos perceber é que, paulatinamente, nesse processo de discussão histórica, a dimensão da liberdade de cátedra ultrapassa os interesses de instituições que subordinam diretamente seus funcionários docentes, e se converte também em interesse de um projeto maior de governo que passa então a ser atacado pela burocracia de Estado. Não é de hoje que querem transformar a ciência em algo a serviço do governo, ou deixá-la “a sua cara”.

2.3 Grupos em disputa e choque de visões de liberdades

Diante desse quadro de ataque à educação e ao exercício profissional, associações representativas das categorias de professores, parlamentares com propostas antagonistas àqueles que apoiam o ESP, discentes contrário às ações do ESP além de agentes e operadores de direito se lançaram em coalizão, indagando e se opondo às denúncias do ESP. Foi o que aconteceu, por exemplo, quando Confederação Nacional de Trabalhadores do Ensino (CNTE) juntamente com a Confederação Nacional de Trabalhadores de Estabelecimentos de Ensino (CONTEE) questionaram no Supremo Tribunal Federal (STF) a constitucionalidade da lei 7.800/2016 do estado de Alagoas, primeira lei aprovada no país que institui o programa ESP.

Estão em disputa sentidos da liberdade na experiência de jovens em idade escolar que cada grupo antagonista julga apropriada e que, conseqüentemente, suprimiria a perspectiva oposta. O movimento ESP e seus adeptos buscam associar esse projeto a um sentido de liberdade que se baseia numa ideia de consciência de uma educação moral que esteja de acordo com as convicções dos pais que, muitas vezes, é uma combinação de valores religiosos com justificações do direito à propriedade. As associações de professores em defesa da liberdade de cátedra, por sua vez, rebatem com o direito à exposição livre do pensamento e ao exercício profissional autônomo.

Isso ocorre sobretudo por um fato curioso – os reclames de ambos os grupos por várias vezes se fundamentam nas mesmas fontes legais, porém em perspectivas diversas. Por exemplo, o mesmo Pacto de San Jose¹² invocado pela carta programa do movimento ESP que garante aos pais a liberdade de que seus filhos recebam educação religiosa e moral de acordo com suas convicções serve de justificativa para a limitação do exercício docente, mas, ao mesmo tempo, já foi entendida pelo Ministério Público Federal¹³ (MPF) em defesa da liberdade de cátedra como uma liberdade inferior aos princípios e objetivos da educação e à liberdade de aprender, ensinar, divulgar e pesquisar a arte, o saber e o pluralismo de ideias. Assim, a estratégia utilizada pelo movimento ESP é direcionar a leitura dos documentos legais para as demandas de seu respectivo interesse, o que creem ser uma versão mais justa de leitura.

Uma força imprescindível para oficializar versões justas da leitura das fontes legais são uma classe operante no Poder Judiciário, os quais passaremos a denominar operadores do direito, a classe de burocratas togados. Por deterem certa autonomia e poder na estrutura burocrática das decisões de Estado, o que se percebe são decisões não alinhadas, que se moldam ao arbítrio das convicções próprias, e não raro atendem compromissos e pautas das filiações particulares desses operadores do direito.

Foi o movimento ESP, que, ao brotar com sua missão de virar programa para a educação como combate à disseminação de ideologia nas escolas, fez a questão parar nas instâncias burocráticas de decisão. E o movimento também parece contar com o apoio de juristas. Como dito, ancoravam-se na leitura específica formulada dentro das leis e princípios constitucionais. Importante agora dizer que seu fundador, o advogado Miguel Nagib já pertencera à gama de burocratas operadores do direito. Atuou como procurador do estado de São Paulo e conta com a influência dentro do meio operacional das decisões de estado. Utiliza da sua posição para aparentar credibilidade nos argumentos jurídicos do ESP e constituir um capital intelectual junto às classes conservadoras. Além dele, outros propulsores do movimento

¹²

Texto do art. 12, item 4 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica, recepcionado no Brasil pelo Decreto 678 de 6 de novembro de 1992).

¹³

Parecer do ex-procurador geral da República Rodrigo Janot nas Ações diretas de inconstitucionalidade 5.537/AL e 5.580/AL que questionavam a lei da lei 7.800/2016 do estado de Alagoas, primeira lei aprovada no país que institui o programa ESP. Disponível em: https://educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/informativos/2017/parecer_janot__adin_5537_al_5580_al.pdf.

ESP são personalidades¹⁴ que gozavam de certa notoriedade na opinião pública conservadora e na seara jurídica

Além da leitura manipulada, faz uso de linguagem cooptadora, como explicou Gaudêncio Frigotto (p.24, 2017): “(...) as denominações “Escola sem Partido” e “Todos pela Educação” são construções de linguagem elaboradas e que têm grande apelo no senso comum, especialmente da classe média, mas não apenas dela.” Logo, o ESP conquistou apoio das classes detentoras do capital intelectual e do capital da técnica burocrática, como autoridades do alto escalão parlamentar e judiciário – não é à toa que projetos de leis inspirados nas ideias do movimento ainda não foram totalmente descartados. Outra ação observada nesse campo de disputa são decisões que endossam as demandas de justiça, a despeito inclusive, do que já havia definido a suprema corte de justiça brasileira, como ocorreram com os casos que geraram os processos no STF de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5537, 5580 e 6038 e das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 461, 465 e 600, encerradas em 21 de agosto de 2020.

Mas esse é um dilema inerente ao processamento das liberdades. Não se sabe seu início e seu fim – a sua extensão – e comumente esse questionamento tanto é utilizado para anulá-la ou exacerbá-la. Essa é uma reflexão importante da sociologia para o mundo do direito: sempre haverá disputas. Liberdade é compreendida e defendida por meio de valores, e sobre a limitação e reconhecimento de liberdades e o fato de estarem inerentemente em disputa, para Isaiah Berlin, por exemplo, se justifica pela impossibilidade de o pluralismo de valores oferecer a harmonia de bens valorizados pela humanidade sem provocar perdas e renúncias, porque não se acomodam automática e harmonicamente uns aos outros, mas disputam espaço nas escolhas humanas (BERLIN apud CASARIN, 2008, p. 286).

Logo, oficialmente, o movimento ESP não condena a liberdade; em verdade a defende. A liberdade, nesse debate, não é percebida como princípio, elemento genérico; em vez disso, é discutida numa perspectiva de confronto - umas preponderariam sobre outras. Nessa disputa, para o movimento ESP, a liberdade de crença e de respeito a convicções próprias e familiares não deveriam ser superadas pela liberdade irrestrita de manifestação do pensamento. Tanto é

¹⁴ . a exemplo do guru da direita, Olavo de Carvalho, a ex-procuradora do DF, Bia Kicis. .

fato que o movimento ESP se diz defensor de liberdades que em sua carta programa, o termo “liberdade” aparece treze vezes (MATTOS et al., 2017).

Além disso, em certa proporção essa disputa já permeia senso comum, referindo-se à rixa política que divide a população de eleitores brasileiros. Valem-se de polarizações já existentes no campo político entre os eleitores de partidos de esquerda contra os de partidos de direita para introduzi-las e reforçá-las no campo educacional.

Um outro fato ocorrido nacionalmente que intensificou a disputa por liberdades no campo educacional foram as invasões às universidades públicas por agentes públicos em espaços universitários para fiscalizar a prática do que consideravam campanha político partidária ilegal. Essas ações policiais foram autorizadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais durante a campanha presidencial ocorrida em 2018 em ao menos 30 universidades públicas, a fim de coibir atos de manifestação de opinião política nessas unidades de ensino superior¹⁵.

15

As repressões nas Instituições de Ensino Superior (IES) ocorreram no fim do mês de outubro naquele ano em que o então candidato da linha direita Jair Bolsonaro, filiado naquela ocasião ao Partido Social Liberal (PSL) disputava segundo turno das eleições presidenciais contra o candidato petista Fernando Haddad. Segundo matéria da Folha de São Paulo, no dia 23/10, várias unidades acadêmicas foram alvos de diligências. Em um desses casos, fiscais da Justiça Federal revistaram a Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), em Niterói, à procura de material de propaganda partidária; não encontraram o material, mas determinaram a retirada de uma faixa onde se lia “Direito UFF antifascismo”. A diligência repressora foi reforçada por decisão de uma juíza de direito daquele estado, que ordenou a entrada dos fiscais em outros campi da UFF, acatando denúncias feitas à Procuradoria Eleitoral. A segunda diligência do dia 23/10/2018, diz respeito à determinação de uma juíza para a retirada de conteúdo publicado no sítio eletrônico da Universidade Federal de São João del Rei no estado de Minas Gerais, alegadamente por ser material de campanha. Ainda no mesmo dia, a Justiça proibiu a realização do evento “Contra o Fascismo; pela democracia” na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que teria participação de Guilherme Boulos do Partido Solidariedade (PSOL) e outros nomes relevantes da militância de esquerda. Em 24/10/2018, mais duas IES foram alvos – A Universidade Federal de Minas Gerais, que por ordem de juíza também teve cartazes e faixas retiradas, e a Universidade Estadual do Para foi ocupada por agentes policiais militares sob denúncia de realização de uma aula com cunho partidário, inclusive com ameaça de prisão do professor que ministrava a aula. Na UFF, juiz fluminense determinou a presença de policiais em evento dos diretórios acadêmicos estudantis denominado “defesa da democracia e contra o fascismo” porque sugeriria uma conotação partidária, e justificava pela vedação de utilização de bem público para essa finalidade.

Em 25/10/2018, juiz eleitoral de Campina Grande determina ação policial com retirada de faixas e fiscalização de aulas na Universidade Federal de Campina Grande, além de entrada na sede do sindicato dos professores para apreensão de material, que segundo denuncia, seria material de campanha do partido dos Trabalhadores (PT) Em Mato Grosso do Sul, na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), juiz eleitoral decidiu vetar aula realizado por diretório acadêmico com o tema “Esmagar o Fascismo”; nas redes sociais do magistrado envolvido, há posts com críticas ao PT. Outras ações análogas ainda foram empreendidas em outras instituições como UFRJ, UNILA, UFERSA e outras. VEJA os casos de ação da Justiça Eleitoral e de policiais em universidades públicas. Houve operações em mais de 13 instituições de todo o país. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 out. 2018. Eleições 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/10/veja-os-casos-de-acao-da-justica-eleitoral-e-de-policiais-em-universidades-publicas.shtml>.

Esses eventos também contribuíram para reforçar a narrativa de que os espaços públicos de educação serviam como meio de difundir ideologias de partidos desviando da finalidade educativa a que são destinados. Finalidade essa que julgam dever abolir colocações direcionadas a alguma vertente partidária.

As denúncias fomentadas por essa ideia de que os espaços da educação estavam permeados pelo interesse de disseminar ideias políticas tocou sentimentos e percepções de um nicho de agentes, os burocratas togados, cujo poder dentro da burocracia geram efeitos decisórios. Esses agentes públicos cada vez mais demonstram que, dentro da sua habilitação no meio burocrático, não estão libertos do espectro das emoções e passam a olhar para a liberdade a partir de um sentimento moral.

O ponto que se pretende afirmar com a questão é o quanto a própria percepção da liberdade e o sentido que cada uma expressa está em conflito entre os grupos mobilizados na questão. E nessa dinâmica, foi gerada uma marcha de criminalização e consequente repressão sobre as escolas e sobre as universidades, espaços que outrora eram percebidos como livre para manifestação de atos e ideias, mas ora vive à sombra da tentativa de se instalar um padrão ‘moralista’ e partidário, mas que se diz apolítico. Esse movimento de tentar confinar o ambiente escolar e acadêmico que recrudescer nacionalmente nos últimos anos não possui raízes puramente endógenas.

2.4 Elementos que promovem a ascensão do Movimento Escola sem Partido

A questão do debate em torno do que pode ou não ser feito ou discutido em ambiente educacional por professores aos alunos remete, em um período mais recente de neoliberalismo, à ascensão do conservadorismo, entre eles movimentos de extrema direita, que além do abstencionismo às práticas assistencialistas e de proteção social, também anexam à razão do Estado questões de tradição moral e religiosa e a cultura autoritária. A internet e o benefício do anonimato que ela traz também possibilitaram que as mais diversas e divergentes linhas de pensamento político e comportamental tomassem o espaço da rede mundial de computadores e participassem das pautas de debates nas sociedades. O movimento ESP, portanto, engaja-se na ascensão do neoconservadorismo e redes sociais.

Gaudêncio Frigotto (2019) sobre a tendência autoritária e conservadora que se aplica nos rumos da educação, chama atenção para as relações sociais capitalistas e à conversão de mediações um conservadorismo liberal em ultraconservadorismo, sintetizado na reunião do fundamentalismo econômico (compreensão da economia como fator, ou seja, reprodução de bens materiais, negligenciando-a como estrutura de relações sociais assimétricas), do autoritarismo e do fundamentalismo religioso (FRIGOTTO, 2019, p. 91).

Some-se a isso que, nas relações autoritárias e dominada por relações do capital, a racionalidade que são impostas às razões de Estado acabam por tratar a educação de forma mercadorizada. A ideia de valor econômico da educação tratada por Theodore Schultz (1967, 1973) condena uma visão ideológica que enxerga a educação não como direito social e subjetivo, mas como um serviço mercantil, e que, por outro lado, é incapaz de esclarecer o porquê de nações e indivíduos pobres terem menos investimento e graus de escolaridade.

Complementa Frigotto que nossas raízes colonizadas provavelmente legou um apego ao tradicional, disfarçada na manutenção do “obscurantismo da maioria da população brasileira, negando-lhe bases de conhecimento para uma análise autônoma da realidade em todas as suas dimensões” (FRIGOTTO; FERREIRA, 2019, p. 104).

Logo, o engajamento do movimento ESP nesse elemento de conservadorismo, ou melhor, ultraconservadorismo, como preferem os pesquisadores do tema, reflete uma contenda moralista da chamada extrema direita já observadas em experiências externas que aqui se fazem plantar em remissão a nossa herança colonizada e de apego a tradições, fincada na tríade do conservadorismo econômico, fundamentalismo religioso e cultura autoritária que busca na burocracia uma forma de legalizar uma atitude policialesca e repressora que provem dessas demandas.

A atitude policialesca e repressora que se legitima pela burocracia, antecipando a teoria bourdieusiana a ser elucidada adiante, é característica da modernidade. O Estado legitimador da violência, o faz sentir muito mais pela simbologia que pela ostensividade. Ancora-se no apelo moral de significâncias e ressignificâncias das atitudes que se expressam em nome das liberdades. Transferindo essa análise para a disputa em torno da questão de liberdade de cátedra, o sentido de justiça que pregam os burocratas, no fundo esconde a preocupação em justificar uma aparelhagem de dominação, e a forma como justificam a percepção da justiça pelo lado da tradição vê a livre manifestação do pensamento como desrespeito.

O segundo elemento propulsor do movimento ESP está relacionado à própria aproximação com experiências análogas externas que inspiraram a iniciativa brasileira. O fenômeno brasileiro de correntes anti-liberdade de cátedra não é isolado. O ESP é declaradamente inspirado num conjunto de movimentos externos como as norte-americanas *No Indoctrination* e *Campus Watch*. O *No Indoctrination* foi fundado em 2001 por Luan Wright, uma mãe que confrontou o fato de seu filho, um adolescente branco, ter sido obrigado a escrever redação sobre racismo contra negros (LANZENDORFER, 2003), conclamando que estudantes devem ter preservado o direito a um ensino “neutro” e a defesa contra o que identificou como doutrinação (do inglês *indoctrination*). Também se utilizou da internet para difusão de suas ideias e ações, através de um website *noindoctrination.org*.

Muito semelhante ao *No Indoctrination* foi a experiência de Miguel Nagib no Brasil. Há muitos pontos em comum nessas experiências. Assim como Wright, Nagib teve como impulso para o início do ESP, um episódio ocorrido na sala de aula de sua filha. Naquela ocasião, o professor de História da garota comparou Che Guevara a São Francisco de Assis (SANTA BARBARA; CUNHA; BICALHO, 2019). Outro ponto em comum: ambos resolveram divulgar as ações do movimento por meio de um *website* e os dois mantiveram um fórum *online* onde alunos podem postar relatos de casos e denunciar atos de professores que julguem estar usando de sua posição superior em sala de aula, para tentar doutrinar os ouvintes.

Declara Nagib (2008):

É fato notório que, nos últimos 30 anos, um número cada vez maior de professores e autores de livros didáticos vem se utilizando de suas aulas e de suas obras para doutrinar ideologicamente os estudantes, visando à formação e propagação de uma mentalidade social favorável a partidos e organizações de esquerda.

Percebe-se que o marco que utiliza para denunciar o início dessas práticas é de 30 anos atrás. Segundo Fernando de Araújo Penna (2019, p.43) essa marca não é por acaso. Seria exatamente o tempo decorrido desde o fim da ditadura militar até hoje. Mais uma marca de aproximação do projeto com a cultura autoritária de Estado.

2.5 Desdobramentos pós criação do movimento ESP

O movimento só começou a tomar mesmo força de maneira a adquirir mais visibilidade nacional quando foi acolhido pelas vias do poder público. Em 2014, Flavio Bolsonaro, então deputado estadual apresentou o primeiro projeto de lei na ALERJ, para instituição da plataforma ESP na Rede Estadual de ensino. Entre as principais medidas da proposta de lei, estaria a abertura de canais de denúncias contra professores que julgassem desobedecer a neutralidade pedagógica, podendo sofrer processos e sanções disciplinares.

Logo em seguida, seu irmão, o vereador Carlos Bolsonaro (PSC-RJ) propuseram projeto parecido na Câmara Municipal na capital carioca. As polêmicas e debates em torno cartilha contra a liberdade catedrática então cresceram entre os anos 2015 a 2019 e foi objeto de um grande conjunto de outros projetos de lei federais, estaduais e municipais encampadas por políticos que concordam com o mesmo fundamentalismo e com a cultura autoritária propagadas pelo movimento ESP e viram campanhas e plataforma políticas de partidos de extrema direita, sobretudo os simpatizantes do clã Bolsonaro.

Em 2016 foi que então esse projeto deu frutos. Nesse ano, foi aprovada a primeira lei inspirado no Programa ESP no estado de Alagoas. A Assembleia daquele estado aprovou lei estadual nos moldes da cartilha do ESP, que apesar de aprovada pela maioria dos deputados, foi vetada pelo governador, e o veto novamente derrubado no Legislativo alagoano. Foi quando associações de educadores como a CONTEE e a CNTE entraram com ação no STF para reconhecimento de sua inconstitucionalidade.

Em decisão preliminar, o ministro Luís Roberto Barroso reconheceu a inconstitucionalidade da referida lei, desde a incompetência estadual para fazer lei sobre o tema, por se tratar de questão de diretrizes e bases da educação que só pode ser alterado no nível federal e por confrontar liberdades constitucionais, entre elas o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. Desde março de 2017 a lei de Alagoas foi suspensa por liminar do Ministro Luís Roberto Barroso, aguardando julgamento definitivo do STF. Em novembro de 2018, o julgamento foi tirado de pauta.

Não obstante essa decisão tenha frustrado qualquer iniciativa que apoiasse o ESP no nível de legalidade, não findou a ameaça de elas virem a existir e produzir efeitos. elas estão em latência e não completamente anuladas. A ideia ainda persiste por meio dos diversos

projetos de lei em suspenso no Congresso Nacional ainda estão ativos, e a decisão nos processos do STF ainda não são definitivas. Essas ocasiões embora remotas não podem ser de todo descartadas. Um fato que exemplifica essa possibilidade foi a indicação para a deputada Bia Kicis para a Comissão de Constituição e Justiça do Congresso Nacional, declaradamente defensora do projeto ESP e autora de propostas de lei no Congresso instituindo o programa.

A ameaça da introdução da cartilha ESP como ação de Estado ainda a despeito de decisões contrárias às ideias do movimento, também podem vir por meio dos próprios operadores do direito, agentes movidos por denúncias e que identificam nela uma demanda de justiça válida. Dessa feita, o que se viu foi autoridades do judiciário e do ministério público empreendendo medidas no campo prático de seu poder interpretativo decisório e de polícia. O que aponta, nesse caso, para uma constatação que as demandas do Movimento ESP e a sustentação dessa cartilha anti liberdade da expressão docente se conectam a uma identificação e consequente defesa promovida a nível da burocracia e da autoridade dos burocratas que se utilizam do direito para ingerir em ações práticas. Esses burocratas assumem um local nessa disputa de valores e sentidos de Justiça que ganham o campo de ações do Estado e acolhem as demandas denunciadoras do ESP.

2.6 Escola sem Partido é um movimento? Prega uma demanda de Justiça? Que demanda é essa?

Para classificar o projeto ESP como movimento social, cumpre observar que elementos o fazem se inserir nessa categoria de agência social. O primeiro elemento a destacar é a coesão de em torno de uma mesma demanda, que se torna a razão pela qual esses indivíduos se mobilizam. Como aponta Cefaï (2009, p.25), a demanda de um movimento é “o que mantém juntas as pessoas, ao que elas se prendem e o que as faz se prenderem”; no caso do ESP esse elemento coesivo se constitui numa percepção do que é justo na proibição do uso da profissão docente que não seja outro senão transmitir os conteúdos educacionais de forma técnica sem tons ideológicos.

A demanda é, assim, é o próprio fundamento de coesão do movimento. Ainda na teoria social, para Gohn (2011), movimentos são ações sociais coletivas, de caráter sociopolítico e cultural, que viabilizam formas distintas da população se organizar e expressar suas demandas.

Outros elementos são destacados no esforço de conceituação do movimento. Melucci (1989), destacava o elemento conflito no cerne da definição, ao descrever o movimento social como uma forma de ação coletiva baseada na solidariedade, desenvolvendo um conflito, rompendo os limites do sistema em que ocorre a ação.

Outra característica que alçou a iniciativa do ESP a um status de movimento, foi o fato de uma ação por parte de seu fundador, um ex-procurador do estado de São Paulo apreciador das ideias da direita liberal, um ensino austero e conservador, ter saído de uma *webpage* e conseguir adentrar os espaços íntimos que a internet consegue alcançar, para arregimentar simpatizantes ocultos. Os recursos que esses movimentos têm a disposição torna o panorama mais complexo e reticular. Hoje o que Tilly (1978) chamou “repertório de ação coletiva”, ou seja, uma percepção sociológica a partir do conflito como fenômeno estruturador da vida social se depara com o crescente uso de instrumentos que abrem novas vias de comunicação e ação entre as pessoas.

A internet preenche esses espaços muito rapidamente. Dificilmente alguém escapa dos domínios das redes sociais virtuais, que logo se plasmou como campo para as mobilizações coletivas: as causas se disseminam e ganham adesão à rapidez de um clique. Imediatamente um usuário compartilha postagens, assina petições, emite opinião em fóruns, e se torna um participante de movimento sem sair de sua casa, ou melhor sem ao menos precisar mostrar sua cara. O movimento ESP é um movimento de bases e seguidores virtuais. Não saem às ruas, fazem militância pelas redes, quase sempre em anonimato. Ganham o terreno físico pela voz de um interlocutor que estreita relações com grupos políticos da direita liberal e a cai nas graças dos eleitores desse grupo.

Pelo benefício do anonimato e da impunidade, posições mais extremas são expostas sem pudor. Grupos de opinião extrema de uma cultura autoritária são cada vez mais frequentes nesse meio. Começam a atacar com outra arma: as *Fake News*. Foi através desse veículo de mobilização das redes sociais virtuais que algumas figuras públicas deram divulgação à causa e provocaram adesão de pais e alunos simpatizantes, a exemplo da deputada catarinense Carolina Capagnolo que mantinha um *site* convocando pais e alunos a denunciarem professores, caso que será retratado adiante. Dessa forma, o ESP enxerga uma forma de fazer justiça e cobra ações contra o que sentem ser desviante de uma moral ideal para as práticas que fazem parte do funcionamento de um Estado social.

Ressalte-se, no entanto, em que dimensão o termo “justiça” é aqui tomado como elemento central dessa disputa. A justiça adentra um pouco a filosofia do direito. Pode, por exemplo, se aproximar de uma concepção de equidade e cooperação, dentro daquilo que se compreende como justiça social. Nas preleções de John Rawls sobre Teoria da Justiça (*Theory of Justice*, 1971), seria uma concepção moral que depois é reformulada dentro de uma concepção política. A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento. Refere-se ao reconhecimento pelos os membros da sociedade da necessidade de um conjunto de princípios e critérios definidos; é da justiça o papel de atribuir direitos e deveres básicos na sociedade, bem como a distribuição apropriada dos benefícios e encargos da cooperação social (RAWLS, 1992, p.27).

Rawls (2002, p.04) considera a justiça plausível na afirmação de que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por outro. Na busca daquilo que é justo, o autor retomou uma noção de ética, que esta inter-relacionado àquilo que é moralmente válido e busca desvelar a lógica que define a moralidade, não no sentido de "descobrir" como a moralidade se materializa, mas sim de como convencionar uma ética objetiva. Assim, o justo é de certa forma próximo do bom, e essa análise se aproxima da filosofia kantiana, o sentido deontológico do dever moral.

Essa preocupação em ditar as regras do “dever ser” consoante uma lei maior tem morada no sentido deontológico das relações humanas, a moral do dever. Tem um conteúdo moral para explicar o porquê da validade de uma ação. Se aproxima do desenvolvimento kantiano da moral do dever, a deontologia que margeia a ética. Kant desenvolveu postulados, entre os quais aquele que justificam a premência de leis morais incondicionais e universalmente obrigatórias que expressam valores absolutos, isto é, bons e maus por si mesmos independente das consequências que produzam (KANT, 2003). O valor moral para Kant pressupõe o predicado do bom, não pelos resultados - razão teleológica - que produz, uma vez que algo mau poderia ocasionalmente produzir efeitos bons, mas sim a intenção – razão deontológica, o conceito do “amor pelo dever” (KANT, 2003).

Considere-se, assim, que a própria lei advém de um espírito que não encontra na natureza nem em algo sobrenatural sua determinação, pelo contrário, também é fruto da elaboração humana, de convenções e de uma técnica. Evidente parece ser o fato de que, ao olhar a letra fria da lei cheia de comandos políticos investidos em juridicidade e a partir daí explanar os eventos sociais ou até direcioná-los de num sentido ideal, expressam uma vontade

deontológica, ou uma espécie de imperativo categórico criado pela ordem burocrática, porque essa vontade é tomada pelo aspecto operacional do cumprimento da lei, o que, dessa forma, conflui para o pensamento burocrático.

Portanto a disputa, o conflito se dá por uma versão de Justiça presente nas demandas do movimento anti-liberdade de cátedra e na contrarreação dos agentes trabalhadores da educação baseadas cada um em seu próprio senso de justiça. Mas se os clamores de justiça do ESP por vezes são atendidos pelas vozes e ações dos burocratas operadores do direito, e além do mais destoando do que já foi interpretado por autoridades superiores no organograma do Poder Judiciário, é porque essas denúncias são vistas como demandas reais de justiça por esses agentes. Ficando a indagação sobre quais forças estariam por trás dessa convivência, a que *habitus* pertencem esse grupo de agentes e que de justificação se servem dentro da máquina burocrática para validar tais demandas de justiça.

2.7 Demandas de Justiça que definem como deve ser o espaço escolar

Essas versões defendidas de justiça podem sob alguns olhares pôr em ameaça modelo democrático pelo lado dos segmentos de apoiadores da cultura autoritária, conservadora e liberal, a possibilidade de autonomização do indivíduo que possa ser promovido pelo ato de educar. A democracia como elemento que está no cerne da questão e será abordada teoricamente adiante, é termo bastante trazido nos discursos, sobretudo no questionamento sobre o uso do espaço escolar. Até mesmo pela experiência empírica do conflito ter perpassado eventos eleitorais relacionados a manifestações de preferências partidárias.

E Quando é que a escola foi espaço firmado em valores de liberdade, valores democráticos? Respeito à diversidade? Nos últimos anos, com a expansão do ensino nos projetos ulteriores de governo, muitos esforços foram tentados de forma a garantir um espaço educativo plural e libertador. Houve um incômodo social promovido por denúncias que advogam a necessidade e o descumprimento com a neutralidade no ensino, pondo em embaraço a democracia e o sentido de liberdade conquistados no campo educacional. De certa forma, revivemos um processo de reestruturação de uma censura que estava coroada há trinta anos e vem sendo saudosamente conclamada pelos segmentos apoiadores da cultura autoritária.

Desde 2004, o movimento ESP está em atividade. Em 2019, foi desativado por seu fundador, mas foi um projeto utilizado em campanhas eleitorais por diversos políticos em chamadas e cartilha de promessas, entre ele o presidente eleito Jair Bolsonaro. Baseado nos valores desse movimento se pretende instalar uma lógica de censura, que embora não esteja sustentada em nenhuma lei formal, é encorajada como denúncia a um comportamento anti-disciplinar dos profissionais da educação, recorrendo aos estatutos funcionais e de ética para punição das ações que julgam inapropriadas.

Percebe-se que a limitação da liberdade profissional do docente faz-se sentir de duas formas: tanto por ações práticas da própria estrutura burocrática, consubstanciando uma justiça formal, quanto por formas difusas e particulares numa espécie de inquisição digital que expõe gravações em sala de aula, na tentativa de promover alarde e exercer uma forma de controle pelo constrangimento das ações de professores, consubstanciando, assim, uma justiça informal, promovendo censura incitada por notórios apoiadores da prática de gravações em sala de aula, inclusive por parte do já presidente Jair Bolsonaro¹⁶.

A justiça formalizada veio por meio de denúncias em canais de acesso ao cidadão, como ouvidorias, disk denúncias. e a censura se fez sentir por ações efetivas do poder institucional mobilizado baseado em decisões de um operador de direito único, por vezes determinando cancelamento de eventos, ajustes de condutas, intervenções policiais

Dados quanto a essas ações serão abordados adiante. Das secretarias de educação e ministérios públicos estaduais das 27 unidades federativas consultados na pesquisa, 6 responderam haver procedimentos abertos sobre o tema. O que aparenta ser um resultado baixo, porém não completamente verossímil, já que nem todos atenderam a solicitação, e alguns alegaram guardar sigilo.

¹⁶ Em abril, o presidente Jair Bolsonaro compartilhou em sua conta da rede social *Twitter*, um vídeo no qual aluna pré-universitária discute com professora, após ela ter criticado opiniões de Olavo de Carvalho. O presidente congratulou a atitude da estudante por meio da postagem e afirmou que “professor tem que ensinar, e não doutrinar”. Disponível em https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1122466597644505089?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1122466597644505089%7Ctwgr%5E%7Ctwcon%5Es1_c10&ref_url=https%3A%2F%2Fwww.ufrgs.br%2Fhumanista%2F2019%2F08%2F01%2Fclima-de-guerra-o-que-dizem-professores-acusados-de-doutrinacao-e-o-fim-do-escola-sem-partido%2F.

2.8 Sentidos e emoções mobilizados na disputa

Os valores de liberdade e as próprias razões de Estado assumem sentidos diferentes nos espaços onde são mobilizados. É importante não esquecer que a questão é problematizadora, porque grupos estão em oposição. No caso da disputa em torno da liberdade de cátedra o aparelho burocrático, apesar não ser todo ele perverso, afinal, a burocracia nos modelos de Estado se mostra uma necessidade inafastável, mas se mostrou útil à reprodução de alguns sentidos endossados por nichos de agentes específicos.

Nessa lógica, os burocratas envolvidos na questão podem se aproveitar da tecnicidade e aparente neutralidade que a burocracia para direcionar ações consoante sensibilidades e emoções em torno de um projeto moralizante. Esse projeto de censurar qualquer opinião por parte do corpo docente no final se opõe ao pluralismo de ideias, e na própria intolerância ao pluralismo disseminam a crença em uma neutralidade. A persuasão que enxerga com gravidade esse fato, utiliza de casos da vida cotidiana sem comprovações objetivas, como narrativa em torno da distribuição de um “kit gay” nas escolas, instalando uma espécie de pânico moral em torno da questão.

O fenômeno cunhado como pânico moral por Stanley Cohen na década de 70 seria algo como períodos em que uma sociedade vivencia uma condição, episódio, pessoa ou grupo de pessoas que passam a ser considerado uma ameaça aos valores e interesses sociais; são caracterizadas por uma natureza estilizada e estereotipada da *mass media*, tem interferência de pessoas socialmente influentes, como autoridades eclesiásticas e políticas, geram formas de enfrentamento, às vezes são bastante recente e em outras vezes é algo que existe há algum tempo. O pânico pode logo passar e ser esquecido, e em possuir repercussões mais serias e produzir mudanças nas políticas sociais, legais ou mesmo como a sociedade enxerga a si mesma (STANLEY, 1972 *apud* GARLAND, 2019, p. 03).

A teoria vai servir a corroborar que há a relativização do valor atribuído à liberdade e à democracia, e que, assim, esses dois elementos assumem sentidos diferentes nos espaços mobilizados. Para a interpretação dos operadores do direito que acolhem as demandas do movimento ESP esses elementos são enxergados à luz da necessidade de uma neutralidade na educação, respeito às convicções político-filosóficas e orientação religiosas dada pelos progenitores a seus filhos. Seria a busca de uma justificativa pela tradição.

Os agentes - que não são os operadores de direito com os quais trabalharemos - simpatizantes ao movimento validam suas ações e opiniões em teóricos, intelectuais de tendência conservadoras e até ultraconservadoras ou até mesmo fazem uma leitura desviada de autores clássicos, bem como se fundam na interpretação de documentos legais. Duas liberdades estão em disputa – a cátedra e a crença.

CAPÍTULO 2

BUROCRACIA E AS FORÇAS DE CENSURA À LIBERDADE CATEDRÁTICA

3.1 Conceitos e aspectos da Modernidade e da Democracia na disputa pela liberdade de cátedra

Na teoria social, a Modernidade é uma categoria chave. Esses marcos são controversos, e o que importa à teoria sociológica dentre as questões centrais que caracterizam a modernidade estão a formação dos Estados nacionais e sua burocracia. Anthony Giddens preocupa-se com o entendimento da Modernidade. Para ele, trata-se de “estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVII, e que ulteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência” (Giddens, 1991, p.11). Logo essas forças e radicalizações que emergiram no Antigo continente provocou mudanças de práticas nas instituições sociais marcadas pela reflexividade, o que quer dizer que essas práticas são constantemente revisadas pela informação renovada sobre essas próprias práticas. Seria esse o diferencial que separaria uma modernidade iluminista daquilo que cunhou como “modernidade avançada” ou “modernidade radicalizada” (GIDDENS, 2002, p.22).

Portanto falar de Modernidade é diferente de falar de Idade Moderna. A ideia de modernidade transcende a mera função de criar divisas na historicidade e reflete tão precipuamente, a nível de todas as Ciências Humanas, uma conjuntura de parâmetros de como ser e pensar, bem como traz revérberos de uma cultura que se reproduz ainda hoje. Dentre tantos pontos de inflexões na mentalidade da sociedade moderna, um ponto importante nessa discussão que servira para o quadro retratado na pesquisa, é a secularização associada à noção de racionalidade. Iniciou-se uma ênfase na noção de mundo como algo concebido pelo homem, e o Estado como ente apartado do divino. A separação entre o público e o privado, não refutava a existência de uma moralidade, mas sim intencionava criar uma moralidade pública que não fosse fundada nos interesses particulares.

A racionalidade também prestou grande papel na transformação do olhar sobre os valores em relação à vida pública. O desenvolvimento da razão ancorada na cientificidade

caracterizadora da Idade Moderna que pôs a máxima do homem como a medida de todas as coisas, reflete uma inflexão dos valores morais e dos direitos humanos.

O direito e o aparelho de leis que se segue são invenções de uma necessidade de pôr ordem ao mundo dos fenômenos e reformulações das práticas novas que retratam essa reflexividade de Giddens mencionada. Por esse meio, solidificam os valores de um momento em que se inserem. Max Weber (2020, p.11) já enxergava como os fatores surgidos socialmente impõem sua realidade à ordem do direito e influenciam o processo decisório da vida. Segundo o autor:

[...] a ordem jurídica ideal da teoria do direito não tem diretamente nada a ver com o cosmos das ações [...] efetivas, o objeto da sociologia jurídica, uma vez que ambos se encontram em planos diferentes: a primeira [dogmática jurídica], no plano ideal de vigência pretendida; o segundo, a [Sociologia jurídica] no dos acontecimentos reais (WEBER, 2000, p. 209).

O direito exprime em vias de fato uma invenção; criação do homem em sociedade e do Estado, deriva de uma razão, que não se faz de forma espontânea, sob a regência de uma ordem natural. Pelo contrário, há algo de premeditado, no sentido de atender uma ordem ideal. Dessa forma, pensando em Modernidade e em Estado Moderno, sobretudo, olhando para novas reformulações, vemos que normas se baseiam em uma razão construída socialmente num determinado tempo e espaço. Cada momento e estrutura social se reproduz em uma racionalidade de Estado. O modelo racional burocrático que foi pensado por Weber se investe na racionalidade científica e cultural da Modernidade. A tendência de tecnicismo e uma moralidade em torno dessa automaticidade que separa o público do privado respingou nas novas formas de pensar as relações com o Estado. Essa separação surge como uma moral dentro do espaço estatal e liturgia da ordem burocrática que até os dias atuais moldam o funcionamento da administração pública.

Portanto, a dicotomia entre o que é público e o que é privado é o lugar das ideias onde também se ancora a justificativa de justiça de movimentos que contestam a ação de professores no exercício de seu ofício. A alegação de que professor não pode tratar de questões que antagonizem convicções defendidas pela família do aluno ou que não podem usar o lugar solene da escola para fins políticos com os quais simpatizam, remonta à ideia de limite entre espaços compartilhados e espaços particulares.

3.1.1 Um breve olhar sociológico sobre a democracia na disputa pela liberdade de cátedra

A ideia de democracia está em diversas perspectivas das relações entre indivíduos e instituições. O elemento democrático da mesma forma que a modernidade não é um conceito fechado em si mesmo. Reverbera na construção e percepção das relações humanas diante das organizações da vida social. Portanto, tem suas incursões não somente na política, mas em todos os campos onde a vida humana participe. Esta, da mesma forma, presente nas discussões sobre educação. Houve um enorme esforço para que ao longo dos últimos anos, se tornasse os níveis e os espaços de ensino mais inclusivos e participativos nas questões, sobretudo na realidade que cerca o jovem, torná-lo mais crítico de sua condição, esforço esse que está sob ameaças em meio às demandas do movimento ESP.

O próprio uso da palavra “democracia” ultrapassa o teor político e adentra outros campos da compreensão humana, de forma que a democracia se tornou várias e variadas. Encontra-se referências ao termo “democracia”, quando se fala em democracia política, democracia social, democracia racial, democracia cultural, democracia digital, democracia deliberativa¹⁷, democracia intercultural, democracia formal, democracia substancial, democracia linguística, democracia líquida, democracia formal, democracia substancial, entre outras.

Da série de análises da Pós-modernidade líquida do sociólogo polonês Zygmunt Bauman. O carro-chefe dos estudos de Bauman é justamente classificar a sociedade que transita de uma Modernidade para a Pós-modernidade o qual denota uma fluidez dos laços humanos.

¹⁷ conceito da teoria social do alemão Jürgen Habermas, que embora de tamanha complexidade para uma nota de rodapé, em termos gerais, designa um modelo de democracia baseado na comunicação durante o processo de tomada de decisão, destacando o papel da institucionalização. “Com isso, quer resolver o problema de como a formação discursiva da opinião e da vontade pode ser institucionalizada, da ação recíproca entre as esferas informais do mundo da vida com as esferas formais dos processos de tomadas de decisão institucionalizados, de como transformar poder comunicativo em poder administrativo. O pensamento político habermasiano dirige-se a uma teoria da democracia, agora pensada em termos institucionais. Por isso, a atenção com os pressupostos, os arranjos institucionais, os mecanismos de controle político. Para tanto, Habermas elabora uma teoria da democracia procedimental e deliberativa, a partir do modelo das “eclusas”. (LUBENOW, p. 231, 210). Com isso, se pretendia uma reflexão sobre um modelo de democracia política, mas diferenciada das formulações clássicas de democracia representativa direta e indireta.

Assim como outros elementos dessa transição social, a democracia também haveria encarado o seu colapso, ora caracterizada, em suas palavras, pelo divórcio entre poder e política e pela incapacidade dos Estados de cumprirem promessas que fizeram 50 anos atrás para os cidadãos, no que cunhou “era de ouro” da democracia – o pós-guerra; crê que o resgate da democracia nesse fluxo de gerações estaria em sua versão global (BAUMAN, 2011).

É um termo que remete a uma ideia sempre lembrada nos espaços de discussão social. Possivelmente, nesses, e já há algum tempo, a democracia está no meio de uma crise. É justamente como parte de uma crise democrática que os ataques à liberdade de cátedra podem ser encarados. É a razão principal da liberdade de cátedra estar no centro da questão da democracia. O momento crítico da democracia reflete em seu valor semântico. Escreve Mattos *et al.* (2017) sobre a questão:

“Democracia”, “qualidade” e “igualdade” são exemplos de palavras de grande polissemia que, ao serem inseridas nos textos e documentos políticos, são “vazias” para que possam permitir o maior número possível de significações e, com isso, mobilizar mais apoio. (2017, p. 91)

Parece, por exemplo, legítimo e unânime que se queira “qualidade” na educação, mas a disputa se estabelece quando começamos a definir os sentidos de qualidade. E o papel da democracia que surge quando essas disputas mobilizam sentidos e valores que não representam todos. Outro ponto que percebemos de crise democrática na questão da liberdade de cátedra e de seus defensores, como a ESP, é exatamente o argumento da visão dominante incutida:

Escola sem Partido, quer-se sublinhar que, ao contrário, trata-se da defesa, por seus arautos, da escola do partido absoluto e único: partido da intolerância com as diferentes ou antagônicas visões de mundo, de conhecimento, de educação, de justiça, de liberdade; partido, portanto, da xenofobia nas suas diferentes facetas: de gênero, de etnia, da pobreza e dos pobres etc. Um partido que ameaça os fundamentos da liberdade e da democracia. (FRIGOTTO, 2017, p. 32)

Mudando para o campo das decisões jurídicas, também escreveu o Ministro Luís Barroso sobre uso de fórmulas genéricas no sentido de pôr em crise o real valor democrático na decisão do STF Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5537/AL sobre a constitucionalidade da lei estadual alagoana que instituiu o Programa ESP:

O nível de generalidade (...) gera um risco de aplicação seletiva e parcial das normas (*chilling effect*), por meio da qual será possível imputar todo tipo de infrações aos professores que não partilhem da visão dominante em uma determinada escola ou que (...) O silêncio encoraja o assédio, nunca o assediado¹⁸ (MC em ADIN nº 5537 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017, p. 27)

O ponto que se ressalta da citação acima é a problemática de só se conceber dentro dos padrões de normalidade a versão dos fatos que convir – e a quem convém, o que, de acordo com as vozes de poder social, se aproveitam de um argumento de representatividade da maioria, ou seja, a “visão dominante”, as quais travestem em um sentido democrático. Nesse sentido, lembremos da análise do discurso nos moldes foucaultianos para quem aqueles que por meio do saber poder imprimem força ao que defendem, edificam um conhecimento lastreado por construções históricas, definem verdades, penetram e se reproduzem na ação social e findam por construir camadas do ser-saber coletivo¹⁹ (FOUCAULT, 1997). Esse viés de discurso generalista justifica o porquê, mas não se questiona o porquê numa visão crítica. É justamente uma visão crítica que se busca defender ao condenar formas gerais e que se pretendem neutras.

Some-se, entretanto, que na teoria das ciências sociais, a democracia há muito já deixou se ser vista como um elemento idealizado e impecável. Norberto Bobbio (2004, p.319), por exemplo, descreve o processo democrático contemporâneo como algo preocupado em estabelecer regras para se chegar a decisões e não para o que serviriam essas decisões.

A seu turno, Schumpeter via na democracia uma maneira de competição por liderança. A democracia e a reflexão em torno dela, cumpre destacar, resguarda deformidades segundo o contexto em que se processa. Isso já foi discutido por Schumpeter traduzindo esse quadro de variâncias, como sendo a democracia não um fim em si mesmo, mas um meio para se chegar

¹⁸ O ministro do STF Luís Barroso faz referência à frase extraída do discurso de Elie Wiesel, escritor judeu, quando do recebimento do Prêmio Nobel da Paz, em dezembro de 1986. Livre tradução no original: “*We must take sides. Neutrality helps the oppressor, never the victim. Silence encourages the tormentor, never the tormented*”. Disponível em: < <https://eliewiesel.org/Elie-Wiesel/nobelprizespeech/> >

¹⁹ A análise do discurso de saberes em Foucault foi primeiramente trazida em sua obra *L'Archéologie du savoir* (1969), tomando de empréstimo a influência em *Zur Genealogie der Moral* (1887) de Nietzsche. Trouxe uma ideia de discurso como expressão que justificam saberes. Os saberes científicos seriam válidos em si mesmo, o que retrata uma preocupação do autor centrada na gênese e na transformação desses saberes numa perspectiva de historicidade, como se fosse realmente um trabalho arqueológico. Mais do que como esses discursos criariam imagens e práticas a partir desses postulados científicos, Foucault quer destrinchar os processos históricos que lhes deram causa.

às soluções pertinentes àquela localidade e seus agentes e às regras que estruturam essa sociedade (SCHUMPETER, 1961, p. 305).

A terminologia democrática, assim, é algo bastante trazido nos sentidos de justiça carreados na discussão sobre liberdade de cátedra. Revela a tentativa de imposição de uma visão dominante dentro dos espaços educacionais, que marca uma tendência de crise democrática, que não é localizada, mas sim, globalizada. A dimensão compreensiva das características democráticas demonstra que a liberdade de cátedra, contrariamente, é algo que só é possível em meio a valores democráticos e, justamente por isso, a relação com a liberdade de cátedra de um lugar ou época pode refletir como está sua experiência democrática.

3.1.2 Um olhar sociológico sobre burocracia e relações com as razões de Estado

Ao se observar o *modus operandi* e as justificativas com os quais os agentes sociais, a saber oficiais do aparelho administrativo, interagem com os mecanismos e meios para a construção de um modelo de Estado, percebe-se o comprometimento com uma razão, a qual principalmente traduz como se quer que seja a relação entre o povo e a entidade estatal. Estado, para os propósitos estudados, é algo que pode hoje ser compreendido como “atos políticos com pretensões a ter efeitos no mundo social” (BOURDIEU, 2015, p. 39).

Razão, quando associada à criação do Estado, também sugere um sentido de uma lógica para o qual esse ente existe. Foi descrito por Michel Foucault na arte de analisar a história do pensamento por trás da dinâmica dos fenômenos sociais, como um meio de conhecimento sobre a coisa que permite que a vontade se pautar pela essência dessa mesma coisa, que tem natureza de ser uma força que conduza - e até em certo nível obrigue - a seguir essa essência (FOUCAULT, 2008, pp.341).

Essa razão introduz regras que, conseqüentemente, tanto se preocupam em definir condutas certas, como preservar valores. As regras que definem a ordem das relações carregam um sentido histórico e socialmente edificado. Esse conjunto regrador (ainda fazendo uso ainda das considerações foucaultianas), caracteriza uma ordem e se faz com predomínio de proibitivas:

No fundo, a disciplina e os sistemas de legalidade, como é que procedem? Pois bem, eles dividem todas as coisas de acordo com um código que é o do permitido e do proibido [...] A ordem é o que resta, quando, de fato já tiver sido impedido tudo o que for proibido. Esse pensamento negativo é o que, a meu ver, caracteriza um código legal. Pensamento e técnicas negativas. (FOUCAULT, 2008, p.60)

Estado envolve jurisdição. Na tentativa de conformar uma população segundo uma razão de poder ambicionada pelo Estado, essa jurisdição se traduz por meio da percepção dos atores burocráticos dentro da disputa na balança de poder. Esses agentes burocratas conseguem modular os efeitos da legalidade positivada, criando um efeito de normatização paralela.

Esclarecendo, o *modus operandi* e as regras mencionados a princípio não se consolida apenas com comandos escritos, mas recebem a interferência da invenção interpretativa de diversas searas de decisão que detém poder imperante nas ações da vida social. São burocratas que, na descrição de suas atribuições funcionais, ditam a roupagem que as normas assumem e os valores a serem perseguidos pela gestão do Estado. Acerca do tema tratado, a censura de cátedra é reformulada, resignificada e tanto pode ser recolocada num código do que é permitido ou do que é proibido, como esclareceu Foucault na citação anterior.

Dentre a categoria de agentes públicos, existe uma categoria específica que está relacionada aos mandatos políticos. São agentes que chegaram ao poder por meio do voto e pressupõe uma escolha baseada em afinidade ideológica com aqueles que os elegem, são o Presidente da República, os governadores, prefeitos, e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes do executivo - Ministros e Secretários das diversas pastas - bem como os senadores, deputados federais e estaduais e vereadores (MELLO, 2007, p.230).

Os agentes políticos estão amplamente envolvidos na discussão da liberdade de cátedra; são eles os maiores propulsores da discussão. Os parlamentares da direita conservadora brasileira – Partido Social Liberal (PSL), Partido Republicano da Ordem Social (PROS), Partido Social Cristão (PSC), Democratas (DEM), Podemos (PODE), Republicanos (PRB) e Partido Novo (NOVO) – são os autores dos projetos de lei que institucionaliza o programa ESP e movimenta a discussão nas casas legislativas.

Há, por outro lado, outra categoria de agentes públicos de poder que tem o domínio da decisão sobre as condutas e permissões à sociedade. São igualmente funcionários do Estado

que mantém uma relação de profissionalismo e permanência na estrutura organizativa de poder, mas podem validar ou rechaçar valores, pois de forma direta ou indireta, recebem do Estado a função de agir em nome dele, com a legitimidade para conformar condutas e ações no âmbito das relações sociais e institucionais. São autoridades do direito - juízes, desembargadores, ministros de tribunais superiores auditores, fiscais de agências reguladoras de serviços, conselheiros de tribunais de contas ou membros do Ministério Público – estadual e federal.

No caso pesquisado, o grupo alvo da dissertação, não são os agentes políticos, mas funcionários da Justiça brasileira – juízes e membros do ministério público. Integrantes do Judiciário, cuja missão expressa pela lei vai de encontro aos interesses de pessoas que se põem em campos de disputa. Lembrando que “campo”, nos canônicos dizeres de Pierre Bourdieu (2004) trata-se de um espaço de concorrência entre os agentes que dele participa pela busca ou manutenção de posições. Essa concorrência se dá mediante “capitais”²⁰ específicos, valorizados em maior ou menor proporção a depender de cada campo. Os agentes podem ser indivíduos ou organizações que criam espaços e fazem existir pelas relações que lá desenvolvem. Permite entender as dominações e práticas específicas de um determinado espaço social. Esses agentes públicos de poder da Justiça brasileira são, da mesma forma, burocratas do Estado que atuam conforme a liturgia do cargo; e fazem parte de um verdadeiro campo de disputas.

Elaboram discursos oficiais de legalidade vestidos de uma racionalidade que a princípio se passa por razão do próprio Estado. Existem valores e sentimentos em relação aos fatos que caem no seu poder de análise que não ficam evidentes nos documentos oficiais. Logo, além da racionalidade jurídica que a questão objeto invoque, cumpre buscar os sentimentos que movem os agentes de poder; sentimentos esses que estão por trás da pretensão técnica que prezam.

Esse debate em muito se mescla com as disputas em torno da defesa da livre manifestação do pensamento, arrefecida sob o modo no período ditatorial e recuperado na CF/88. Os anos 1960-1970 foram, para a democracia, marcados pelo recrudescimento dessa repressão no cenário político latino-americano, e a censura adentrou com força maior o campo do ensino, principalmente na seara das academias. Uma tendência globalizante de forças

²⁰ Bourdieu trabalha com o conceito de capital para além da ideia de Karl Marx. No glossário da teoria sociológica, esse conceito cunhado à visão bourdieusiana nada mais é do que não apenas o acúmulo de bens e riquezas econômicas, mas todo recurso ou poder que se manifesta em uma atividade social.

conservadoras, que buscavam conter a ameaça ideologizante na instrução do alunado e acreditavam que o progresso da nação se faria com o investimento de currículos mais voltado para as ciências exatas, priorizando áreas como matemática, engenharias e computação, enquanto as humanidades eram desdenhadas.

Nos Estados Unidos, a exemplo do que acontecia durante a Guerra Fria, ambientados pela tensão ideológica e a corrida científico-espacial, o Presidente Dwight Eisenhower (1890-1969) procurou apoio congressista para fazer aprovar programas educacionais que atendessem aos anseios nacionais de segurança sustentando a importância da participação do governo federal na promoção dos padrões educacionais (GREGG, 2015, p. 06). Esse projeto resultou na promulgação do *National Defense Education Act* em 1958. O ato consistia em conceder auxílios financeiros estudantil apenas àqueles que quisessem ser professores e tivessem bom rendimento apenas em matemática, ciência, engenharia e linguagens. Esse modelo simboliza como a razão do Estado se expressa pelos anseios de agentes em nome de um projeto situacional de governo, ingere e conduz a formação educacional de sua população.

No cenário político atual brasileiro, medidas como a reforma do ensino médio, a ampliação do ensino técnico, e o fomento à parceria com a iniciativa privada nas universidades num projeto conhecido como *Future-se* também segue a tônica de um governo conservador. Os programas educacionais da atual orientação burocrática exaltam os campos mais técnicos onde se prega o falacioso compromisso com a neutralidade científica e desprestigiam conteúdos que tragam uma reflexividade humanista e política.

Interessante perceber também que a quase totalidade de denúncias contra a suposta prática ideologizante nas escolas brasileiras têm como alvo professores de disciplinas da área das Humanidades, o que se justifica pelo fato de terem que esclarecer versões de fatos históricos. Até mesmo profissionais da área de biológicas quando discutem teoria evolucionista podem ser interpretados como doutrinadores. Essa retaliação pouco é sentida por professores de áreas exatas, como matemática, por introduzirem conteúdos estritamente técnicos, e por pouco ou quase nunca suscitar competência crítica, são áreas valorizadas por esses projetos autoritários de governo.

A burocracia estatal se alia a movimentos que se dizem “antidoutrinação” nas escolas. Indicam um novo fluxo de alcance de uma razão que querem que seja assumida pelo Estado – a que prega que conteúdo político não deva ser assuntos das salas de aulas. A carta programa

do projeto reproduzidos nos inúmeros projetos de lei repercutem essa linha: “não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa”(BRASIL,2015), “ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria” (BRASIL, 2018).

A burocracia nas mãos do agente público de justiça que discute a liberdade de cátedra pode adentrar o cenário educacional no âmbito do sistema público como do privado. Cabe destacar, entretanto, que as denúncias, que impulsionam o trabalho desses burocratas recaiam com mais intensidade na rede de ensino público, fato que autores atribuem a razões intencionais e não casuais, à ótica de uma questão de classe:

Então devemos nos perguntar o porquê de a escola privada não ser alvo do referido projeto. Não é mera coincidência. Observamos que, quando a escola pública se tornou acessível às classes populares e associada à promessa de ascensão social (que raramente é alcançada), sua função social fora drasticamente modificada. Onde antes os alunos iam para ampliar conhecimento tornou-se local de homogeneização de comportamentos, de produção de sujeitos adestrados para a produção, construção de trabalhadores. (SANTA BARBARA; CUNHA; BICALHO, 2017, p.108)

Confirma-se que a razão de um Estado é operacionalizada por meio da cartilha burocrática. A burocracia é a materialização da essência de ser do Estado – em forma de processos, normas e agentes. Conquanto, assim como discutido na abordagem sobre democracia, o termo burocracia também suscita vários sentidos e empregos em relação à administração do público, bem como vem sendo objeto dentro de várias abordagens do estudo sociológico. Cumpre entender, doravante, algumas das recentes abordagens e como elas podem contribuir para o entendimento da construção de sentidos e de valores que se pretende impor socialmente a partir da ação dos agentes públicos a quem é atribuído o poder dentro da organização burocrática. Consequentemente, como a burocracia consubstanciada em leis e sentidos repercute na defesa ou condenação de práticas socialmente discutíveis.

As formas de burocracia e as lógicas por trás da agência de Estado trazem consigo valores de um processo e em que premissas oficiais sustentam e legitimam seus instrumentos de dominação que coordenam e validam o conjunto ações e discursos no seio do corpo social.

É de se destacar como esse processo atravessou a modernidade e como é central para ela. Vale, por isso, levantar alguns olhares dos principais sociólogos que refletiram sobre as transformações da sociedade e do pensamento nesse período. Perceber, sobretudo, como tecem a análise acerca do elemento dominação e legitimação de práticas por determinados grupos sociais de poder na tomada da tecnologia burocrática.

3.2 A Burocracia e o campo moral na teoria sociológica

3.2.1 Resgate conceitual de burocracia

Classicamente destacada na teoria weberiana, a abordagem da burocracia pelo esforço teórico, foi um modelo explicativo sobre as organizações dentro das matrizes sociológicas e do desenvolvimento de uma sociedade racional-legal. A burocracia é a ideia que induz a um plano de modelo racional de ações. Se propôs elencar traços desse modelo metodológico de gestão. Esse modelo se adapta às transformações impostas pelo capitalismo moderno e liberalismo político aproximados ao discurso de neutralidade axiológica e apreço técnico nas relações de produção.

Resgatando a ideia historicamente, crê-se que a burocracia não é uma invenção do Estado Moderno, mas uma derivação dos sistemas governamentais desde a Antiguidade, cuja dominação era baseada no poder patrimonial (WEBER, 2000); tampouco é um sistema que de maneira inédita dota a sociedade moderna de plena racionalidade e neutralidade simbólica. Herzfeld (1993) esclarece que as sociedades modernas ordenadas pela burocracia não são mais racionais ou menos simbólicas que as sociedades que adotam sistemas tradicionalistas, como as tribos estudadas pela Antropologia. Diante disso, não se poderia entender os sistemas burocráticos dos Estados nacionais abstraindo valores localmente construídos, como aqueles de identidade e responsabilidade:

Nem se desprezará como irrelevante o olhar cosmológico sobre as ideias comumente assimiladas sobre burocracia, com sua invocação do destino, do acaso, da personalidade inata bem como, da figura nacional, da responsabilidade e da credibilidade. Formalidades e práticas burocráticas do dia-a-dia estão completamente

embebidas de valores do cotidiano; a ideia de uma razão organizativa, é, ela mesma, uma construção simbólica com poderoso apelo ideológico (HERZFELD, 1993, p. 18, tradução nossa)

Dessa feita, Herzfeld encontra na burocracia símbolos e valores de uma tradição que mais se aproxima ao ritualismo do que do tecnicismo reto que essa organização busca validar; reproduz tudo de maneira socialmente indiferente, mas, em realidade, o que esta por trás são raízes representativas e simbólicas de um povo. Valores como herança cultural, nação, origem, destino, estão incluídos objetivamente na forma de realizar o Estado por meio da burocracia.

O uso da responsabilidade é fundamental para a compreensão da tese defendida. Os efeitos da burocracia também residem no fato de os burocratas estarem sempre atribuindo a causa de seu agir e dizer a algo acima deles, ou seja, a um motivo a parte de sua vontade – nisso residiria uma das causas pelas quais as pessoas passam a acreditar que a burocracia é algo fatal e inevitável. Logo, produz uma conformidade e obediência que Herzfeld (1993, p.10) compara com um “sistema de ritos religiosos”.

Sintetizando, o autor tem uma percepção mais problematizadora de burocracia, ao passo que acredita que as categorizações burocráticas, em verdade, servem à exclusão e reforçam o racismo, gerando um quadro de indiferença nas relações que os meios institucionais oficiais mantêm com os sujeitos. Diante dessa avaliação, corrobora-se, mais uma vez, que não há isenção nos meandros burocráticos de conformação social empreendidos pelo Estado e em seu nome estabelecer uma ortodoxia nas ações e nos discursos.

Para a pesquisa de Mauricio Tragtenberg (2006, p.39) que observa a Sociologia e a Teoria administrativa na burocracia, burocracia é um *ethos* herdado da estrutura patrimonial de dominação de modelos governamentais pré-modernos. A racionalidade que é inerente à toda gestão burocrática independente da vertente ideológica. Para ele, não deve ser confundida com a razão do Estado. Essa tênue diferença foi introduzida por Weber. A racionalidade é entendida como disposição de seguir motivos e valores que orientam aquele mundo social específico. Já razão que é a essência de ser, aquilo para o qual trabalha – essa, sim, abstração mais afinada ao conteúdo moral ao qual um projeto governamental está afiliado.

George Elton Mayo (2010) que também estudou a perspectiva da teoria administrativa das organizações, ao falar sobre burocracia dizia que o perfil burocrático conflita com a

democracia. Criticou a validade dos métodos da democracia para solucionar os problemas da sociedade industrial, na medida em que a sociedade industrial burocratizada procura criar a cooperação forçada pela intervenção estatal. A burocracia anda lado a lado com a produtividade com a potencialização de resultados, mais percebida na impressão aos modos de produção da teoria administrativa.

Tanto a práxis do direito quanto a administração, a ciência política e tantos outros campos das ciências humanas pendem para a observação do Estado e de seu aporte burocrático de uma maneira unívoca e despida do histórico socialmente edificado, traduzido num dogmatismo deontológico, tentando adequar meios a fins, consoante uma razão; a Sociologia, a seu turno, “não é definida conforme conteúdos, mas sim segundo as formas sociais” (TRAGTENBERG, 2006, p. 142). Excluir os juízos de valor para preservar o caráter científico, só justifica a eficácia dos meios, mas oblitera a legitimidade dos fins. Assim, nessa perspectiva o que entendem por razão equivale à técnica - a técnica do comportamento e da razão.

Acerca da necessidade de perceber esses conteúdos a partir das construções historicamente edificadas e das diferentes formas sociais, importante lembrar que Weber também enxerga na burocracia e no carisma duas lógicas de dominação. A burocracia para ele, está veiculada a um tipo de poder. Não esqueçamos, burocracia é também organização. É um sistema racional em que a divisão de trabalho se dá racionalmente com vistas a fins. A ação racional burocrática é a coerência da relação entre meios e fins visados. E caracteristicamente “(...) implica predomínio do formalismo, de existência de normas escritas, estrutura hierárquica, divisão horizontal e vertical de trabalho e impessoalidade no recrutamento dos quadros.” (TRAGTENBERG, 2006, p. 171).

A burocracia prega ainda uma fidelidade pessoal, sentimento esse que vemos incutidos nos princípios constitucionais reservados à administração pública – a impessoalidade e a moralidade – são eles os que mais traduzem o apreço pela isenção e profissionalismo da burocracia estatal e do agente público.

Muito apesar de que, de forma nenhuma, não obstante se mostre um terreno árido para as credenciais democráticas (por encerrar as práticas e decisões em escalas muito rígidas de hierarquia) não inviabilizou que elas se desenvolvessem paralelamente em que se percebe, muitas vezes, que essas credenciais tampouco afastou os interesses de classes de poder. Por isso mesmo não seria também o burocrata um ator social guiado por valores e sentimentos da ordem

do simbólico? Em que se baseia para fundamentar suas práticas e exegese? Seria apenas na técnica seca e despropositada? Talvez esse seja o caminho para entender o porquê alguns burocratas que gozam de certa autonomia de ação, a despeito de opiniões de agentes da mesma classe, acolhem demandas (denúncias) que não são unânimes, como ocorre na discussão anti-liberdade de cátedra.

Essa categoria de sujeitos, como todo sujeito social, nos ensinamentos de Boltanski e Thévenot (1991) é detentor de capacidade crítica. Essa capacidade o permite encaixar suas ações em ordens de justificação. Na vertente da justificação, os atores sociais em situações específicas, recorrem a ordens de grandeza – que denominou “*cités*” - como sustentáculo de legitimidade para suas operações críticas (BOLTANSKI; THÉVENOT, 1991). Dessa forma, atores que encontram razões de agir apoiam-se em um senso; a demanda, a denúncia que mobiliza esses atores em torno de um movimento acompanha uma justificação, que é o próprio senso do justo.

Em face das linhas de pensamento apresentadas, é recorrente discutir e repensar o lugar do Estado e a participação que dispõe na vida dos cidadãos, permeando a retórica da moral e da ética daqueles que agem em nome do interesse público e do bem comum, como reproduzem ou como redefinem uma dada ordem legítima, ou de quem essa ordem intencionada é invocada. A burocracia é esse elemento que paira quase como uma entidade autonomizada cujo poder é externo e acima de todos (TRAGTENBERG, 2006, p. 235) mediante a qual o aparelho oficial de gestão pública por meio de seus agentes lançam mão de seu respectivo poder travestido em atribuições legais para impor uma razão, ou seja, uma essência com valores e sentidos determinados.

Sigamos analisando como a teoria sociológica evoluiu no entendimento sobre o elemento burocrático na razão de Estado.

3.2.2 Burocracia em Pierre Bourdieu

3.2.2.1 O Estado é um campo

Pierre Bourdieu (1930-2002) foi um sociólogo que buscou unir o objetivismo ao subjetivismo no método sociológico; foi canonizado por conceber o mundo social dentro de conceitos que se tornariam caros à Sociologia – campo, *habitus* e capital. Justamente através dessa mesma lente conceitual que desenvolve o olhar sobre as práticas do Estado e a mecânica da burocracia.

Bourdieu (2014, p. 19) enquadrou o Estado dentro de sua formulação sociológica de poder simbólico, associando a constituição histórica deste ao monopólio da violência simbólica. Toma como marco para a observação do poder simbólico o Estado Moderno transformado pelo capitalismo. Denuncia que as instituições que congregam o Estado de bem-estar tanto se prestam ao serviço como ao controle, e essas funções de serviço e de controle mais do que se revezam, elas se interdependem. É frente a essas instituições e utilizando o nome delas, porém fundado em inspirações simbólicas de outras ordens, que se encontra a figura dos agentes de Estado.

Sobre a formação burocrática do Estado e como agem seus agentes, em se tratando de leis e normas de como o Estado rege a vida social, a figura do jurista²¹, ainda resguarda supremacia sobre os mandamentos de uma ordenação pública (BOURDIEU, 2014, p. 23). Continuamente, os juristas são agentes legitimadores. Esses agentes ainda hoje detêm, segundo a linha teórica bourdieusiana, uma categoria de capital. Um capital particular que os coloca em distinção na função de determinar ações que se dizem protetoras do bem-estar do Estado e do interesse comum:

Na condição de mestres do discurso, eles dispõem de um trunfo formidável de poder: fazer crer naquilo que dizem. Sua autoridade lhes permite dizer e fazer como verdadeiro aquilo que lhes interessa (...) podem tornar real aquilo que dizem. Contam com o direito como discurso de hálito universal e dispõem da capacidade profissional de fornecer razões, ou melhor, de converter evidências em arrazoados, pelo apelo a princípios universais, pelo recurso à história, aos precedentes, aos arquivos, à casuística e às demais fontes de jurisprudência. (BOURDIEU, 2014, p.24)

²¹ Aqui entendido como indivíduo que independente de sua atribuição oficial lida profissionalmente com a interpretação do direito. Abstraindo os estereótipos e *habitus* construídos em torno dessa figura ao longo da história. “corrobora formação dessas imagens do corpo dos juristas (...) imagens a partir das quais se desenvolviam comportamentos. Na verdade, essas imagens fazem parte de um intertexto formado pela tradição literária com que esse grupo lidava e na base da qual comunicava e se justificava, interna e externamente.” (HESPANHA, A.M. **O modelo moderno do jurista perfeito**. Tempo, v. 24, nº 1, Jan/Abr 2018, Niterói)

Sobre os procedimentos que apuram abusos contra o exercício profissional docente, na prática corrente, assim como para a maior parte das denúncias alegadamente contra algum do direito, são os agentes de Justiça (leia-se, nesse caso, os juristas) quem mais são acionados para disputar posições que produzam os ditames da ordem envolvida no debate. A função do jurista, dizia Bourdieu é estabelecer alguma ideia de segurança, de alcance da ordem pública, e para tanto se vale no plano do consentimento, esclarecendo “a ordem publica repousa sobre o consentimento” (BOURDIEU, 2014, p.36).

Ademais, um segundo aspecto importante trazido por Bourdieu (2014, p. 33) é o de que o Estado se soma a uma série de outras instituições (igreja, universidade, escolas etc.) que não devem ser encaradas como aparelhos – no sentido de ser mero plexo funcional – mas seriam melhor definidos como campos, uma vez que é no campo, conceito desenvolvido por ele próprio, onde há lutas que se processam consoante regularidades e regras, e aqueles que dominam conseguem fazer funcionar segundo seus interesses.

Quanto ao Estado, tomado numa perspectiva de agência, são “ações feitas por agentes dotados de uma autoridade simbólica, e seguida de efeitos” (BOURDIEU, 2014, p. 40). E é dessa forma que o valor do simbólico consagra o campo e o poder de seus agentes; é por meio das ilusões que se materializam à força da simbologia que se consegue atingir o consenso necessário à pretensa ordem; o que cunha de “comunidade ilusória”, ou seja, “pessoas reconhecendo os mesmos princípios universais” (*ibidem*, p. 41).

Corroborando Pierre Bourdieu (2014, p.45) que a linguagem de que burocratas utilizam são mesmo “características da situação burocrática – antecipações genéricas sociologicamente fundadas, estratégias genéricas adaptadas a tudo que são validas; já que validadas pela experiência”. Existe, portanto ai - mais uma vez fazendo uso do seu arsenal conceitual sociológico – um tipo de capital preponderante nesse campo: o capital burocrático racional. Consiste em tudo aquilo que retrata o controle do Estado que já está antecipado e não se pode contrariar, pois já está pronto, dado - como formulários, protocolos, expedientes – uma realidade que acaba pecando pela generalidade. O(a) burocrata finda sendo, por assim dizer, um emissor de um discurso pouco afeito a singularidades.

Bourdieu (2014), utilizando outras formas de pensar para construir um espaço dos agentes que agem pelo Estado, e com outras analogias, no fim das contas, recupera a linha que divide o publico do privado – o que as pessoas possuem subjetivamente e o que pode ser

aproveitado pelo projeto público e impessoal do Estado, retratando-o agora como campo de forças.

Dento dessa lógica de disputas inerentes ao campo, destaca, é relevante trazer para a discussão do objeto pesquisado neste trabalho, o fato de ser usual na própria estrutura administrativa oficial haver órgãos que se confrontam em suas orientações. “Estado é o lugar de luta de classe” (HIRSCH, 1974 *apud* BOURDIEU, 2014, p.50). Esclarecendo, o Estado não seria um monólito, e seus agentes não agem em bloco, pelo contrário, é um organismo heterogêneo, multifacetado. “O campo administrativo, como setor particular do campo do poder, é um campo, isto é, um espaço estruturado segundo oposições ligadas a formas de capital específicos, interesses diferentes” (*ibidem*, p. 50).

São esses interesses, olhares diferentes que despertam a curiosidade e movem o trabalho do sociólogo ao analisar os discursos dos agentes da burocracia. Não se está preocupado em desvendar o melhor discurso – o do certo e do errado, que é a função ideal do direito, por exemplo. Logo, há um ou mais espíritos por trás da ação, Bourdieu se preocupou com isso. Poder-se-ia considerar que o Estado é uma ficção jurídica (*ibidem*, p. 57). O sociólogo deve desvelar as íntimas dinâmicas que engendram essa dramaturgia. “o Estado se situa ao lado dessas invenções, uma invenção que consiste em pôr as pessoas juntas de tal maneira que, estando organizadas desse jeito, elas façam coisas que não fariam se não estivessem organizadas assim” (*ibidem*, p. 57).

Não menos importante é perceber a existência real do simbólico (GUSFIELD, 2009, *apud* BOURDIEU, 2014, p. 60), pois mesmo que pessoas não acompanhem um entendimento oficial, mesmo vestindo a hipocrisia, esse não deixa de produzir eficácia, poder-se-ia considerar que o “Estado é o lugar de luta entre pontos de vista” (*ibidem*, p.61) ou seja, mais uma vez reforça a ideia de campo.

3.2.2.2 O espetáculo do oficial

Voltando para a ideia de que o Estado é uma representação, Pierre Bourdieu explica que é exatamente essa característica que capacita a oficialidade e a partir da qual essas versões de oficialidade são propagadas pela burocracia e aceitas universalmente:

Para conseguir esse efeito de desparticularização, esse conjunto de instituições a que chamamos “o Estado” deve teatralizar o oficial e o universal, deve dar o espetáculo do respeito público pelas verdades públicas, do respeito público pelas verdades oficiais em que a totalidade da sociedade supostamente deve se reconhecer. Deve dar o espetáculo do universal, aquilo sobre o que todos, em última análise, estão de acordo, aquilo sobre o que não pode haver desacordo porque está inscrito na ordem social em determinado momento do tempo. (BOURDIEU, 2014, p. 61)

O maior missionário que leva às pessoas sob seu jugo à crença e ao consentimento em relação às narrativas do oficial é o burocrata, e nesse sentido, trazendo para o objeto em análise, podemos considerar que os agentes que participam da defesa de direitos ou de instâncias decisórias de direito possuem esse império. Eles advogam por determinados valores, e sua ação consegue transmitir o sentimento de segurança necessários para que a maioria creia que é a deontologia incontestável, quando a ordem social é questionada. O autor inclusive tece uma comparação do burocrata com o profeta religioso, alguém que em situações de crise ética, política ou qualquer ordem que desafie a ordem simbólica, consegue restaurar o discurso oficial (BOURDIEU, 2014, p.63) utilizando de recursos específicos – capital - que têm valor segundo o campo e os autorizam a anunciar aquilo que se mostra como oficial.

Então, os direitos de cada um dentro do Estado servem a essa mesma lógica de construção de oficialidades. Os juristas – “profetas jurídicos” nas palavras de Weber – utilizam-se da linguagem para pregar discursos que galgam um estímulo universal. Nessa ação, também se valem da tática de transformar o elemento da ordem do particular para o universal (que para a Administração do Estado equivale à categoria de “público”). Utilizam do jogo burocrático a seu favor dispondo de recursos simbólicos, a despeito de uma aceitação mesmo que não unânime, mas que são vendidos como propulsores de uma ordem válida. Ou seja, nesse mecanismo de fazer o discurso sob credenciais simbólicas da garantia da ordem, eles precisam de maneira inconcussa do fator consentimento.

Mas como se apresentaria a retórica do oficial? E o que se impõe como ordem válida por meio do jogo burocrático? Primeiramente, impõe reforçar nas palavras do autor, o paralelo entre o oficial e o público e o que esse sentido representa para como o Estado se mostra perante a ordem social:

O oficial é o publico: é a ideia que o grupo tem de si mesmo, e a ideia que ele pretende professar de si mesmo, a representação (no sentido de imagem mental, mas também de representação teatral) que ele pretende dar de si mesmo quando se apresenta como grupo [...] vê-se o laço entre o oficial e o teatro, a teatralização, o oficial sendo o visível, o publico, o teatral – o *theatrum* é o que se vê, o que se apresenta em espetáculo. (BOURDIEU, 2014, p.85)

Portanto, Bourdieu coloca o oficial dentro do mesmo estrato que o publico. É a exibição do que se pretende ser como se pretende ser, denotando que há uma forma coerente de ser, e tudo que está desviado dessa forma, deva ser rechaçado. O publico é o que se opõe ao invisível e atende a um capital simbólico coletivo. Esse capital simbólico do que representa a totalidade pressupõe uma moral, a qual justamente se compromete o agente burocrático. Esses agentes precisam sustentar a ideia de posse de capital para passar legitimidade em suas ações.

Uma expressão muito cara à rotina administrativa do Estado atual é a de conferir “fé de ofício” aos trabalhadores das organizações publicas, muito embora na teoria da administração publica brasileira os agentes estejam estratificados em categorias caracterizada por diferentes tipos de vínculo com a estrutura oficial que não confira tal legitimidade reputada em “fé”; é essa fé que constitui seu mandato, é um papel extra ao de ser a si mesmo; é uma outra moral além de suas crenças e desígnios pessoais – a moral do ser publico. Numa linha Goffmaniana de compreender as interações sociais como teatralizações não é um eu verdadeiro, são máscaras (GOFFMAN, 1983).

Fazendo uma breve menção sobre a realidade dos agentes na administração publica brasileira, antes de dar continuidade às considerações bourdieusiana sobre o capital desses indivíduos, cumpre esclarecer que existem pessoas que servem aos ofícios estatais com status diferenciado tanto quanto à autoridade que expressam, quanto de fé publica a que espelham. E ambos aspectos estão relacionados. Existem uma gama de categorias no exercício do status funcional disseminados nos meios institucionais da administração publica brasileira tais como: funcionários públicos, empregados públicos, efetivos, temporários, contratados, vitalícios, estáveis, anistiados, subsidiados, entre outros. Isso indica que nem todos os que agem em nome do Estado são encarados da mesma forma ou detém mesmo valor dentro do microcosmo político-administrativo que reverbera socialmente.

A discussão da liberdade de cátedra no Estado brasileiro ganhou as discussões jurisdicionais superiores no STF, o último lugar das decisões nacionais, espaço de defesa das

regras constitucionais dentro do denominado Estado democrático de direito brasileiro. Naquela corte se congregam o tipo mais robusto de agente público – de caráter vitalício, nomeados pela maior autoridade executiva nacional, recebem o padrão de vencimento básico que serve de teto para todos os demais na administração pública, e são a última voz dentro do poder Judiciário brasileiro.

No campo do poder judicial brasileiro, há diferentes nichos de atuação, cada um reproduzindo um certo *habitus*. Há certas carreiras no campo cujo ingresso se dá mediante fastidiosos concursos para os quais só os bacharéis em direito com requisito de experiência mínima de atividade profissional na área são aptos a participar. São cargos que atraem pelo poder, prestígio social e remuneração, e tão logo, são visados pelos pupilos que enveredam na formação em ciências jurídicas. Ocorre que, assim como todos os postos de ascensão social, tomando mais uma vez o que já foi também preconizado pela teoria bourdieusiana, as trajetórias individuais são determinantes nas posições conquistadas por indivíduos em sociedade. A “meritocracia” consagra poucos dentro das carreiras públicas de maior poder e remuneração, ao passo que se percebe uma predominância de membros cujo *background* os agraciou com capital social, cultural e econômico privilegiados, que os colocaram em vantagem para aceder a tais postos.

Não raro, vemos os mesmos núcleos familiares distribuídos em colocações de alto *status* e poder nos meios institucionais públicos, não apenas pelo oligarquismo que predominou em nossa história político-institucional, mas pelo domínio da instrução capacitante pelas altas classes sociais. Só os mais ricos detêm acesso a uma educação suficiente para concorrer à altura em seleções para certos cargos. Confirma uma aristocracia estrutural. Difícil para quem não percorreu os mesmos espaços e trajetórias transpor as barreiras da competição e ascender socialmente em meios institucionais.

Esse é o cenário do espaço social jurídico - em que se encontram os burocratas que servem a corroborar sentidos de Justiça. São os juízes, desembargadores, ministros de tribunais, promotores, procuradores, auditores. Pessoas que detêm instrumentos de controle; nas palavras do senso comum detêm, ou seja, têm a propriedade da palavra que se impõe a todos e produz conformações legítimas. São pessoas pautadas por valores de elites locais, mas que pelo dever à oficialidade, deles se espera que se dispam se seu *habitus* subjetivo, para se inserir em um *habitus* burocrático. Mas como dito, não se pode abdicar de todo do simbólico. Desse ponto

então, retomamos à discussão de como a oficialidade se define no espaço público por meio de seus agentes.

Esse agente que se enquadra dentro do oficial segue formas que caracterizam a oficialidade. Sua linguagem, por exemplo, está inserida em uma forma determinada. Nessa forma enunciam um dever-ser que pretende ser reconhecido e consentido socialmente. De forma indireta impõem opressão a quem delas transgridam, têm, portanto, de forma, oculta, por meio dessa missão oficial do discurso, o policiamento, e essas é uma das características secundárias de seu trabalho.

Destarte, uma das consequências rebote da oficialidade e da conservação de valores pretensamente universais, é o fato de esses agentes também predizerem a censura; é o medo de não corresponder, não ser reconhecido dentro de um conjunto de valores; a censura, nesse caso, é o conflito que “esta ligada à confrontação, não com um outro universal, mas com um espécie de *alter ego* universal” (BOURDIEU, 2014, p. 90) ou seja o conflito esta ao nível do reconhecimento, não é um desvio apenas em relação aos demais, mas de si mesmo como parte do todo.

3.2.2.3 A dimensão do simbólico

Os agentes da burocracia que produzem sentidos de justiça concentram recursos simbólicos. Fica claro, que, no Estado, o capital simbólico também faz parte da manutenção do funcionamento da estrutura que se apresenta como oficial; são paralelamente “instrumento para certo tipo de agente e objeto de luta entre esses agentes.” (*ibidem*, p. 105). Esses recursos simbólicos promovem legitimam o domínio desses grupos na disputa pelos sentidos de justiça, bem como da própria estrutura de poder simbólico em torno da autoridade. Sobre isso, Bourdieu destaca também a importância de uma cisão de espaços público e privado, para a legitimação dessa ação do burocrata que consagra seu poder legítimo como homem público:

[...] espécie de ambiguidade fundamental do Estado: os que encarnam o bem público são, a esse título, submetidos a uma profusão de obrigações – por exemplo, uma das propriedades dos homens públicos é que eles não têm domínio privado e estão sempre

em representação publica mesmo quando se trata de sua vida privada. (BOURDIEU, 2014, 129)

Bourdieu (2014, p. 192). ainda avalia a importância das modificações históricas que interferem na agência burocrática. Defende a ideia de “invenção sob coerção estrutural” que compreende algo dentro de um universo de possibilidades fechadas que são geradas à medida que escolhas foram tomadas no passado, existindo em forma de coerções objetivadas e interiorizadas. Não só sobre o Estado em sentido geral, mas sobre o nível da agência, por quê os agentes decidem o que decidem, como e para quê constroem sentidos através de seus discursos. O autor identifica que, em verdade, há algo específico que fundamenta essas tomadas de decisão que não são necessidades inerentes à essência da organização do Estado, mas são tomadas de postura a favor de causas externas, ou para evitar tais causas (BOURDIEU, 2014, p.163).

Sobre a disputa de sentido na prática catedrática que chega às ações do campo jurídico, cumpre ao esforço sociológico desvelar as dinâmicas sociais que não só tem uma relação interna, mas muito diz sobre tendências que surgiram de origem exógena e se plantaram em solo nacional trazendo consequências psicogênica e sociogênicas para indivíduos e Estado, respectivamente e na associação entre esses. Portanto, há sempre tendências não evidenciadas no processo, das quais o sociólogo precisa de ocupar.

A exemplo dessas causas exógenas, observa-se uma forte onda de ascensão de políticas conservadoras no cenário internacional. No Brasil, alguns autores indicam com isso uma volta “sectária e funcional aos ideólogos brasileiros conservadores e ao positivismo do século XX” (CIAVATTA, 2017, p. 10), e, a exemplo do movimento ESP, ele se declara inspirado em iniciativas norte-americanas²². Weber (2000) na teoria sociológica clássica, já traçava esse uso burocrático para consolidação de domínios, nesse sentido de certa maneira sempre haveria forças atreladas às frentes político-partidárias, aproveitando-se de questões sociais por meio da burocracia racionalizada para alçar a formas de domínio.

²² Trata-se da iniciativa intitulada *No Indocrination*”, movimento a favor do “apartidarismo” em sala de aula. Já a *Campus Watch* atua em instituições de ensino superior, que nos EUA são privadas; Esta última publica informes e incentiva estudantes universitários a denunciarem professores que possam ter posições ideológicas anti-israelenses ou que simplesmente sejam simpatizantes à causa palestina”. Há outras de menos expressão como a de inspiração crista, “*Creation Studies Institute*” (CSI), que condena teorias como a da evolução e perspectivas de gênero e multiculturalismo.

Bourdieu (2014, p. 232-33) ao discorrer sobre essa dominação dos instrumentos e agentes burocráticos, contradiz uma visão marxista de dominação através da razão instrumentalista que é derivada da ideologia. Enquanto Marx fala da ideologia como produto da universalização dos interesses particulares dos dominantes aos dominados que marca uma dinâmica de alienação daquele grupo imposta a esses, Bourdieu (2014, 232) não ignora a elaboração cognitiva do grupo de agentes que se submetem a uma moral e são levados à obediência. Ainda persiste um exercício crítico desses agentes, talvez muito associado à ideia de reflexividade marcante de uma Modernidade como tratou Giddens, mostrado anteriormente. Nesse sentido os dominados também possuem estratégias, hoje expressos, por exemplo, como instrumentos de transparência, participação popular, canais de denúncias etc.

Recapitulando a ideia do Estado e seus instrumentos simbólicos de poder, pode-se dizer que é um cosmo constituído por muitos espaços de luta; a disputa, no entanto se faz sentir nas interpretações e nos discursos entre agentes de distintos quadros e posições no organograma hierárquico, que representam respectivamente um grau de poder. Um entendimento de um desembargador, não importa seu capital cultural – seus diplomas, seus currículos, sua trajetória – para a ordem social determinada pelo Estado, à primeira vista, por sua posição burocrática, valerá menos do que o de um ministro de tribunal superior. Assim são os espaços burocráticos.

Bourdieu em seguida enfatiza a necessidade de conhecer esses agentes que operam no sistema simbólico de Estado:

Para compreender os sistemas simbólicos há que compreender os sistemas de agentes que lutam a propósito dos sistemas simbólicos [...] quais os interesses genéricos que tinham em relação aos outros, e quais interesses específicos tinham em função de sua posição no espaço de suas lutas (BOURDIEU, 2014, p. 239)

Compreender que a agência em nome do correto, do oficial, dos valores a serem defendidos pelo Estado presumem lutas, é correto admitir que da mesma forma que há consentimento, há resistências. Resistências essas vindas do mesmo grupo de categorias de agente. O problema do sentido de justiça que cada um pretende fazer prevalecer é o que chama atenção na interferência da burocracia jurídica de Estado na questão da liberdade de cátedra, sobretudo quando vai no sentido de proibi-la.

3.2.3 Como visão de burocracia de Bourdieu dialoga com a disputa sobre a liberdade de cátedra

A análise da defesa da liberdade de cátedra no Brasil, no espaço de burocratas do direito coexistem vozes divergentes nesse mesmo espaço, quando observados em localidades territoriais distintas. Agentes de justiça que saem à campo da defesa de direitos dos cidadãos a níveis individuais, difusos e coletivos como promotores e defensores públicos não raro manifestam-se de maneira heterogênea dentro das infinitas possibilidades exegéticas da lei.

Cumprе salientar que cada regionalidade brasileira resguarda particularidades histórico-culturais que reflete na política, na construção e decisões da organização administrativa. Essa discrepância de interpretações ainda é mais evidente no trabalho de juizes em suas decisões. Para efeitos práticos, acabamos vendo uma tendência unificadora ao mesmo tempo que se faz uma participação particularizada de agentes dentro do Estado, que caminha para efetivação de posições de poder no campo. Nos dizeres de Bourdieu isso foi identificado como um processo bidirecional – o de universalização, ligada a ideia de que o Estado enquanto entidade que pretende homogeneizar uma ordem e integrar as pessoas sob ela, e a de monopolização nas ações de agentes burocratas que pretendem fazer preponderar seu discurso de justiça que não está isento de uma percepção particular (BOURDIEU, 2014, p. 297). Essa é a forma como o direito na autonomia de seus juizes e nas variações na interpretação da lei, permitem que lugares diferentes tenham aplicações distintas da mesma regra.

Ademais, cumpre destacar que a análise bourdieusiana enxerga o Estado como um espaço de domínio legítimo da violência. Weber, já havia mencionado o uso legítimo da violência no intuito como meio de consolidar poder sobre um território; Bourdieu vai além - a violência à qual se reporta refere-se muito mais àquela de ordem física, militar ou policial e vai alcançar a ordem do simbólico (BOURDIEU, 2014, p. 181). O simbólico refletida também na violência do Estado está associado ao consentimento/reconhecimento por parte dos que estão submissos a suas ações para torná-lo legítimo. É justamente esse tipo de violência que impõe a censura da prática profissional de docentes e do que pode ser ensinado em sala de aula.

Poder-se-ia pensar na ideia de corrupção e desvio de comportamento na prática desses burocratas do campo do direito em uso legítimo da violência do Estado. O fato de construção de verdades e de valores para a ordem social inegavelmente, estão conectados a intenções específicas. Nesse caso, os exemplos mostram que os discursos na disputa pela justiça na questão de exercício catedrático estão mais vinculados à preocupação de se alinhar a um projeto neoconservador, do que outros benefícios diretos de uma ação corrupta, como obtenção de vantagens financeiras indevidas.

A impessoalidade, a moralidade e a legalidade são ditos princípios norteadores da administração pública nas leis brasileiras; contudo o Estado e a sua administração são permeados e realizados por pessoas, e esses princípios são fórmulas abertas de elementos orientadores de uma ordem.

A tese do caráter simultâneo de unificação e de dominação específica do Estado que se vale da instrumentalidade burocrática insere-se na relação do Estado com a educação. Há um interesse do Estado em delinear universalmente a educação, e essa tampouco escaparia aos efeitos do poder simbólico; essa lógica reverbera nos sentidos defendidos pelos juristas que encampam defesa de direitos no Brasil para a análise da conjuntura do exercício de cátedra. Some-se aos esforços desses burocratas, a pressão vinda de diversos segmentos de agência social – família, pedagogos, legisladores, igreja, governantes e juristas – na deliberação sobre os limites intelectivos do que pode ser transmitido à massa discente cativa.

Em *Sobre o Estado*, Pierre Bourdieu toca na questão do interesse do Estado na unificação do processo escolar:

[...] sistema escolar no mundo social moderno: de um lado, a que reconhece no sistema escolar a função de dominação, de manutenção da ordem social e simbólica; e, de outro, a que insiste em suas funções de integração, de unificação, e que liga estreitamente o nascimento da educação de massa (a começar pela) educação primária obrigatória, ao desenvolvimento do Estado. O processo de unificação, repetindo, é ao mesmo tempo, o de monopolização, não enxergado nem por Weber nem por Elias, em seus modelos de racionalização e civilização, respectivamente. (BOURDIEU, 2014, p. 297)

Não se pode desconsiderar, dessa forma, que a maneira como o sistema escolar é encarado passa por decisões de agentes do Estado e, estas são ao reproduzir um modelo de

educação geram de forma simbólica um meio de dominação. A preocupação do Estado no processo educacional reflete uma questão legítima – a de integração; “um vínculo que se estabelece por intermédio da ideia de educabilidade universal relacionada à ideia dos deveres do cidadão esclarecido, devendo o estado superar a distância que pode existir entre as capacidades não educadas” (BOURDIEU, 2014, p. 306). A dominação surge como segundo efeito dissimulado do poder simbólico – aquele que reproduz a submissão.

Portanto em resumo: o Estado é lugar de unificação que contribui para fazer com que processos sociais (cultura, economia) acedam a um grau de abstração e de universalização superior: em que todos os casos, ele contribui para arrancá-los da particularidade do local a fim de fazê-los aceder à escala nacional. Mas ao assumir o papel de predizer os rumos legítimos da educação, esse sistema acaba por ser ela também um campo de lutas e de reprodução de uma lógica de dominação.

Ao descobrir e denunciar a escola como um ambiente de ingerência do Estado na sua ação fiscalizatória, há aí a prática do desapossamento. O desapossamento a que Bourdieu se refere diz respeito a querer incutir ideias e conceitos de forma irrefletida, o famigerado “é assim por que é”. E essa problemática é outro ponto dentro da discussão acerca da liberdade intelectual na prática pedagógica. A perpetuação da visão de sistema escolar como celeiro de incultos é bastante condizente à defesa de uma pretensa neutralidade na divulgação de ideias e saberes em meio escolar e acadêmico. Outrossim, mais uma vez segundo pensamento de Bourdieu sobre a temática, chama atenção o fato das diferentes experiências dentro da educação que sugere uma desigualdade socioeconômica que interfere no acesso, posições e trajetórias de cada um. Quando refletimos que a maioria das denúncias sobre prática ideologizante em sala de aula provém da rede de ensino público, percebemos o quão mais vulneráveis são esses indivíduos que dele fazem parte são à lógica da submissão pela visão dominante.

Exatamente era onde pretendíamos tocar - na análise das visões e sentidos atribuídos nos documentos emitidos por agentes de estado em busca da interpretação sobre a liberdade de cátedra. Os juristas, como apresentado por Bourdieu em sua obra, são atores fundamentais nessa sistemática de construção de Estado por meio de recursos da burocracia que consequentemente impõe um sentido e uma ordem a todos. São agentes sociais em jogos de interesse por um ou outro princípio de reprodução; a posse do direito confere uma vantagem aos juristas nesse jogo, que os coloca como vetores maiores da pretensão universalizante do Estado (BOURDIEU, 2014, p. 357).

Desdobrando, então a violência simbólica de Estado, a censura também é questão no foco das investigações bourdieusianas, que está diretamente direcionada ao objeto da pesquisa. A censura consiste em um outro lado de certa maneira inevitável de toda política de Estado. A censura, tem uma característica em comum com a corrupção, quando ambas são questões cuja excepcionalidade são questionadas, se há uma percepção que nenhum projeto de governo escape a essas modalidades. Quanto ao projeto de censura, sobremaneira, é observado que na ação de se apregoar um conjunto de valores, paralelamente impõe limites a outros. Como avaliou Serres (1980) “A censura se exerce pelo fato de dividir o saber e de fazer com que certas coisas se tornem impensáveis dos dois lados da fronteira” (SERRES *apud* BOURDIEU, 2014).

A partir dessa discussão, somos levados a crer que os processos gerados em algumas localidades no território brasileiro que discutem a pertinência ou não do livre e irrestrita exercício catedrático, sugerem estratégias e mecanismos de burocracia que se prestam a convicções particulares por certas demandas de justiça e as condições sociais, sobretudo destacando as novas tendências de uma consciência coletiva conservadora que se disseminam com mais força e que estão presentes nesses discursos. Como chamou atenção Bourdieu (2014, p.44) “análise do discurso que estuda o discurso sem estudar as condições sociais do discurso não compreende nada”, e dessa forma a empiria da ação burocrática e oficial mostra o duplo jogo – a da unificação em torno de uma dada ordem e a da dominação pela imposição de uma visão que querem tornar imperativa.

3.2.4 Burocracia em Zygmunt Bauman

Antes de verificar os documentos coletados pela pesquisa e abordar a visão de construção e reprodução de sentidos socialmente construídos pelo Estado por meio da agência burocrática, deve-se reforçar o respaldo teórico com análise sociológica da Moral e suas inflexões durante a Modernidade, importante para perceber como os momentos críticos na história que indagaram a moral nas ações humanas permitiram uma crítica importante ao *ethos* burocrático do Estado.

Na perspectiva de Bauman (1989), ao analisar como a experiência do Holocausto coloca uma questão que relaciona burocracia, indaga a singularidade dessa situação diante de uma tendência moralizante das práticas sociais incompatível com aquele projeto de nazista de Estado, ou seja como uma experiência como o Holocausto foi possível na História, contrariando

os padrões civilizatórios que se acreditavam estarem consolidada na ordem social. Para essa análise, então, pode-se estabelecer um paralelo com o processo de ressurgimento de tendências neoconservadoras que ameaçam direitos e liberdades na atualidade.

O intuito é explorar um necessário esclarecimento sociológico sobre as relações entre a Modernidade e a Moral; em como se processa as logicas burocráticas do Estado. A discussão sobre o holocausto revela os dilemas morais da burocracia e dos burocratas. Dessa feita, essas anotações do autor muito revelam algumas logicas e discursos e práticas de poder contidas no quadro de pesquisa objetificado. Bauman utiliza a experiência sociológica do Holocausto para propor uma nova visão de Modernidade e Sociologia e dela extrair algumas reflexões de ordem geral sobre a moral que se aplica ao Estado e às pessoas.

Primeiramente, um dos pontos levantados dentro do aspecto da moralidade na sociedade moderna a partir do fenômeno estudado por Bauman é a de que apesar da organização social regida por uma ordem racionalizadora, isso não foi capaz de inibir a reprodução de condutas desumanizantes e antissocializantes. Tais condutas, num primeiro momento, seriam encaradas como normais, na medida em que acompanham “tudo o que sabemos sobre a nossa civilização, seu espírito condutor, suas prioridades, sua visão imanente do mundo” (BAUMAN, 1998, p. 27). Ou seja, tudo o que ocorre não só tem consequências para a sociedade, mas, se ocorrem, é pelo motivo dessas causas encontrarem, de alguma forma, legitimação socialmente sustentadas.

O segundo ponto sob uma perspectiva sociológica revolucionada pelo Holocausto é a de que a burocracia moderna foi um instrumento facilitador de atrocidades; a burocracia que é produto desse ímpeto racionalizador das civilizações erigidas sob a orquestra do sistema capitalista e pensada por Weber como modelo que ressalta a mentalidade científica, a abdicação de valores subjetivos, e, sobretudo, a apologia a um princípio de eficiência (BAUMAN, 1998, p. 29) não contiveram, pelo contrário, favoreceram os excessos atrozes do evento estudado.

Nesse nexos, a tecnologia científica e administrativa são concebidas para eliminação, para solução de problemas. Essa é a racionalização motora de qualquer estrutura que se pretenda eficiente. Bauman (1998, p. 31) faz a analogia de um Estado “jardineiro” que tem que planejar, cultivar e extirpar o que julga problemas, como ervas daninhas. Nesse caso, acrescente que mesmo dentro de uma modernidade em que a onda civilizatória pudesse passar a impressão de pôr fim a ações desumanas, um projeto genocida pode ser possível, quando emulado numa

praxe validade pela política de um Estado. Assim sendo, o genocídio também pode ser possível à sombra da eficiência burocrática, e essa ideologia faz parte da própria razão do Estado.

A visão crítica que Bauman recai sobre até que ponto é sã e ética a busca burocrática por eficiência (BAUMAN, 1998, p. 34). O autor reconhece sim a ideia de *Endlösung* da Alemanha nazista, política que aprisionou e levou à morte milhares de judeus considerados inimigos do Estado germânico, a erva daninha, como produto da tecnologia burocrática. É a racionalidade instrumental levada a moldes irracionais. E esse processo, diz, leva a dois fenômenos: o primeiro deles é a produção social da indiferença social.

Esse primeiro fenômeno infere que a ação leva muito mais em consideração um dever institucionalizado internamente do que padrões éticos, mas que desafiem a rotina normalizada. Não havia agentes com perfil psicológico desviante, mas uma lealdade aos padrões da organização, pois a devoção e o sacrifício são vistos como virtudes do ponto de vista moral. Explica:

as ações não têm valor moral intrínseco. Nem são imanentemente imorais. A avaliação moral é algo externo à ação em si e se decide por critérios outros que não aquele que guiam e moldam a própria ação (BAUMAN, 1998, p. 40)

Nesse ponto a teoria de Bauman sobre a lealdade à organização burocrática encontra um ponto de convergência às ponderações de Pierre Bourdieu, quando este fala sobre a busca de reconhecimento e consentimento que fazem do Estado uma entidade legítima e unificadora. Isso posto, não é de se estranhar que em nome da ordem legítima até a atrocidades violentas tendem a ser naturalizadas. Herbert Kelman (1973) na psicologia social fala que violência sem restrições morais pressupõe as seguintes condições isoladas ou em conjunto: violência autorizada; vítimas desumanizadas por definições e doutrinações ideológicas (KELMAN *apud* BAUMAN, 1998, p. 41).

O segundo fenômeno conduzido pela burocracia instrumental é a produção social da invisibilidade moral (BAUMAN, 1998, p. 43- 47). Tomando como partida que as reflexões morais nunca têm lugar nos padrões oficiais da organização - ou por quê não são imediatamente evidentes, ou por serem simplesmente evitadas - isso torna o caráter moral da ação invisível. Ou seja, a burocracia e a tecnologia administrativa do Estado Moderno ao focalizar com tanta

veemência a consagração da eficiência, pôs a agência publica em entorpecimento moral, não obstante os instrumentos racionalizadores sejam estimulados por meio da codificação e institucionalização (BAUMAN, 1998, p. 49) no esforço de tentar pregar uma ideia de humanização, ética dessas práticas, a exemplo do que vimos aqui no Brasil e em outras democracias pós-ditatoriais da América Latina.

Portanto, propõe uma nova forma de enxergar o processo civilizador a despeito do modelo eliasiano, para quem, em certa medida, o processo civilizador seria unidirecional, e não enxergou os retrocessos. Bauman, por sua vez, após o advento do Holocausto, percebe esse processo como “entre outras coisas, um processo de despojar a avaliação moral do uso e exibição da violência e emancipar os anseios de racionalidade da interferência de normas éticas e inibições morais” (BAUMAN, 1998, p. 48).

A tecnologia burocrática legitimada pode justificar a violência, o racismo e o extermínio. Que se sublima em políticas que se favorecem da rotinização dos expedientes burocráticos. O Estado é o poder ético-moral supremo; se ele é a favor, quem será contra ele? “Não há limite ético moral que o Estado não possa transcender” (BAUMAN, 1998, p. 110). Falhamos em crer que a civilização obliteraria todo esforço desumano, tampouco podemos culpar os indivíduos em todo esse espaço – agentes, apoiadores e, inclusive, os vitimados – sobre eles recai o peso do consentimento ventilado nas lições bourdieusianas, a saber, a necessidade de reconhecimento, de não destoar do geral. Nesse sentido o indivíduo é desencorajado a infligir os padrões dominantes de conduta imposta legitimamente.

A questão do genocídio ou de qualquer ideia extrema que se infiltre em uma razão de Estado elucidada por uma ideologia que ascende ao poder significa pôr em prática o plano de um modelo ideal. O genocídio, e não só ele, mas qualquer medida que se direcione a esse ideal, seja no campo da saúde, do trabalho, ou da educação (como pretendemos discutir) tem um cunho funcional; é um meio e não um fim; “é um elemento de engenharia social” e “o fim em si mesmo é a visão grandiosa de uma sociedade melhor e radicalmente diferente” (BAUMAN, 1998, pp. 114-115).

A eliminação está associada à censura. Censurar impõe por si uma forma de eliminação, seja da ação ou da ideia. A eliminação e consequentemente a censura, nas lições de Bauman (1998, p. 116) se comporta não como ação destrutiva, mas criativa, pois se trataria de uma atividade como qualquer outra que se destine a cumprir um projeto de sociedade;

comparando às ervas daninhas de um jardim, compara “(...) não difere em essência de outras atividades que somam para a construção e manutenção de um perfeito jardim”. Pensado dessa maneira, a proibição de veiculação de conteúdos indesejados em sala de aula, por desviar de um estereotipo moral que deva ser salvaguardado pelo Estado e pelas as diretrizes de ensino erigidas por ele, é retrato dessa análise, segundo a qual o que não se adequa, deve ser eliminado.

Logo, as concepções intelectuais que não interessam ao plano imperativo de Estado, devem ser banidos. Esse plano pode ser conservador, comumente o é, mas o elemento que Zygmunt Bauman destaca como fundamental para a efetivação de racionalidades moralmente indiferentes é a existência de um “poder absoluto suficientemente absoluto e de um agente monopolista suficientemente monopolista” (BAUMAN, 1998, p. 117); a forma de poder absoluto, nesse caso, não convive em harmonia com os pluralismos.

O pluralismo que foi institucionalizado na Constituição Federal e nas leis que se seguiram em acordo com ela, é o que atrapalha o sucesso de campanhas autoritárias e antidemocráticas. Bauman menciona o termo em outra ocasião, quando traz o pluralismo institucionalizado como traços mais marcantes da Pós-Modernidade. Esclarece que esse pluralismo institucionalizado que permite consagrar um tipo novo de condição social se destaca por sua “manifesta institucionalização daquelas particularidades que a modernidade tentava eliminar de seus projetos e práticas de manejo(...)” (BAUMAN, 1996, p. 83, tradução nossa). - é o que talvez permita se afastar mais a tendência perversa da burocracia e se aproxime de modelo de civilização aguardado.

Sobre o pluralismo que se choca a uma visão autoritária, discorre Keneth Roberts (2014), numa análise sobre os regimes democráticos na América Latina, que esse processo foi dependente dos partidarismos, das classes sociais e sua participação política. A onda de defesa de liberdades que foi observado pós década de 80 nesses países, partidos de tendência de esquerda competia com as representações sucessoras do autoritarismo, gerando uma clara cisão direita-esquerda, e o que se testemunhou como resultado desse momento foram regimes caracterizados pelo pluralismo institucionalizado (ROBERTS, 2014). Esse foi o cenário ocorrido também no Brasil, e essa transição ainda se mostra crítica, na medida que vemos opiniões dissonantes dos direitos de liberdade individuais e sociais emuladas em ações burocráticas de Estado consentidas por seus agentes públicos em nome de uma disciplina e de uma ordem que buscam consagram por via do neoconservadorismo.

Um outro apontamento apresentado por Bauman sobre a administração burocrática é seu caráter dissociativo. A burocracia estaria da avaliação moral por dois fatores: a divisão funcional do trabalho e a substituição da responsabilidade moral pela técnica (BAUMAN, 1998, p. 122). O primeiro fator significa que quanto mais intermediada a ação, menor a reflexão moral decorrente dela. O segundo, que a alta racionalização dessensibiliza o olhar para as implicações sociais. Logo, a fragmentação em uma série de tarefas funcionais e mutuamente separadas tornaram a consequência moral irrelevante, já que “as conexões exteriores da ação são efetivamente removidas do campo visual, o próprio ato burocrático se torna um fim em si mesmo” (BAUMAN, 1998, p. 125).

Não nos esqueçamos que a organização jurídica e os agentes que compõem esse campo se organizam em posições distintos de uma hierarquia. Arranjam-se em uma escala burocrática de especializações e competências que marcam uma distância mental e possivelmente prática do produto, mas que participam de seus efeitos. Embora muitos ajam sob o primado da autonomia funcional, em verdade, essa autonomia é relativa. Implica dizer que os reflexos de sua atuação são soberanos e efetivos até o momento de serem revogados pela decisão de uma instância hierárquica superior, assim funciona toda lógica racionalizada e hierarquizada de uma burocracia, o que não implica dizer que ações de escalas menores dessa estrutura não possam ter algum efeito no tempo e no espaço enquanto não forem desautorizadas por instâncias superiores.

Sobre a substituição da responsabilidade moral pela técnica que distancia as operações burocráticas das sensibilidades ético-morais, de certa maneira, chama atenção Bauman que, apesar de sua autonomia, não se pode atribuir o peso da culpa aos burocratas:

[...] dois efeitos desse contexto de ação burocrática são mais importantes. Primeiro é o fato de que os talentos, conhecimentos especializados, inventividade e dedicação dos atores, somados às motivações pessoais que os levaram ao uso pleno dessas qualidades, podem ser plenamente mobilizados e colocados a serviço do propósito burocrático geral mesmo se (ou talvez porque) os atores detêm relativa autonomia funcional em relação a esse propósito e mesmo se esse propósito não está de acordo com a própria filosofia moral dos atores; (BAUMAN, 1998, pp. 125-126)

A moral do agente público, segundo o dever ser burocrático estabelecido num plano de governo que tudo pode em visar um fim técnico em si mesmo, “resume-se ao comando para ser um bom, eficiente e diligente especialista e trabalhador.” (BAUMAN, 1998, p. 126). Recai

numa fórmula de moralização da tecnologia. Suas preocupações morais são sublimadas, em lugar dela surge uma outra moral – a moralidade do sistema burocrático de autoridade não se importa como se sentem os indivíduos objeto da ação, mas se importa em executar sua ação conforme a eficiência e esperteza esperados (BAUMAN, 1998, p. 187); dessa forma, quanto a ação do burocrata, observamos que a burocracia provoca um efeito duplo de “moralização da tecnologia combinada com a negação do significado moral de todas as questões não técnicas” (BAUMAN 1998, p. 188).

3.2.5 Como a visão de burocracia em Bauman dialoga com a disputa sobre a liberdade de cátedra

Essas reflexões de Bauman contribuem para o entendimento da discussão sobre a liberdade de cátedra no Estado brasileiro construído na práxis burocrática dos agentes públicos intérpretes da lei. A insensibilidade do sistema burocrático autoritário, em que práticas de censura e agravos a direitos humanos são mais evidentes, ficou arrefecida na ordem social brasileira após a redemocratização e a consequente institucionalização dos pluralismos; Conquanto, persistem forças ressurgentes advindas de tendências políticas globalizantes de um projeto ultraconservador de Estado e cooptam muitos adeptos a apoiar um molde censurador de ensino sob o falacioso argumento da neutralidade intelectual. Utilizam-se da tática burocrática do Estado para garantir o fim por meio do olhar frio do tecnicismo, abstraindo a moral e a alteridade, crendo estarem efetivando um protótipo de uma sociedade perfeita, numa lógica analisada por Bauman.

Mesmo para algo visivelmente estranho à leitura constitucional, os mecanismos do engenho burocrático são capazes de moldar fórmulas e leituras na ordem vigente, para direcioná-las a uma nova razão de Estado em que um modelo de sistema educacional atenda a esse propósito técnico e padronizado do intuito conservador. É pertinente pensar em tais possibilidades, pensando não só da perspectiva de produção legislativa, mas também a partir da ação jurisdicional – que é uma via indireta de produção de direitos. Os discursos legitimados pela oficialidade e integrados à rotina burocrática tem o condão repercutir no campo de ações

e comportamentos no espaço social, provocando a opinião pública de forma positiva ou negativa, caso essa se sinta representada ou não por essas decisões, respectivamente.

Essa possibilidade se vislumbra, uma vez que atualmente vários agentes de justiça já se posicionaram em defesa da liberdade profissional docente total e irrestrita. Porém, nem sempre foi assim. Cumpre lembrar que a defesa só veio de forma mais uníssona após os julgados do STF declarando inconstitucionalidade de lei estadual que aprovou o programa ESP como diretrizes para a educação²³. Não é isso, entretanto que vemos homogeneizado posteriormente nas decisões de nível local, que se valem da alegação de existência de especificidades na denuncia que põem em risco alguns valores de liberdade constitucional, a seu ver, para barrar ações docentes no espaço educacional.

Os entendimentos gerados a partir de julgados superiores têm em essência a missão de padronizar a interpretação de órgãos inferiores sobre os quais recaem a competência de decidir conflitos surgidos em casos mais localizados. Essa é mais um aspecto do regimento burocrático que impõe a seus subordinados rotinas dirigidas pela obediência. Ainda persistem decisões divergentes em relação a não se barrar a autonomia de opinião e ofício no ambiente escolar²⁴, em fluxo contrário à orientação homogeneizadora dos julgados do STF.

Quando Bauman fala sobre a técnica burocrática desumanizante, afirma que os sujeitos governados são objetificados na operação burocrática. São vistos como meios e sobre eles não recai nenhuma ponderação de ordem ético-moral. Deles esperam condutas e se reprime o que não condiz ao modelo preconizado – os censuram. Essa é a tecnologia de poder utilizada pela burocracia técnica sem os abrandamentos pluralistas. Atualmente, e já se arrastando há um tempo, grupos de agente de Estado querem dispor de sua posição de poder no campo para efetivar um projeto ultraconservador de educação, advogam para um sentido particular de justiça que se identifica com as demandas dos grupos que lutam pela institucionalização de um ensino neutro e alegadamente apartidário.

Isso se explica por que nenhuma instância de poder é impermeável a forças políticas que representam um projeto de ação ou de razão de Estado. Essas forças se utilizam de vozes

²³ A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)5537 e ADI 5580 ambas contra a Lei 7.800, de 5 de maio de 2016, do Estado de Alagoas, norma essa que criava o sistema estadual de ensino denominado programa “Escola Livre. Após o parecer de medida cautelar nessas ações do Ministro Luís Barroso, a profusão de projetos de lei nessa mesma linha caiu por terra, e hoje se encontram no limbo.

²⁴ Como exemplo, em um dos documentos recebidos vimos a indicação do próprio MPF para a adoção de canais de denúncias para alunos que se sentissem coagidos por seus professores.

legítimas de poder e empreendem projetos institucionais que visam a dar origem a rotinas e regras burocráticas que moldem que direcionam a uma ordem desejada. Como esclarecido por Bauman, no caso do Holocausto, a máquina burocrática serviu como metodologia ideológica. Os projetos institucionais que emulam vertentes morais e ideológicas em instrumentos oficiais de governo, se institucionalizam em leis, procedimentos, acordos, que num Estado onde a pluralidade se fez instalar, como o Estado brasileiro, encontram maior dificuldade para imperar. Para tanto, dependem alianças e composição de maiorias para aprovação. Tem que além disso, apelar para a tecnicidade, que, no caso dos burocratas do direito em defesa à lógica do movimento ESP, recai no fundamento à defesa constitucional; que, na verdade diz respeito a uma leitura particular da Constituição.

Retornando ao ponto de encarar indivíduos como meio e não como fins, ou seja, como objetos da operação burocrática permeáveis ao interesse do governo, é importante atentar aos encadeamentos sociais provocados pela imposição de regras intelectuais, como se a utilização do sistema burocrático de Estado levasse à condução dos processos cognitivos dos jovens escolares.

A institucionalização do pluralismo alcançada após a derrubada de regimes ditatoriais na América Latina pós década de 80, recuperou o sentimento democrático. Na educação também se quis incluir mecanismos democráticos de acesso e participação global. O meio educacional quis conquistar abertura para escutar e dar voz a toda e qualquer representação cultural. Nessa transição de modelos de estado, se tomou medidas no sentido a dar mais poder de ação e independência a órgãos, para fazer aproximar a gestão administrativa de um modelo mais descentralizado e a organização de poderes verdadeiramente independentes e conter avanços autoritários. Aliás, sobre autoridade, lembra Bauman as lições de Stanley Milgram sobre autoridade *versus* pluralismo:

uma autoridade que [...] opera num campo livre sem nenhuma pressão contrária além dos protestos das vítimas é que se consegue a resposta mais pura à autoridade. Na vida real, claro, somos confrontados com grande número de pressões contrárias que se anulam. O que Milgram deve ter querido dizer com “vida real” era a vida numa sociedade democrática e fora de uma instituição total: mais precisamente ainda a vida nas condições do pluralismo. O pluralismo é o melhor medicamento preventivo contra pessoas moralmente normais envolvendo-se em ações moralmente anormais [...] (MILGRAM *apud* BAUMAN, 1998, p. 193)

Elementos de uma Estado afim aos pluralismos, como as próprias garantias constitucionais, passam por redefinições advindas das reflexividades de uma sociedade modificada. Há quem já algum tempo adepto a movimentos externos que ganham espaço no campo político, se incomode com algumas liberdades que conseguiram se consolidar nos últimos tempos. Essa rejeição da ordem de uma moral tradicionalista ora se projeta em medidas de um corpo oficial de agentes de Estado.

Esse mesmo pluralismo foi o que impulsionou elementos novos de um modelo burocrático de Estado como: controle social, transparência, orçamento participativo, foi essa tendência de acesso democrático ao espaço público, inclusive que possibilitou o crescimento do movimento ESP, a partir do seu principal instrumento: A denúncia. derivam de uma cultura que ganham propulsão no cenário da relação entre o Estado e sociedade. Os canais de denúncia são amplamente empregados na dinâmica de demanda do movimento ESP, que por meio de canais de acesso democrático, paradoxalmente põe em risco o próprio pluralismo e resgata ações de censura.

3.3. Qual a importância que o fenômeno traz para a discussão da moral na Burocracia e na modernidade? Como a moral e a teoria sociológica cruza a questão da censura?

O processo burocrático como revelado por Bauman por trás da agência de Estado legitimam logicas de dominação. Os burocratas togados disputam ainda em um campo por posições e capitais específicos para justificar ações de censura. Querem materializar o que dizem e de alguma forma reproduzir o senso comum nas demandas que acolhem. Mobilizam o capital burocrático racional – tudo aquilo que retrata o controle do Estado, o que está pronto, dado, mas acaba passando por uma acomodação conforme interesses de quem o representa. Como será discorrido adiante, essa questão se apresenta até esperada diante de um fenômeno hoje muito discutido nas relações do campo jurídico brasileiro - a militância política no judiciário, a chamada politização da Justiça.

Pierre Bourdieu contribui com sua teoria de violência simbólica aplicada às razões de Estado. O Estado aparece como jurisdição – conjunto de nichos de agentes representando instituições burocráticas, essas nas figuras de juizes, promotores, procuradores etc., que concorrem para o poder e fazer preponderar o interesse político que representam. Esse viés se

une ao de Bauman com a análise de outro aspecto da burocracia, que é a de utilizar do argumento de racionalidade técnica, para abstrair uma moral da ação. Ambos tocam no detalhe de que é o reconhecimento e consentimento que fazem do Estado uma entidade legítima e unificadora, que legitimam e naturalizam a violência e a censura.

Sobre o grupo de burocratas envolvidos, estão próximos daquilo que Bourdieu cunhou “espetáculo do oficial”, ao descrever o burocrata como alguém que em situações de crise ética, política ou qualquer ordem que desafie, consegue restaurar o discurso oficial (BOURDIEU, 2014, p.63). São pessoas que se abrigam nas credenciais de impessoalidade e moralidade da administração pública. Essas duas últimas características compõem o que, na Teoria da Administração Pública, são alguns dos princípios que devem nortear toda ação na seara pública; mas, como será discorrido adiante, essas são fórmulas muito genéricas do direito, as quais podem acomodar sentidos e valores diversos de uma moral.

Esses burocratas utilizam seu capital simbólico como elemento validador da sua posição na disputa de sentido de justiça que querem promover. Ou seja, desfrutam da simbologia da impessoalidade como dever, para provar que estão despidos de subjetividades. Sendo a entidade Estado acima dos que a representam, essas subjetividades simulam a vontade geral do Estado. Essa impressão de que toda ação em nome do Estado é despida de pessoalidade está inclusive justificada na linguagem; por exemplo, quando se personaliza a “Justiça” como algo próprio e autônomo: a “Justiça” determinou o fechamento das escolas, é uma forma de isentar o agente de sua subjetividade na questão – ninguém enxerga quem eles são, seus sentidos, emoções e interesses.

Exploram, portanto, a dimensão do simbólico – há uma facilidade de se aceitar tudo que é imposto pela lógica burocrática (BOURDIEU, 2014, p. 156). O efeito do simbólico não é a alienação, no que diz Bourdieu, é a coerência, a vontade de não destoar do universal. Há uma conformação que passa pelo crivo da cognição. A legitimidade do discurso que deriva do espaço que ocupam, assim, pressupõe a existência de um consentimento, um reconhecimento envolvido. Esse poder que é igualmente simbólico recai no debate pedagógico, uma perspectiva de imposição sobre as possíveis categorias de conteúdos e ideias reproduzidos no ambiente educacional, ou seja, a imposição de uma visão dominante, fruto de um projeto conformacionista e autoritário.

Essa reprodução de uma censura, se converte em instrumento legalizado graças aos discursos de uma lógica oficial do governo. A censura é o principal elemento que na prática atinge a finalidade de promover a ordem pretendida por esses grupos de ativistas e burocratas em defesa da plataforma ESP. Vimos, por exemplo, nos casos analisados adiante, que as ações empreendidas pelos burocratas da justiça em atendimento a demandas de supostos abusos de professores, resultaram em algum tipo de banimento. A censura e todas as categorias de proibição são de certa forma expressões da violência simbólica do Estado. É utilizada dentro de uma perspectiva de ordem na Modernidade para promover tanto uma unificação dos padrões, e em último nível, a dominação.

Portanto, dessa forma, ao se olhar para a prática burocrática transferida a seus agentes, sobretudo os agentes que operam a lei e determinam o que prevalece numa disputa de visões de justiça, percebe-se que têm o poder de podem plasmar questões particulares de uma aliança ideológica-partidária, partidária em questões oficiais do Estado. Há de alguma forma uma afinidade política com os movimentos que operam a favor da limitação da liberdade docente, a qual toca os valores morais desses burocratas que têm o poder da decisão nas mãos. Esse quadro, na teoria sociológica se explica tanto por um padrão de poder simbólico alcançado por esses agentes, no qual a violência se justifica, como pela existência de um *ethos* burocrático cuja ordem racionalizadora está mesclada com um fundamentalismo e uma cultura autoritária.

Retomando questão da produção de sentidos de justiça sobre a liberdade de cátedra dentro do contexto burocrático do Estado brasileiro a partir da ação do agente público, foi feito uma observação de documentos produzidos por ministérios públicos estaduais (MPs) e secretarias estaduais de educação acerca das experiências territorialmente localizadas que tenham suscitado discussões sobre os limites da atividade docente. A preferência por esses órgãos públicos se deu em razão de questões práticas, sendo as secretarias participes imediatos dos assuntos que tocam às rotinas escolares, sobretudo no ensino público de nível fundamental e médio, que é de onde a maioria das denúncias tanto pro e contra um programa de censura docente provêm. Já os MPs são órgãos de defesa dos chamados direitos coletivos e difusos, e sendo a educação uma dessas categorias de direitos, é no Ministério Público estaduais que maior parte dessas denúncias chegam dos fatos sucedidos nas municipalidades.

Os municípios também mantêm envolvimento com a discussão da liberdade catedrática, tendo inclusive em muitos havido proposições legislativas inspiradas no projeto “ESP”. Sem falar que as secretarias municipais guardam participação na implementação da

Política Nacional de Educação no que concerne à educação infantil. Ocorre que a inclusão de órgãos de competência municipal na pesquisa, tornaria seu escopo abrangente e a execução dificultosa, diante de um universo de 5.570 municípios, segundo dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020).

Discorrido sobre a fundamentação teórica pertinente ao caso, e as razões para a escolha documental que serve de amostra para a problemática levantada, segue-se a apuração de conteúdo e de discurso do material levantado por meio de consultas e solicitações em canais de atendimento virtual à população disponíveis nos sítios eletrônicos dos ministérios públicos estaduais e secretarias estaduais de educação na intenção de corroborar as teorias sociológicas de Pierre Bourdieu e Zygmunt Bauman apresentadas.

CAPÍTULO 3

OS BUROCRATAS OPERADORES DO DIREITO E DA CENSURA

4.1 Uma tipologia para os agentes da burocracia

Os sujeitos observados nesse campo de disputa pelo lado da defesa dos clamores de justiça do movimento ESP são aqueles que fazem parte da burocracia de Estado. A burocracia de Estado não é formada por um bloco uno de agentes. É, em vez disso, composta por diversos grupos e seus *habitus* institucionais e de poder específicos. Disse Roberto Pires sobre heterogeneidades mesmo num mesmo patamar de burocracia “heterogeneidade se dá tanto pelos contextos setoriais e institucionais quanto pelos próprios cargos exercidos por cada um deles” (PIRES; LOTTA; OLIVEIRA, 2015, p.26)

Os burocratas que utilizam o direito para intervir em ações práticas são comumente identificados na doutrina e no senso comum como operadores do direito. Segundo Pires (2015), a análise da burocracia por meio de sua agência, servira para tentar localizar em que espaço dentro do conglomerado burocrático estatal está nosso operador do direito. Primeiramente, segundo o autor, a burocracia pelo aspecto dos funcionários é uma estrutura tripartite em três níveis: a de alto escalão; a de nível de rua e a de médio escalão (PIRES, 2015, 2012). Chame-se atenção que, ao se referir ao termo “burocrata”, é relevante ter em mente que as categorias políticas do Estado são desconsideradas. Burocratas, nessa linha de pensamento, são aqueles estariam à margem do *modus operandi* político-partidário, posicionados dentro de um conjunto de atores pertencentes a um corpo permanente, que não foram eleitos por voto popular e que desempenham, importância na condução de assuntos públicos sejam eles membros de uma carreira ou não (CAVALCANTE; LOTTA, 2015, p. 13).

Nessa análise de Pires (2015, pp.25-26), os burocratas de alto escalão são os formuladores de políticas e estratégias na Administração Pública; os de nível de rua, são os implementadores dessas políticas. Entre eles e ainda pouco elucidada, segundo sua opinião (PIRES, 2015, p.25), encontra-se uma burocracia intermediária, organizada por gerentes,

dirigentes, supervisores e agentes encarregados de operacionalizar as estratégias que o alto escalão formula e fazer o elo com os agentes do nível de rua.

Tem importância esse estudo por ser uma pesquisa que se debruça sobre a identificação de operadores da burocracia, papéis desempenhados por eles, além dos dilemas de construção de suas identidades e suas formas de atuação. Importante, da mesma forma, enxergar a influência desses sujeitos na condução e resultados de processos que resultam em normas ou modelos que interferem na vida social. No entanto, essa classificação – de rua, médio e alto escalão da burocracia- da forma como foi trabalhada, soa muito no campo do executivo, tanto que suas pesquisas tomam como parâmetro cargos de direção e assessoramento superior (DAS), cargos dos quadros do Executivo.

Ocorre que os agentes que têm interferido no curso das decisões ao longo do debate da liberdade de cátedra, os executores do direito – destacando os papéis decisórios e excluindo carreiras que compõem o judiciário, ministério público, mas não decidem, em vez disso só auxiliam os processos jurídicos, ou seja basicamente os técnicos e os analistas - compõem um estilo e um *habitus* próprio dentro da burocracia e diferentes dessa escala descrita por Pires (2015).

Esses executores do direito em particular, desconsiderando as carreiras auxiliares²⁵ do Poder Judiciário e do Ministério Público, são agentes que, a princípio, também compartilhariam de características apresentadas pelo grupo de burocratas descrito acima, a principal delas seria o fato de serem cargos não políticos. São um corpo permanente não eleito por voto popular, mas que desempenham importância na condução de assuntos públicos. É, assim, uma classe específica que goza de *habitus* próprio, detentora de um capital e poderes institucionalizados. É uma classe específica de operadores do direito que, mobiliza elementos próprios de controle.

Os burocratas avaliadores das demandas de justiça detêm igualmente um capital simbólico. Esse capital se agrega a um status social elevado que advém da própria posição funcional que ocupam. Significa dizer que pertencem a uma classe funcional sobre a qual paira uma elitização dentre as carreiras públicas tanto pela série de possibilidade de ações de decisão e controle, como dos benefícios pecuniários, sem falar que constituem uma categoria que

²⁵ Em uma analogia ao trabalho de Roberto Pires, esses agentes auxiliares do Judiciário estariam mais para o nível de rua da burocracia

conseguem uma autonomia de gestão e remuneração maior, proveniente do princípio de divisão de poderes.

Exatamente nesse campo onde atuam, o campo jurídico, há a perpetuação desse capital simbólico que se corporifica em garantias e poderes para esses agentes, o capital jurídico. Esse capital jurídico sugere uma força do Estado numa competência técnica e social de se dizer o direito; significa, em última análise, o poder de se interpretar e afirmar a visão oficialmente justa ou legítima da ordem social (BOURDIEU, 2014). A posição dessa classe de agentes bem como sua dinâmica no campo é histórica, e está vigente desde o processo de formação do Estado Moderno da burocracia e da construção da dominação racional-legal. Dessa forma os donos do capital jurídico reproduzem desde então o discurso do Estado de Direito, a ordem normativa pujante.

Portanto, esse tipo de burocrata, o burocrata de toga, é aquele que está no campo jurídico e goza do status do seu capital simbólico jurídico. Detém algumas armas de controle sobre todos – decidem qual(is) e como se aplicam as leis a casos específicos, determinam ações punitivas ou proibitivas, autorizam ações de polícia, suspende ou restaura alguns direitos, direta ou indiretamente dita os caminhos da lei e fiscalizam a sociedade, de maneira a, em uma disputa, se colocar ao mesmo em defesa de uma vertente de ideias e contrária a outra. Logo, são agentes que são chamados a agir em disputas.

Assim, esses funcionários que representam, uma categoria diferenciada dentro do esquema de tipologia tripartite proposto por Roberto Pires (2015, 2012). O recorte de classe buscado na pesquisa pertence à burocracia dos burocratas togados considerando também carreiras que a apoiam e participam de seus processos, como Ministério Público, Defensoria Pública a Advocacia Geral da União.

Chamados a mediar a disputa - aqui a disputa tratada é sobre a visão do justo sobre os limites profissionais dos professores - a se posicionar frente à denúncia que parte do próprio corpo social em reclame do que entendem ser uma ruptura na justiça e em valores abraçados pelo Estado. Apesar de agir em nome de uma racionalidade e da impessoalidade na Administração do Estado, esses burocratas de toga são pessoas humanas permeadas de diversos outros capitais e trajetórias, que embora coloque-os funcionalmente dentro de uma classe da burocracia, são pessoas nem sempre desvinculadas do peso de suas convicções. Essa ideia de

impessoalidade e racionalidade, pode, no entanto, servir de blindagem para provocar uma imunidade contra qualquer acusação de violação da moralidade que representam.

4.2 Quem são os operadores de direito acolhedores da demanda de justiça do ESP?

O campo jurídico é onde se acolhem as demandas de justiça do movimento ESP. Essa acolhida não passa despercebida ao evidente fenômeno que se infiltra no Judiciário e em seus poderes complementares - o ativismo político. Reproduz uma situação em que as decisões estão mais comprometidas em se aliar a interesses de grupos específicos de poder que a representar uma decisão isenta e dentro do dever da neutralidade, confirmando mais uma prova irônica de que a chancela da neutralidade não se consubstancia na fala até de quem a representa.

A burocracia togada, portanto, mostra também seu lado ativista. Um dos fatores para a política da justiça no Brasil, é a tendência associativa desses membros. Em tese sobre o ativismo político no campo jurídico, aponta Frederico Almeida (2010, p. 194) em tese sobre o ativismo político no Judiciário, constatando que a maioria dos juristas têm em suas trajetórias, indícios de um perfil associativo:

Percebe-se, portanto, que não é somente quando transitam pelos campos político e burocrático que os juristas acumulam capitais políticos, capazes de posicioná-los nos estratos superiores das hierarquias do campo político da justiça. Os dados de trajetórias de membros das elites jurídicas indicam a importância do associativismo corporativo, mais especificamente do exercício de cargos de liderança corporativa das profissões jurídicas, para a definição das estruturas de poder no campo político da justiça, ao produzirem um tipo específico de capital simbólico, que denomino capital político-associativo.

O ativismo jurídico por parte dos operadores do direito, comprova que existe algo além do que é regra e transfere o rigor técnico e dever funcional aos dilemas de ordem moral, o que como poderá ser corroborado com o aporte teórico de Zygmunt Bauman (1998), retrata a face perversa e corruptível da burocracia. Esses permeio associativos existem e levam os burocratas operadores do direito a tomarem partido em certas demandas. Não seria de duvidar da existência de perfis conservadores e autoritários nesse meio burocrático da toga. O ativismo jurídico é

mais um fato social dentro da burocracia estatal que se soma ao alargamento do movimento conservador instalado nos aparelhos de controle do Estado, no sentido a consubstanciar o movimento de censura.

Em vista desses balanços gerais nos rumos da burocracia e do judiciário, é possível identificar, dentro da classe de burocratas operadores do direito, exemplos que fazem o papel de facilitadores do acolhimento pela defesa da anti-liberdade de cátedra. São pessoas que num ímpeto associativo, estão mais próximas de perfis como o próprio Miguel Nagib, fundador do movimento ESP, ou Bia Kicis, defensora e uma das proponentes de projeto de lei na Câmara dos Deputados que institui o programa ESP.

Miguel Nagib é importante figura para a compreensão do avanço de denúncias contra professores em seu exercício profissional, no gozo da livre manifestação do pensamento e das convicções intelectuais garantidas constitucionalmente. É o criador do movimento ESP e principal fomentador da prática denunciadora nas redes sociais por pais e alunos que se sentissem ameaçados por comentários ou atitudes de docentes. Nagib é ex-procurador do estado de São Paulo e já foi assessor do Supremo Tribunal Federal. Foi um burocrata operador do direito; tem a vivência do jurídico, conhece seus termos e sabe aplicar sua linguagem, sabe aplicar a técnica interpretativa para mobilizar sentidos e princípios morais.

Como exemplo, tirou proveito de uma série de interpretações de autores por ele encarados subversivos, dos quais faz uma leitura tendenciosa. Interpreta Max Weber para corroborar a existência de doutrinação em sala por profissionais e suas bandeiras políticas diante de um público cativo que estaria sendo obrigado a tamanha alienação. Para demonstrar a sua versão, cita Weber, diz: “Impõem as circunstâncias que os alunos sejam obrigados a seguir os cursos de um professor, tendo em vista a futura carreira; e que ninguém dos presentes a uma sala de aula possa criticar o mestre” (ESCOLA, [2016-?]; cf. WEBER, 2010, p. 39-40 apud SILVA, 2019). Na verdade, o que foi uma análise da autoridade e do carisma que Weber toma como conceito genérico, Nagib empregou como comprovação teórica de uma perversão no uso da cátedra. Pessoas como Nagib, sua companheira ativista Bia Kicis e tantos outros burocratas em posse da decisão jurídica, investidos na tecnicidade burocrática, mobilizaram o conhecimento jurídico para a causa da ESP.

Há outros aspectos que as movem, muito provavelmente a moral religiosa, no entanto se aproveitam da posição de jurista para pregar sua visão do justo e do correto. Suas demandas

estão acobertadas no direito, mas suas bases têm outra origem mais conectada às afinidades moral daquela pessoa e posições diante das divisões políticas que tomam o país. As decisões desses burocratas estão acomodadas em um campo de sentimento moral, marcado pelas crenças tradicionais, associativas e suas trajetórias. Essas sensibilidades são transferidas para estratégias de discursos nos casos em que esses burocratas operadores de direito são chamados a atuar nas disputas por visões de justiça.

A análise empírica desse trabalho traz decisões que foram coletadas em consultas a ministérios públicos dos 27 estados brasileiros, às secretarias de educação estaduais, além de pesquisa em fontes jornalísticas de casos que receberam a atenção midiática e de trabalhos científicos sobre o tema que trazem a narrativa de alguns casos. Foi observado por meio dos textos dessas decisões como o emprego da linguagem e estratégias interpretativas são utilizadas por esses burocratas, para endossar a demanda do movimento ESP e oficializar um fundamento de censura. A oratória das relativizações, o mito da neutralidade, e o esvaziamento dos pluralismos são estratégias em comum encontradas nesse texto para resgatar a limitação de liberdades.

Pessoas que defendem o ESP, como Miguel Nagib, Bia Kicis, por exemplo são pessoas do direito, em algum momento de sua trajetória como figuras públicas, ocuparam a posição de burocratas operadores do direito. O que não infere jamais em concluir que, ao se defender o projeto, eles estejam se posicionando ao lado das leis, mas sim, tomam as leis para pô-las ao lado que os convém a partir de estratégias interpretativas que validam suas ideias, traquejo esse que dominam por já terem possuído capital jurídico e ocupado posições nesse campo da burocracia.

CAPÍTULO 4

EMPIRIA SOCIAL DENTRO DO DEBATE SOBRE LIBERDADE DE CÁTEDRA E AS ESTRATÉGIA DO DISCURSO BUROCRÁTICO DO DIREITO PARA UM RESGATE DA CENSURA

5.1 Metodologia da pesquisa: análise das formas jurídicas no debate da liberdade de cátedra

A pesquisa foi na direção de alcançar as impressões de justiça que permeiam os discursos do burocrata operador de direito como ator sociológico que constrói ou desconstrói a defesa de práticas docentes, e escrutinar sentidos, valores e concepções morais além do que a interpretação das leis pelo direito estabelece, as quais, em verdade, decorrem muito mais de construções histórico-culturais e vão se emular em argumentos de direitos e deveres clamados socialmente.

Para consecução de tal análise, partiu-se da consulta a secretarias de educação e Ministérios Públicos. A escolha desses órgãos se justifica por disporem de uma relação íntima com a educação e serem interlocutores da sociedade para questões que se refiram a essa área. As secretarias de educação são órgãos de abrangência estadual diretamente envolvidos na organização do aparelho educacional, que congrega ações e diretrizes voltados para docentes decorrentes da aplicação da Lei nº 9394/96, lei de diretrizes e bases da educação (LDB). Já os Ministérios Públicos, por sua vez, são órgãos de defesa da cidadania por excelência e que, portanto, encampam a tutela de regras e de princípios de direitos sociais, como é a educação.

As consultas foram formuladas por meio de solicitações em canais de acesso online de ouvidorias ou pelo sistema eletrônico de acesso à informação (*e-SIC*). Quanto aos processos gerados por esses canais, cabe distinguir que os processos sob responsabilidade de ouvidorias são definidos pelas próprias normativas organizacionais da instituição – estatutos, regimentos, etc.; os canais do *e-SIC*, por sua vez, foram instituídos nacionalmente por meio da lei federal de acesso à informação, lei nº 12.527/2011, que fomenta a transparência nos setores públicos ao regulamentar o direito constitucional de dar publicidade a qualquer cidadão sobre informações institucionais que não sejam protegidas por critérios de sigilo.

Os canais integrantes do *e-SIC* abrange todas as esferas político-administrativas e a gama de órgãos que as compõe e que são obrigados a dispor desse serviço, mediante o qual qualquer um pode protocolar pedido de informação (BRASIL, 2011). O *e-SIC* é uma plataforma digital mantida pelo governo federal que segue as regras da Lei 12.527/2010 e comumente é vista na maioria dos sítios eletrônicos de instituições públicas. Já os canais de ouvidoria, destinado sobretudo às chamadas “manifestações”, compreende diversas formas de comunicação com agentes institucionais, dentre as quais se destaca as denúncias.

A denúncia, como dita por Boltanski, Darré e Schilz (1894) é o meio pelo qual o denunciante deve instituir uma crença ou uma retórica no seu protesto que conduza quem as escuta não apenas a ter certeza de sua verdade, mas mostrar que essa verdade é boa, e, portanto, justa. Esses dois autores trabalharam na ideia de que a justiça pode ser analisada por meio de uma gramática do recurso denunciioso que, ao final, poderiam ser classificadas quanto ao aspecto sociológico como de ordem coletiva ou individual ou no aspecto psicológico como mais próximo ou mais distante do que seria considerado uma manifestação normal.

As denúncias que chegam aos órgãos de defesa de direitos em relação aos fatos da vida social talvez não adotem tais classificações para as denúncias que chegam por meio de seus canais de participação do cidadão. No entanto, é importante perceber que é no olhar alheio de justiça que, na maior parte das vezes, impulsiona os procedimentos investigatórios no âmbito dessas organizações públicas. Consequentemente, derivam dessas denúncias que chegam pela ouvidoria as ações de defesa ou de repressão que estão associadas à conduta docente no exercício no exercício de seu ofício. As ouvidorias são as pontes de provocação pretensamente justa que partem dos cidadãos.

Foi pedido a cada um desses órgãos em cada estado do país que fornecesse quaisquer informações contidas em documento, procedimento, processo, ou outro ato administrativo de caráter ostensivo produzidos no órgão em questão que tratasse da conduta e liberdade do exercício docente. Essa solicitação aparentemente abrangente foi proposital na intenção de não tendenciar uma advocacia pró ou contra a liberdade de cátedra, e dessa maneira, receber de forma isenta documentos relativos às mais diversas condutas tomadas por agentes públicos através das ações reproduzidas diante desse tema independente de valores defendidos, justamente com a intenção de observar que ordem de valores estão imiscuídos nesse fenômeno social.

Cumpra esclarecer, ademais, que o escopo foi estendido aos estados nacionais e limitados tão somente à esfera, não adentrando a esfera municipal – muito embora neste também se observe uma discussão nas câmaras municipais²⁶ - porque inicialmente a pesquisa se limitaria à atuação do Ministério Público Federal na Paraíba²⁷, no entanto, esse órgão segue com apenas um procedimento sobre o tema da liberdade de cátedra, o que se tornaria exíguo, para a análise dos múltiplos discursos que a questão envolve. Em sentido contrário, abranger as ações em nível municipal resultaria numa amostra incalculável.

Ao imergir no campo de pesquisa virtual a partir de canais de atendimento ao cidadão, se constatou dificuldade tanto nos suportes para contato quanto no atendimento à demanda em si. Perfil inerente e já esperado na realidade do serviço público, que vive à sombra da morosidade da coisa pública disseminado no senso comum. Primeiramente, alguns utilizam plataformas próprias de atendimento ao cidadão, ao passo que outras se utilizam de plataformas unificadas como *Fala.BR*- plataforma de ouvidoria integrada e e-SIC. Em seguida, muitos órgãos consultados, principalmente as secretarias de educação estadual não dispunham de canal de fornecimento de informações ao cidadão, ou dispunham, mas estavam indisponíveis no evento da consulta, e, nesse aspecto, os ministérios públicos se mostraram mais aptos a oferecerem tais serviços – apenas o canal de atendimento do Ministério Público do Acre estava indisponível no momento da consulta.

QUADRO 1 – Resposta de Secretarias de educação e ministérios públicos por estados

ESTADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AC	Indisponível	Indisponível
AL	SIM	SIM
AM	SIM*	Não respondido
AP	SIM	SIM
BA	Indisponível	Não respondido
CE	SIM	SIM

²⁶ “Câmara de Fortaleza retira projeto de liberdade de ensino após tumulto entre professores e religiosos. Líderes religiosos e bancada conservadora alega que liberdade de cátedra permite que professores ensinem ‘ideologia de gênero’” (G1/CE, publicado em 31/10/2019, disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/10/31/camara-de-fortaleza-retira-projeto-de-liberdade-de-ensino-apos-tumulto-entre-professores-e-religiosos.ghtml>>)

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ajuizada em face de lei municipal que instituiu o referido programa no Município de Santa Cruz de Monte Castelo. (STF, ADPF no 578/PR, Rel. Luiz Fux, em trâmite)

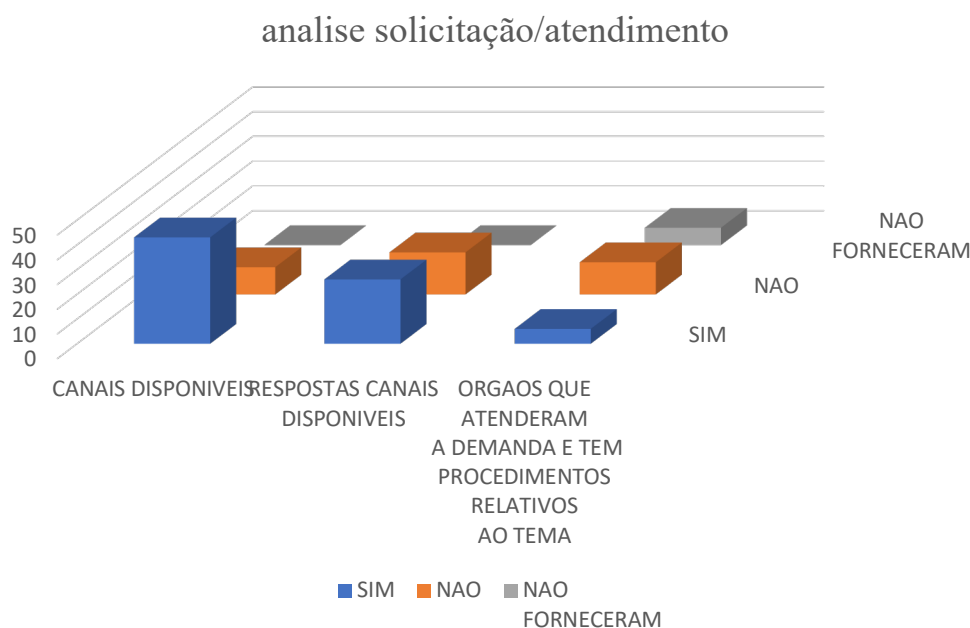
²⁷ Procedimento Administrativo MPF/PB nº 1.24.000.001881/2018-26

DF	SIM*	SIM
ES	SIM*	SIM*
GO	SIM	SIM
MA	Indisponível	SIM
MG	SIM	SIM
MS	NÃO	SIM
MT	SIM	NÃO
PA	Indisponível	SIM
PB	Indisponível	Não respondido
PE	Indisponível	Não respondido
PR	Indisponível	SIM
PI	Não respondido	Não respondido
RJ	Não respondido	SIM
RN	Indisponível	Não respondido
RO	Indisponível	SIM*
RR	Não respondido	SIM
RS	Indisponível	SIM*
SC	Não respondido	SIM
SE	SIM	SIM*
SP	Não respondido	SIM*
TO	Não respondido	SIM*

*solicitações respondidas, no entanto rejeitada por algum dos seguintes fundamentos alegados: não obrigação de responder a pedidos genéricos, amparado por atos regulamentares próprios; sigilo da informação, incompetência para fornecimento da informação solicitada e cobrança de taxa para envio de informação e pedido de documentação comprobatória, o que não condiz com a prestação de informações públicas pela Lei de Acesso à Informação.

Fonte: Resultados da pesquisa (2020).

Embora a intenção da pesquisa não seja delinear uma análise quantitativa sobre o atendimento ao cidadão pelos serviços públicos, sobre a devolutiva dos órgãos às requisições, cerca de 60% (sessenta por cento) das solicitações foram respondidas seja para especificar as ações tomadas, seja para afirmar a inexistência de procedimento de tal ordem. Cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) não respondeu ou respondeu, mas rejeitou o fornecimento de dados pelos seguintes motivos: fundamentação em norma regulamentar das ações de ouvidoria, como por exemplo, recusa ao atendimento de pedidos considerados genéricos; alegação de incompetência para o fornecimento da informação, sugestão de redirecionamento a outro órgão e sigilo da informação. Logo este último percentual, envolve os quantitativos do gráfico referentes à não resposta dos canais disponíveis e órgãos que atenderam a demanda e não forneceram informações.

GRÁFICO 1 – análise solicitação/atendimento

Fonte: Resultado da pesquisa (2020)

Dos que apresentaram devolutiva, apenas 6 órgãos informaram terem procedimentos realizados em seu âmbito de atuação e forneceram documentos. É de se perceber com grande evidência o apego à norma fundamental – a Constituição Federal – como elemento indispensável da fórmula jurídica de argumentação, mas não formulam muito bem além da Constituição o que fundamenta socialmente algo ser aceitável ou inaceitável. Eis alguns trechos dos documentos jurídicos onde se pode observar essa característica:

[...] tais práticas violam, à primeira vista, as normas constitucionais e legais; além de caracterizarem impedimentos ao exercício dos direitos sociais fundamentais à educação dos estudantes [...] (PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, grifo nosso, 2019)

Os entes públicos, União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas entidades não podem se omitir diante dos fatos expostos, que configuram grave violação das normas constitucionais e legais. (PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, grifo nosso, 2019)

Convém registrar que nem a Constituição de 1988, nem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fazem referência alguma ao “dever de neutralidade” como princípio orientador do ensino [...] cabe indagar se é constitucionalmente admitida a limitação às liberdades constitucionais de expressão e de educação por intermédio de

termos tão genéricos e abrangentes como aqueles supramencionados. (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, grifo nosso, 2019)

(...) o disposto no Art. 206 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que o ensino será ministrado com base em determinados princípios (...) a própria legislação basilar da educação nacional (Lei nº 9.394/96) tratou de contemplar nas suas disposições o mandamento constitucional sobredito (...)” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019, grifo nosso)

“Nesse sentido, o documento proclama o entendimento de que são inconstitucionais as propostas legislativas visando afrontar tais princípios, como aqueles conhecidos como ‘Escola sem Partido’ (...) visando implementar, na prática, censura no ambiente escolar, ao arrepio da Constituição Federal” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018, grifo nosso)

(...) a evolução cronológica da história da educação brasileira, iniciando com a nossa Constituição Brasileira de 1988, principal norteadora das leis educacionais subsequentes, destaque para a Lei de Diretrizes e Bases - LDB, com diversas leis complementares, até, recentemente, o Plano Nacional de Educação – PNE. (resposta da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, 2020, grifo nosso)

Se percebe que as ações e relações sociais se moldam por preceitos não somente concebidos pela dogmática jurídica, mas também por sentidos compartilhados socialmente. A Sociologia, por sua vez, já admitiu o direito como entidade ordenadora da vida social a partir dos trabalhos de Émile Durkheim, quem se preocupou em enxergar as regras que explanam o funcionamento social. Durkheim (1999, p.357), a princípio atribui o surgimento de uma regra imperativa a partir do hábito que adquire força; essa regra imperativa não necessariamente positivada no direito, é o que impõe um juízo moral, que vai, por conseguinte, ser estabelecido como padrão de conduta socialmente normalizado.

Se vê, a partir do exemplo de defesa de liberdade abordado, que, numa lógica de funcionamento burocrático, a superioridade do texto constitucional é a conformação na qual deveria funcionar o Estado sob o epíteto “Estado Democrático de Direito”, muito embora se diga que a Sociologia jurídica trabalhou muito pouco na perspectiva da Constituição, mas possa encontrar nela muito espaço para elucidações críticas, consoante as indagações do jurista italiano Giancarlo Corsi:

As constituições hoje não oferecem muita abertura para uma análise crítica: quem tem motivos (ou coragem?) para criticar os direitos fundamentais ou a forma democrática do estado Moderno? No entanto, a contrário do que se pensa, é precisamente a partir desses pontos indiscutíveis que se origina o espaço para crítica do direito que, normalmente supõe-se incapaz de realizar seus nobres fins, ou demasiadamente dependente das diferenças sociais para que tenha força para atacá-las. (CORSI, 2001, p. 170)

Isso posto, demonstra-se que as fontes do direito também repercutem na experiência sociológica, existindo regras que derivam de hábitos e costumes, e estão muito mais próximas de uma antropologia moral desenvolvida ao longo do processo histórico-cultural. Outras derivam do trabalho legislativo e estão mais próximas de uma moral burocrática, as quais, não obstante confluem da mesma forma que as anteriores para uma origem histórica, revelam, no fundo, interesses políticos e econômicos. As forças sociais, como já vem sendo mostrado ao longo da dissertação, não é um quadro que se reflete apenas em lei. Existem, assim, emoções e sentidos que impulsionam a ação social em torno da lei.

Voltando à ideia do constitucionalismo, esse é tomado por um quase sentimento de sacralidade, como se vê, a partir dos documentos obtidos, o argumento de defesa usado pelos burocratas operadores de direito, aceito e incorporado pelo consciente social. O que esses sujeitos parecem patrocinar é a concretização de um ideal de bem; e a Constituição, por lançar mão de predicados e termos como, “cidadã”, “garantias fundamentais”, “direitos coletivos”, “dignidade humana” se aproxima de um ideal de bem e felicidade²⁸, valor máximo - o que também é capaz de imprimir força ao discurso de defesa dos burocratas operadores do direito, ou seja, os guardiães do bem.

Vale a pena lembrar mais uma vez a percepção de Zygmunt Bauman (1998, p. 192) sobre as tecnologias burocráticas, quando afirma que foi o advento da institucionalização de um espaço público plural que contiveram os avanços autoritários que a máquina burocrática seria capaz de incutir e a ações moralmente anormais que receberiam uma chancela de legitimidade. A reabertura à pluralidade e aos meios de participação popular, bem dizer de manifestação de ideias e opiniões, serviu de antídoto contra a perda consentida de uma moral humanizada no Estado.

O impedimento da livre manifestação do ensino e da aprendizagem em sala de aula visa ao resgate de um projeto técnico-burocrático autoritário. Curioso perceber a artimanha de utilizar um discurso aparentemente legítimo de neutralidade, o qual se aproxima mais do entendimento do senso comum, e por tal razão recebe sua simpatia. O jogo constitucional, a seu

²⁸ Inclusive ressalte-se aqui para ilustrar que a Constituição dos Estados Unidos da América inspirada nos princípios revolucionários de Liberdade reverbera a palavra felicidade como bem do povo norte-americano a ser alcançado pelo Estado já mencionada na Declaração de Independência: “(...) *we hope and believe; that it may promotethe* lasting welfare of that Country so dear to us all, and secure her freedom and happiness, is our most ardent wish.” CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Letter of transmittal to the presidente of congress*, 1787. Disponível em: https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm.

turno, também o é. É um artifício técnico que, contrariamente, vêm sendo utilizado a favor do pluralismo. Não é a constituição federal em si que previne o autoritarismo, a tendência policial de Estado, pois existem modelos de constituições autoritárias; é a tendência pluralista e a razão de Estado nela incorporadas que possibilita meios mais democráticos de ação e reflexão moral.

A lado de tudo isso, os canais postos à cargo da denúncia representam o aparato jurídico socialmente edificado. Esses canais requisitam uma tomada de providências construída por ações e agentes que representam e respondem pela organização do Estado. O canal da denúncia é um recurso que permitiu observar muito bem o jogo dos dilemas – as denúncias que vão em um sentido de acusação e as denúncias que voltam para se defender, evidenciando, dessa forma o campo de disputas, nas quais se pode observar a presença de formas distintas de racionalidades e sentidos de justiça.

Mas é evidente que a teia de sociabilidades impõe condições que são de tal forma distantes do ideal, e muito mais próximas do *habitus* social, descrito por diversos sociólogos, como a incorporação nos indivíduos de um *ethos* sociocultural no interior de uma sociabilidade dada. O *habitus* social é elemento interior que conforma o agir de forma durável através de disposições internalizadas de estruturas estruturadas que se pretendem estruturantes (DURKHEIM, 1995; ELIAS, 1997; BOURDIEU, 2007). Nessa lógica descrita, consequentemente, os valores mais compartilhados não necessariamente acabam sendo aqueles que encontram uma adequada correspondência nos fatos socialmente produzidos.

Além disso, levando em conta que a dinâmica social pressupõe essa rede de sociabilidades por meio de *habitus* e categorias de agentes, já há algum tempo, sobre o discurso constitucional exacerbado pelos agentes que agem em nome de um sentido de justiça, é notório que a função dos princípios e dos valores consiste em abrir espaço para uma enorme quantidade de liberdades e de diferenças. As fontes de legitimação, não podem mais ser buscadas em fatores externos (nas desigualdades "naturais"), mas são dadas por procedimentos e por decisões, o que apenas torna ainda mais "simbólico" o valor dos valores.

Mas como já destacado anteriormente, a administração pública tanto se mantém em nome de uma operabilidade técnica, mas também fomenta uma falsa realidade pela expressão de uma ideologia (TRAGTENBERG, 2006, p. 20). Os discursos que estabelecem verdades nesse campo de defesa de direitos se importam muito mais em evidenciar o aspecto tecnocrata da dogmática jurídica, do que valores e sentidos de uma moral interiorizada na consciência do indivíduo.

Em virtude dessa tendência tecnicista dos documentos e pareceres produzidos por agentes públicos para justificar direitos e definir o que seria o bem social, se perde em captar valores e sentimentos que animam os sentidos de justiça. Não significa, porém, que eles não estejam lá; afinal é esse o objetivo a que esse trabalho se propõe: extrair impressões morais propulsionadas ou banidas pelo ânimo coletivo na agência burocrática dos agentes oficializadores do discurso oficial.

Os sentidos de justiça em disputa pelos atores sociais recaem sobre a possibilidade de livre orientação pedagógica por profissionais do ensino em prática do seu ofício. De todos os atores envolvidos, os sentidos produzidos pelos altos escalões do Judiciário ganham eficácia no mundo dos fenômenos. Por outro lado, a eficácia social permanece transfixada por outras racionalidades que também associadas a segmentos de poder e seus respectivos projetos de Estado e pretendem, por disputa, fazer tais sentidos reproduzir ações legitimadas pelo aparelho burocrático-legal.

Ao que pese a tentativa de sociologizar as relações do Estado, se mostrou um desafio afastar dos embates significantes do direito e entender o conflito de argumentos de liberdade e de censura na dimensão de fenômeno social, e entendê-las como processo das dinâmicas sociais por trás delas. Observamos, na verdade, que o debate jurídico, ao se preocupar com a construção de significantes na verdade se mostra vazio para o entendimento sobre a realidade que vivemos, sobretudo quando se tenta convencer sobre a necessidade de neutralidade pedagógica. Bem explícita sobre esse artifício Laclau e Mouffe (2015) e como se avantajam na disputa:

[...] significante sem significado dado de forma apriorística, mas que vai sendo fixado provisoriamente de acordo com cada contexto. O ‘vazio’ neste caso implica justamente que a função de significação não está dada. Muito pelo contrário, este suposto vazio semântico pressupõe a possibilidade dos espaços para se disputar as normas”.

Chama a atenção também para o sentido que se atribui à razão de Estado quando eles são evocados a interferir na educação e definir o perfil pedagógico aceitável a ser adotado por professores em sua prática de ensino. É a lógica de capitalizar o ensino. Ligado a interesse de muitos grupos empresariais por trás das decisões políticas voltadas para esse campo, seguindo uma ideia de instrução escolar como investimento em “capital humano”.

O fato de moldar a formação de mentes constitui um investimento em capital humano por parte do Estado com retornos equivalentes a outros bens de produção. Fazendo um adendo, essa noção de “capital humano” foi teorizada por Theodor Schultz. Foi a primeira teoria a justamente visualizar a educação como motor do desenvolvimento econômico, uma forma da doutrina capitalista ingerir sobre a educação através de políticas de Estado, determinando suas metodologias, para direcionar essa formação para os interesses de um padrão do pensamento e de um mercado de trabalho. Algo que o Estado ou os próprios indivíduos fazem na expectativa de gerar retornos (SCHULTZ, 1973).

Esse sentido de enxergar a educação e a orientação pedagógica dentro da razão do Estado, e tomando-a como dever do mesmo utiliza artifícios legitimadores. Um dos artifícios que tenta legitimar esse sentido é o emprego de uma linguagem próxima a do senso comum. É uma linguagem que recorre a “dicotomias simplistas que reduzem questões complexas a falsas alternativas e valendo-se de polarizações já existentes no campo político para introduzi-las e reforçá-las no campo educacional” (PENNA, 2017, p.35).

Outra questão importante para a ocorrência de fenômenos nesse tipo na experiência local, é o avanço das proposições legislativas. Por exemplo, no estado de Alagoas, a discussão cresceu. Inclusive foi este Estado que suscitou a decisão do STF que serviu de modelo para ações dos agentes da justiça pela defesa de direitos. Recapitulando o que já foi dito, a Assembleia Legislativa do Estado havia votado e aprovado a lei que instituía o Programa “Escola Livre”, projeto inspirado no movimento ESP. Essa lei entraria em vigor, não fosse pelo veto do governador e pela mobilização de associações de professores que culminou com a decisão judicial do STF de suspender a referida lei pela identificação de inconstitucionalidades.

Ressalte-se ainda, como considerações práticas de execução desse trabalho sobre a pesquisa que os pedidos foram formulados para órgãos da mesma natureza de ação – com mesmas atribuições e embora cada nível estadual resguarde leis próprias de organização administrativa e de carreira, em essência as responsabilidades para os agentes em seus respectivos órgãos, independente de suas realidades locais, são basicamente as mesmas.

Em conclusão, partindo do objetivo de estabelecer uma investigação sobre documentos captados dos ministérios públicos e em secretarias de educação acerca de suas vivências com o tema da liberdade de cátedra, se intencionou destacar a disputa pelo sentido de justiça entre os atores sociais envolvidos. Entender que ambos os lados reproduzem um sentido próprio de justiça que estão em conflito; muitas vezes esses antagonistas fazem uso dos mesmos meios e fontes de defesa. Como exemplo, identificamos o fato esdrúxulo em que tanto ações contrários

à liberdade de cátedra como a favor utilizam fundamentos legitimadores na mesma fonte – constituição, leis, decretos para justificar suas demandas de justiça. Concluímos que em todos os casos houve o uso de fórmulas comuns que conseguem validar por meio dos instrumentos e estratégias de controle dos quais dispõem dentro da burocracia. São essas as fórmulas - oratória das relativizações, o mito da neutralidade e esvaziamento dos pluralismos, os quais em última análise propiciam o resgate de uma nova censura.

Curioso destacar ainda que não responderam à consulta, ou alegaram a inexistência de atos sobre o tema, notificamos a ocorrência de inúmeros casos em diversos estados de pais envolvendo denúncias e ações que ganharam o espaço jurídico de reconhecimento de direitos nos quais professores, pais e figuras da política nacional estavam em disputa acerca do que pode ou não o professor fazer em sala de aula, sem que isso fira a individualidade dos discentes e convicções determinadas por seus pais.

O fato da recusa ou abstenção de resposta por parte desses órgãos públicos em parte se justifica pelo fato de muitos desses processos correr em segredo de Justiça, ao passo que se mostrou necessária a complementação da pesquisa com o aporte jornalísticos das notícias que circularam nacionalmente nos principais *websites* de notícia.

A realidade é que essas ações contra professores existem. Trazemos algumas delas adiante. De fato, agentes de justiça utilizaram do aparato burocrático para relativizar liberdades com o intuito enquadrar professores em condutas criminosas. Sobre isso as teorias de Bauman e Bourdieu são corroboradas.

Retomando o aporte teórico de Pierre Bourdieu e Zygmunt Bauman, se demonstra que o *ethos* burocrático não é um mero modelo de organização racional e eficiente, mas um veículo de instilação de projetos ideológico, aos quais a orientação autoritária e universalizante tendem a obliterar a capacidade crítica e a ponderação moral, ao passo que o pluralismo institucionalizado, propõe caminhos oficiais para a racionalidades divergentes, de maneira que se abone aos agentes em disputa uma garantia para validar seus sentidos, suas convicções dentro da ordem em que disputa. No cenário do atual Estado brasileiro, as liberdades garantidas pelo pluralismo resultante da onda redemocratizante após a derrubada das ditaduras na América Latina se encontra ameaçada até por suas próprias instituições de proteção social.

5. 2 Casos recentes

Nesses casos, pretende-se destacar decisões que foram tomadas ao longo do tempo em que a discussão da limitação ou liberdade total de cátedra recrudesciu no Brasil. Que decisões ou algumas delas que foram tomadas contra professores que foram tão problemáticas que levaram instâncias maiores de hierarquia na burocracia da Justiça brasileira, como o Supremo Tribunal Federal a intervir. Busca reconstituir detalhes dessas ações que apontam para os grupos envolvidos na questão, o que eles queriam e que ações desencadearam a nível de Justiça que resultou em uma recomendação ou efetivação negativa a professores e demais trabalhadores do ensino.

5.2.1 Caso Goiás: Ministério Público Federal recomenda canal de denúncias contra atos ideológicos em instituições de ensino

A questão repercutiu nesse estado com mais força em 2016. Acusação de que professores e alunos envolvidos em propagação político-partidárias em instituições públicas de ensino, se utilizando de espaço e bens públicos para ações de cunho ideológico particular. Os denunciante alegam que esses espaços da rede pública de ensino são propriedade do Estado e não se prestariam a tais atos. À época alguns estudantes promoveram mesmo uma ocupação, alguns, inclusive, de Instituto federal de Goiás, instituição de nível superior.

Alunos e professores, à época, reivindicavam contra cortes orçamentários na educação. Foram, por causa dessas reivindicações, tachados de agentes proselitistas pelo órgão do Ministério Público Federal daquele Estado, cuja reação foi abertura de um Inquérito Civil de onde resultou uma recomendação à Secretaria de Educação do estado de Goiás para criação de canal de denúncias diretas contra professores e demais agentes que realizassem ações semelhantes. O Inquérito aberto foi o Inquérito Civil nº 1.18.000.002822/2016-19

Antes, chama a atenção de que utiliza como razões fórmulas normativas prontas do direito habitual à *praxis* desses agentes, fazendo, assim, parte de seu *habitus*. Princípios da administração pública, bens públicos e os fundamentos do Estado Republicano, categorias de justificação que buscam na Constituição Federal, são alguns dos temas aproveitados nessa

técnica. Para a tecnologia burocrática, funcionam como uma espécie de razões aparentes, no entanto existem valores que estariam por trás das normas e interpretações adotadas.

Primeiramente, dentro dessa prática, se aproveitam do argumento da legalidade, que alçam ao nível de princípio constitucional da Administração Pública, uma vez que a Constituição Federal do Brasil exige que todos os atos decorrentes de agentes públicos em nome da ação pública respeite fielmente o texto da lei. Mas a leitura oficial da lei também é um *ethos* de poder, disputa-se pela interpretação efetiva da lei.

Os órgãos do Ministério Público Federal têm o dever, assim como todos os órgãos do Ministério Público por força da Constituição (artigo 127 da CF/88) de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A essa missão estão vinculados seus agentes. Contudo, nos espaços de poder público em que se trabalhe com ações de Justiça e interpretação de uma legalidade, quando se atribui a decisão a um único indivíduo, e não a uma câmara de vários agentes, é mais fácil perceber o afloramento de convicções e valores pessoais, de forma que uma maior heterogeneidade é percebida em decisões monocráticas.

5.2.1.1 Fórmulas do discurso que acolhe a demanda de justiça a favor da censura

Começa o procurador do caso em sua decisão: “são públicas e notórias a ocorrência de diversas manifestações de natureza político-partidária nas instituições de ensino no Brasil”. (GOIÁS, 2019). Advoga evidentemente para a corrente que crê na existência de uma vinculação político-partidária nas áreas escolares, a qual se aproveita da coisa pública para promover campanhas partidárias, corrompendo o caráter público da propriedade do estado para interesses privados.

Há, por trás, como se retoma em outros casos em seguida, um receio de avanço de certas forças políticas, e querem fazer conter esse avanço nos diversos meios onde os grupos de poder do Estado podem intervir.

Advoga ao lado de que não seria possível evocar ideais político-partidários, pois essas seriam mobilizações de cunho particular, o que por sua própria natureza de público não seria o lugar apropriado para essas manifestações.

Seguidamente, reconhece para além da frieza da legalidade, em alguns momentos, uma dimensão moral na questão retratada “a utilização de dependências físicas, o uso de bens móveis, materiais, ou imateriais, para promoção e de eventos, protestos, manifestações etc. de natureza político-partidária, contrários ou favoráveis ao governo, caracteriza imoralidade (...)” (GOIÁS, 2019).

Reforça que as pessoas são livres para manifestar seu pensamento, mas essa liberdade carece de limites. Já é mais uma vez o *ethos* de poder sobre a interpretação de normas e regras. Ou seja, apesar de reconhecer ser “direito fundamental inerente ao ser humano” (GOIÁS, 2019) se alinha à justificativa de que essa liberdade pode induzir a um equívoco de absolutismo, e que, assim como todas as outras liberdades, não se pode considerar isento de conformação e limitação (CLÈVE apud GOIÁS, 2019).

É nessa ordem de justificação da relativização que eles encontram morada para validar a possibilidade de uma garantia formalmente estabelecida pelas regras constitucionais, ou seja, à primeira vista inabaláveis, as liberdades são “conformáveis”. O que estaria no cerne dessa conformação? Seria frustrante se ter algo a não poder usufruir dela em plenitude. Esse talvez seja a grande amargura dos direitos dos homens em sociedade: a de haver um grande abismo entre o que se diz garantido por escrito e o que se consegue concretamente, é o que no jargão jurídico se denomina “eficácia”, que pode ser jurídica ou social. A jurídica, seria uma eficácia objetiva, qualidade dos fatos que recebem atenção de leis jurídicos e reproduziram as consequências que essas leis preveem. Já a eficácia social, indica a produção concreta de resultados na ordem dos fatos sociais. Aquele seria um conceito jurídico que muito interessam à Dogmática, ao passo que esse último está mais próximo do campo da Sociologia, no seu subtipo jurídico (CARVALHO apud COUTO, 2014).

Reforça ainda a argumentação de que, sendo, portanto, relativizável, nenhum direito é “imune de controle” (GOIÁS, 2019). É passível de ser conformado a outros entendimentos. No caso específico, por se estar propagando ideias político-partidárias, em ambiente público, uma manifestação particular de grupos em um espaço destinado a todos, essa liberdade seria passível

de conformação, de “restrição necessária, adequada e proporcional, estabelecidos pelo ordenamento jurídico, resguardando-se a sua higidez” (GOIÁS, 2019).

Outra liberdade indagada pelo próprio agente do Ministério Público goiano seria a faculdade de reunião, também garantida dentro da categoria dos direitos fundamentais do cidadão pela Constituição Federal (BRASIL, 1988). Mais uma vez se utiliza da justificativa de relativização; “têm limites estabelecidos no próprio texto constitucional” (GOIÁS, 2019). Por exemplo, o fato de não ser comunicada a autoridades, como preconiza a Constituição no Artº 5º (BRASIL, 1988) já tornaria o movimento ilegítimo. Ora, mas nenhuma manifestação que se articule contra algum abuso, vai pedir permissão a seu algoz, ou de quem possa sufocá-la; exigir esse critério é uma forma indireta de barrar a própria liberdade.

Complementa dizendo que essa faculdade é problemática pela razão:

amparada no direito de manifestação democrática a todos atribuído, é causa, também de violação dos direitos dos demais alunos e servidores públicos que, com esse tipo de ação, ficam privados de obter educação em estabelecimento escolar público (...) ante o conflito de direitos, deve prevalecer aquele atribuído aos alunos, professores e demais servidores públicos que estão cerceados de assistir aula e trabalhar na escola (...) (SÃO PAULO, 2008).

Ou seja, novamente o discurso se investe de relativização. Os valores em jogo para a repreensão dos atos de reunião manifestante recaem não na possibilidade de enxergar as causas pelas quais as pessoas reivindicam, mas apenas para que estruturas a seu redor esses movimentos perturbam. Repisando que nenhum descontentamento político “justifica movimento que iniba o direito dos demais cidadãos de usufruir dos espaços públicos disponíveis” (GOIÁS, 2019)

Em seguida, o Ministério Público de Goiás sustenta a legitimidade de denúncia, como sendo algo que garante a democracia. Oferecer canais de denúncia, para que a população informe utilizando do direito de invocar a atenção dos poderes públicos sobre quaisquer ilegalidades (GOIÁS, 2019). Dessa maneira, exorta a denúncia; atribuindo-lhe caráter democrático. A denúncia como já preconizado por Boltanski, Darré e Schilz (1984), pressupõe que as pessoas impõem seu sentido particular de justiça quando estão em disputa e se utilizam de fórmulas para atribuir pertinência às denúncias, consoante o que denominou ser uma “gramática da denunciação normal de injustiça”. A denúncia defendida pelo Ministério Público

goiano elabora um sentido de justiça que foi validado por esse órgão a partir do direito de que pessoas podem cobrar medidas dos órgãos públicos diante das ilegalidades. Curioso ver que esse direito não foi submetido a um crivo de relativização, como foi observado quanto às liberdades de reunião e de manifestação do pensamento.

Outro momento de invocação da dimensão moral é quando utiliza argumentos de uma decisão do Supremo Tribunal de Justiça, não sobre a livre manifestação do pensamento em ambiente educacional, mas sobre a possibilidade de acionar órgãos públicos e deles obter respostas e medidas contra notícias de ilegalidade. Na referida decisão, alegam que a moralidade nas instâncias públicas também é ferida quando se coloca “em xeque a legítima confiança que o cidadão comum deposita e deve depositar na Administração pública” (BRASIL, 2019). Essa argumentação, no entanto, não avalia a unanimidade da confiança, ou seja, quantos de fato são atingidos pela desconfiança que a ausência de ação pública em relação ao que se denuncia poderia provocar? A denúncia não parte de todos, assim sendo, não se pode considerar que todos os que não participaram da denúncia têm a mesma sensação diante desses fatos malsinados. Sendo a denúncia a expressão de um sentido de injustiça, será que esse sentido pode não se refletir em todos aqueles que podem ser considerados cidadãos? Essa argumentação também não capacita os agentes denunciados serem eles também detentores de sentidos de justiça.

Assim, frente aos fatos ocorridos no estado de Goiás que despertou, no âmbito do Ministério Público, a análise do tema de liberdade da manifestação do pensamento em ambiente educacional, não esquecendo a importância da discussão especificamente para o exercício profissional docente, o que parece mais incomodar o agente público do Ministério Público Federal que emitiu recomendação prática.

Primeiramente, é a dimensão moral entre o uso do que é considerado público e o que é privado. A dimensão moral em torno da liberdade também é um ponto a se destacar, uma vez que para conjugar à divisão moral entre o público e o privado, algumas liberdades têm seu espectro diminuído, mas, outras, dependendo do caso observado, esse espectro é inatingível. Esse último ponto faz suspeitar que há uma disputa de valores que não são da lei propriamente dita, mas dos campos sociais aos quais os agentes são filiados.

O agente de defesa de direito exorta a denúncia e vê o fato como desviante, inclusive utilizando adjetivos como “despudorante” “ilegalidade”, a manifestação de ideias por se tratar

de assuntos político-partidária dentro de estabelecimentos públicos de ensino, por esses terem seus fins preestabelecidos, e essa finalidade deve ser cumprida estritamente. Reconhece a ilegalidade das condutas e reforça a necessidade de se tomar medidas coercitivas. Ai que o ator publico usa do poder de que dispõe para sugerir ações e recomendar o instrumento de denúncia com a finalidade de atacar os movimentos que possam ter cunho político-partidário em escolas e outros estabelecimentos de ensino. Cria um apetrecho da tecnologia burocrática de repressão, cuja finalidade é exclusivamente fiscalizar e reprimir atitudes que contrariam o nexó moral que representa e que atribui a uma razão de Estado.

Alega o burocrata do caso:

O Estado tem o dever-poder de disponibilizar canais físicos e eletrônicos para receber denúncias de atos de natureza político-partidárias ocorrido nas instituições de ensino (...) serviço de utilidade pública de cooperação entre sociedade e Estado, com o objetivo de colher informação para prevenção e punição de crime (...) não se tem notícia que tal serviço violaria os direitos humanos, pelo contrário, é meio para materializar o direito de petição e outros direitos albergados pela Constituição (GOIÁS, 2019).

O incitamento a que a sociedade exerça poder de polícia é visto como um ato colaborativo ao Estado, direcionado contra atos político-partidário que ocorrem onde não deveriam, na escola. Se fundam em princípios e em uma moral de propriedade do Estado, por isso cobram a disponibilização do aparato de denúncia e divulgação da orientação por todos os municípios do estado.

Na percepção do direito, frise-se que o texto se pauta pela mecânica da defesa constitucional, inerente ao preâmbulo de toda defesa que ganha o espaço jurídico. Na percepção sociológica, por sua vez, tais argumentos se encaixam em linhas teóricas que analisam o espaço público, a saber, o Estado como espaço que valida lógica da violência simbólica (BOURDIEU, 2014) ou do poder de polícia que conforma os microespaços individuais (FOUCAULT, 2008).

Houve, portanto, a princípio, uma tentativa de criminalização na questão da ocupação dos ambientes de ensino, se opondo aos direitos e liberdades de reunião e manifestação do pensamento, a despeito de outros entendimentos de agentes de posições de poder mais superiores que foram a mesma época ou posteriormente publicados. A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) fez uma correção dessas condenações a professores,

rechaçando qualquer intuito de criminalização pelo poder público e ressaltando que sejam encaradas como exercício dos direitos constitucionais de reunião e de livre manifestação por parte de estudantes, na medida em que representam participação democrática dos principais destinatários das políticas de educação em discussão (BRASIL, 2016a).

O caso de Goiás não deixa de cooperar para a lógica de raciocínio da qual, no fim das contas, se baseia também movimentos como o movimento ESP. Na medida que propõe mecanismos de vigilância e punição de ações de professores que na percepção de pais ou estudantes induzem a um apoio partidário, repreendem os que protestam pela defesa da liberdade, pelo simples fato de não seguirem a vertente de pensamento majoritária, ou criticarem a política dominante. Consequentemente, associam a reação crítica à ordem posta como alteração criminosa.

5.2.2 Caso Rio de Janeiro: as ações do Ministério Público Federal contra o Colégio Pedro II

O segundo caso trazido sobre a questão de práticas de agentes públicos de poder contra a liberdade profissional e intelectual no ambiente escolar, tem um contexto diferenciado do primeiro. Ocorrida em 2017 no Colégio Dom Pedro II (CP II).

Historicamente, O CP II foi um divisor de águas da formação intelectual brasileira. Foi um instituto frequentado e estimado pelo Imperador Pedro II, e ostentava uma imagem de instituição de ensino de vanguarda, afastado da tradição excessivamente livresca e anticientífica da época (SCHWARCZ *apud* SILVA, 2017, p. 03). No entanto, sempre foi visto como uma instituição de elite, sobre a qual é inevitável recair um semblante de tudo aquilo que represente a moderação e o rigorismo conservador. Esse embate de valores foi sentido ao se ver o CP II no epicentro da condenação moral e perseguição criminalizante que no Brasil viralizou nos últimos anos contra a ação socialmente engajada de educadores em institutos de ensino.

Em meados de 2016 já começou a se esboçar uma tensão entre a valores de tradição e moderação e o respeito às liberdades individuais, sociais e coletivas no CP II. Desse lado, estava a reitoria da Instituição educacional defendendo a liberdade de cátedra, e de outro, o

movimento *Escola sem Partido*, combatendo e denunciando manifestações do livre pensamento ocorridas na escola.

No dia 17 de abril de 2017 na aula magna do ano letivo realizada no Teatro Mário Lago no Colégio Pedro II (CP II) onde se reuniam os servidores – professores e funcionários da administração, bem como estudantes e seus responsáveis para prestigiar a palestra do convidado daquele ano, o professor emérito da UFRJ Márcio Tavares D’Amaral, estando ali convidado para falar sobre ética. Na mesma ocasião, durante a fala de abertura, o reitor do CP II, professor Oscar Halac, oportunizou para defender causas democráticas, como a laicidade nas práticas escolares, o comportamento igualitário em relação a sexo, gênero e raça, bem como ressaltou a necessidade de que docentes não fossem “meros repetidores de verdades já ditas [...]” (COLÉGIO, 2017a). Exaltou o exercício crítico dos alunos e condenou quaisquer atos que resultasse em diminuição de direito social. Arrematou enfaticamente: “acabou 2016 e com este encerramos também o debate acerca de uma escola amordaçada, calada, comezinha, com ou sem partido. O texto do Escola Sem Partido é inconstitucional e ponto final aqui no Colégio Pedro II” (COLÉGIO, 2017a).

O tom e o conteúdo da fala do reitor se devem como reflexo do cenário estabelecido no ano anterior naquele colégio quando ocorreram fatos que suscitaram a discussão em torno da liberdade de ideias e de manifestação do pensamento no exercício docente que foi alvo de ações por parte do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro. As ações encampadas por esses agentes públicos geraram recomendações de condutas para a escola e seus funcionários professores. Essas práticas dos agentes de poder público que interferem na liberdade de cátedra é o que se busca registrar doravante.

Em trabalho apresentado no 41º Encontro anual da Associação Nacional e Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), Marília Marcia Silva buscou identificar os grupos performativos nessa dinâmica de conflito ocorrida no CP II, quais seus antigrupos, metafísicas que mobilizaram para justificar a controvérsia e que entidades se associaram numa tentativa de estabelecer um estado de coisas (SILVA, 2017, p. 05). Esse trabalho serviu de norte para a compreensão do fenômeno reproduzido no colégio carioca.

Primeiramente, para ilustrar um dos casos em que o CP II entrou na cruzada de discussão da livre manifestação de ideias por parte de profissionais da educação em ambiente escolar, ocorreu em junho de 2016 por meio de ofício assinado pelo Procurador da República

no Rio de Janeiro, cobrando esclarecimentos em torno de uma festa intitulada “festa da democracia contra o golpe” que envolvia alunos e professores. O referido evento fora realizado e motivou a exposição de diversos cartazes no colégio com mensagens como “o sistema é uma mentira”, “meu corpo minhas regras”, “Não ensine a mulher a se reprimir, ensine o homem a respeitar”, “Não é ódio, é falta de amor”, “Pela autonomia da educação infantil”. Poucos cartazes ostentavam críticas a políticos, a maioria, eram críticas a questões sociais, como o machismo e a homofobia (SILVA, 2017).

Foi do incômodo dos pais diante da situação, que a denúncia chegou ao MPF. Antes, esses responsáveis haviam procurado inclusive o setor pedagógico para a retirada desse material, o que não aconteceu. A defesa institucional ao ofício do MPF foi escrita por cinco professores e assinada pelo reitor. Citaram normas relacionadas à educação para defesa da democracia e aproveitaram para refutar iniciativas que tentam desqualificar e criminalizar atividades pedagógicas como o Escola sem Partido. Essa resposta foi um documento que ficou conhecido como “ofício 99” (SILVA, 2017).

A situação foi agravada com a divulgação da portaria nº 2449/2016, conhecida como “portaria do uniforme”, abolia a separação de uniforme por gênero. Na leitura de sentidos e emoções mobilizados na ocasião, Marcia Silva (2017) opina que o tradicional estava, agora, adulterando um de seus símbolos: o uniforme. A portaria que excluía a divisão por gêneros poderia resultar na corrosão da tradição e do imaginário sustentado pelo Colégio, era nisso que acreditavam os responsáveis. Essa medida já foi reflexo da reformulação do código de ética discente, o qual em seu texto exclui marcas de identificação de gênero (SILVA, 2017, p. 10).

Obviamente, àquele momento o colégio passa a ser visado por pessoas ligadas ou simpatizantes do movimento *Escola sem Partido*, que estava no auge de atuação. Alguns pais que reclamaram das medidas se identificaram como defensores do movimento. A liberação de saia para meninos e *short* para meninas seguiu parâmetros da resolução nº 12 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbica, Gays Travestis e Transexuais (CNDC/LGBT). Ainda assim o sentimento de desaprovação recaiu sobre Colégio e professores. Foi o primeiro grande choque para o grupo de responsáveis que se sentiam ofendidos em nome da moral tradicionalista do Colégio. Primeiro indício da disputa de sentido moral e de justiça diante das possíveis liberdades em ambiente escolar. De um lado, o sentido de justiça dos pais de conservar valores morais que acabou acionando vias de poder público; de outro, o de adaptar valores aos novos tempos, como colocou o reitor da instituição o sentido de:

(...)Alguma maneira contribuir para que não haja sofrimento desnecessário entre aqueles que se colocam com uma identidade de gênero diferente daquela que a sociedade determina. Creio que a escola não deve estar desvinculada de seu tempo e momento histórico. A tradição não importa em anacronia, mas pode e deve significar nossa capacidade de evoluir e de inovar (EXTRA, 2016)

Na visão dessas pessoas – pais, responsáveis, movimento *Escola sem Partido* e análogos - que se revoltam contra o que acontecia no CP II, o que esta por trás dessas ações seria a perversão ideológica de grupos políticos, seria a tentativa alienante para recrutar jovens para integrar um grupo por eles estigmatizados socialmente no aspecto político da polarização direita-esquerda.

Outro aspecto da discussão do qual se aproveitam diz respeito ao papel da escola e do professor. Os atores que se incomodam com a participação da escola na formação da consciência do cidadão tomado pela paranoia da polarização política, logo levantam os “deveres do professor” que, inspirados por esses movimentos de uns anos para cá viraram objeto de leis federais, estaduais e municipais. Dentre os deveres que tais projetos de leis elencam, é lugar comum a proibição de professores promover seus interesses, opiniões e concepções ideológicas, morais, políticas e religiosas em detrimento do respeito às convicções dos estudantes ou à preservação do direito dos pais de decidirem que educação moral querem que seus filhos recebam (SILVA, 2017).

Nesse caso ilustrado, o Ministério Público Federal se colocou ao lado do senso de justiça dos pais, mais do que do da escola. Em outro ponto da denúncia acatada pelo MPF, pais alegaram que a “festa da democracia contra o golpe” estaria utilizando recursos públicos oriundos do orçamento do colégio. A irregularidade alegada estaria em se destinar dinheiro público para algo particular que não promoveria debate amplos de ideias, caso contrário “o nome do evento seria diferente, assim como os convidados. “(...) um ato que usa de recursos públicos [...] para fins partidários claros” (BRASIL, 2016). Já se percebe na própria denúncia, que se pretende atacar um alvo estigmatizado pelo proselitismo. Ou seja, a referida festividade era entendida como uma oportunidade de reunir certos tipos de pessoas com ideologias específicas, a fim de incutir ideias que não condizia com o ambiente escolar.

Logo, nessa lógica de justiça dos denunciantes e endossada pelo MPF como algo irregular a ser debelado, a escola não pode ser palco nem utilizar de recursos para divulgação de ideias e opiniões de cunho político, filosófico, religioso, concepções morais ou ideológicas;

isso caberia aos pais, e o espaço escolar, embora se tente cada vez mais vê-lo como espaço democrático, deve ser restrito à manutenção dos princípios tradicionais da instituição.

Analisando preliminarmente o campo de disputa pelo sentido de justiça em torno da liberdade de cátedra no caso apresentado, quem quase sempre está por trás da denúncia são pais, até mesmo outros professores e funcionários escolares. Pessoas que participam da empiria social do fenômeno em discussão. Conflitos de valores que levam para segmentos de agentes do campo jurídico - espaço do poder burocrático que tem legitimidade para conformar condutas da vida prática. Há, portanto, que haver uma identificação intelectual e ética do agente público de poder acionado com a causa levada ao seu conhecimento e que o leva a aceitá-la.

Ademais, trazendo para o olhar da teoria sociológica, podemos inferir que há no país, e isso é comum na sociedade moderna, os estigmas políticos. A inclinação política margeia uma aura de estigma e repercute na representação moral e no reconhecimento do “eu”. Algo próximo do que Goffman (1981) descreveu como identidade social virtual, como algo que expressa não o que exatamente é o indivíduo, mas é o que a sociedade atribuí a ele. “A sociedade estabelece meios para caracterizar as pessoas e o complemento de atributos que se percebe como correntes e naturais aos membros de cada uma dessa categoria” (GOFFMAN, 1981, p. 11). Os estigmas políticos, a dita esquerda e direita brasileira, articulam-se conforme essa lógica: fomenta a imagem virtual e mantém a eficácia do simbólico.

O que quase sempre movimentava essa dinâmica em tono da disputa moral e de sentidos de justiça na liberdade de cátedra tem como pano de fundo a polarização partidária que reproduz esses estigmas vigentes na sociedade como todo; essa dinâmica provoca sentimentos e sensibilidades em cada grupo em relação ao outro que está nesse campo polarizado.

A essa altura várias mobilizações de pais juntamente a movimentos que limitavam a prática docente foram empreendidas contra as ações que vinham acontecendo no CP II no Rio de Janeiro. Manifestações que contaram com a presença de membros da igreja, Jair Bolsonaro, na época deputado, e outros parlamentares do nível federal, estadual e municipal que se apresentam filiados a uma vertente da direita conservadora. No entanto, não pararam por aí - as ações de agentes de poder público que, de alguma forma, consumaram investigação e repressão à liberdade de cátedra no CP II continuaram. Chovia denúncias contra aquela tradicional instituto de ensino. (SILVA, 2017, p. 05). O CP II congrega nove *campi*, e todos foram alvos de alguma denúncia dirigida ao MPF.

Outro caso se direciona a um período associado ao processo eleitoral, para que mais uma vez, adeptos ao movimento *ESP* provasse que o colégio se servia a grupos com interesses ideologizantes. Em outubro daquele mesmo ano, O MPF toma medidas de investigação e reprimenda a fatos ocorridos dentro do CP II. Abriu inquérito para apurar denúncias de pais de alunos de que professores e outros servidores do colégio estariam fazendo campanha política indevidamente na unidade *São Cristóvão II*. Pais estavam primeiramente incomodados com um boato de que o sindicato de servidores (professores e servidores técnico-administrativos) daquela instituição tivesse fundado um núcleo do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) dentro do Colégio (BRITO, 2017).

Logo, a ação do agente publico direcionou ordens de esclarecimento e recomendações de ajustes sobre essa acusação. O MPF, que mais uma vez foi acionado, por se tratar de fatos ocorridos em instituição de ensino federal “se mostrou afeito às interpretações dos fatos oferecidas pelos denunciante e produziu dezenas de intimações aos diretores, professores, técnico-administrativos e especialmente ao reitor” (SILVA, 2017, p. 05).

Então, após receber denúncias de pais de alunos, o MPF endossa o primeiro ato contra a liberdade nas escolas e emite notificações ao reitor do CP II, cobrando esclarecimentos sobre a “propaganda política partidária” que vinha se praticando no colégio. Foi recomendado a retirada de faixas com os dizeres “FORA TEMER”, as quais não faziam alusão a partido algum, tampouco havia comprovação de autoria. O Procurador da República chegou a reconhecer a prática de doutrinação ao afirmar: “a doutrinação política e ideológica de alunos atenta contra a integridade intelectual de crianças e adolescentes” e ameaçar com um processo de improbidade administrativa ²⁹ e prevaricação caso a recomendação não fosse obedecida (LOBO, 2016).

As faixas cuja autoria não foi identificada permaneceram fixadas nas paredes do CP II. Várias provas foram coletadas em seguida, para dar embasamento a uma ação mais contundente por parte do MPF. Segundo o então reitor publicou na Nota 02/2017, intitulada “Desvendando as Denúncias do Ministério Público Federal contra o Colégio Pedro II” e divulgada pelo *site* do colégio, antes de entrar com o processo de Ação Civil Publica por improbidade administrativa, fora apresentado ao Procurador da República mais de mil páginas contendo

²⁹ Art. 11 Lei nº 8429 de 02 de junho de 1992 “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”)

fotos, áudios e vídeos de atividades pedagógicas, de estudantes, servidores e professores do CP II em diversas situações, mas com evidente intuito desconjunturante, a fim de criar uma narrativa convincente sobre a doutrinação política e ideológica nos recintos do CP II. Silva (2017, p. 18) sugere relatos de que Procurador da República do caso teria fornecido um número de telefone para viabilizar a comunicação com aqueles que quisessem realizar denúncias contra o Colégio Pedro II. Na mesma nota, o reitor nomeia denunciante, 28 pessoas dentre pais e pessoas externas que produziram as mais de mil páginas de conteúdo entregue ao MPF. Dentre esses denunciante, havia, inclusive, pessoas de outros estados que se incomodaram com as notícias que chegavam do CP II (COLÉGIO apud SILVA, 2017).

Ocorre que, por ser período de eleições municipais e pela mera denúncias de propaganda político-partidária em espaço público desviando de sua finalidade, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE) começa a fiscalizar o CP II com frequência por ordens do MPF. Nessas visitas, o TRE não encontrou nenhum material de campanha de partido ou candidato específico.

Em seguida, o MPF³⁰ adota mais uma medida autoritária. Começa a intimar professores e servidores para responderem a perguntas sobre atividades, dos programas das disciplinas e até sobre suas opiniões sobre política ou gênero. Segundo relatos trazidos por Silva (2017, p. 21) essas são algumas das perguntas ou ilações feitas aos professores intimados: *“Você obrigaria um aluno seu a assistir uma palestra sobre aborto?”*, *“Soube que o senhor fala muito sobre política em sala de aula(...).”* Essa condução do processo, mostra o quanto, assim como no caso da “festa da democracia contra o golpe” o MPF foi empático aos sentidos sociais e emoções dos denunciante anti-liberdade catedrática.

Por fim, em 07 de março de 2017, o MPF ajuíza ação civil pública, oriunda do Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 130.001.003828/2016-91. O órgão acusou reitor, funcionários e professores de improbidade administrativa por permitir a realização de atos político-partidários, levando adiante um ultraje à escola na figura de seus atores e gestores escolares, em sua maioria, professores. O processo contém amplo material visual contendo uma

³⁰ Relevante ressaltar que em meados do fato ocorrido o Procurador da República que atuava na área de educação no RJ, Fabio Aragão, se reuniu na câmara federal para defender o movimento Escola sem Partido. Em suas redes sociais, compartilhava vídeos de pessoas públicas que também defendem o movimento, como os filhos do presidente Jair Bolsonaro e declarava publicamente seu apoio à causa, convocando pais a “lutar por uma escola livre e por um ensino de verdade” (CÂMARA FEDERAL, 2017).

série do que eles chamam “provas” de que há uma prática sistemática de aliciamento político-partidário no CP II:

(...) são fotos de professores e estudantes, não simultaneamente, posando ao lado de um candidato a vereador pelo PSOL do Rio de Janeiro - que é professor do CP II - e do candidato a prefeito, também pelo PSOL, naquele momento. Há fotos de diversos professores e estudantes com adesivos deste candidato no peito e fotos de mochilas adesivadas – além de fotos dos próprios adesivos. Há ainda fotos de publicações de professores, no *Facebook*, apoiando o candidato. Há fotos de estudantes confeccionando cartazes com críticas ao governo vigente e inúmeras outras de cartazes pendurados pelo Colégio com os dizeres “Fora Temer”. Há um vídeo de uma professora panfletando na porta de um dos campi do CP II. E diversas fotos de meninos usando saias e se beijando - além de fotos de trabalhos escolares que abordavam o tema “gênero”. Dezenas de fotos e depoimentos reunidos para demonstrar o “colégio dos absurdos”, como estava sendo chamado o CP II. (SILVA, 2017)

À primeira vista, as imagens não sugerem nada demais a um observador que não seja contextualizado dentro de uma narrativa; é a narrativa de doutrinação imposta pelo MPF a partir das denúncias de pais e outros atores escolares que impregnam as imagens de valor pernicioso. Algumas fotos foram extraídas do texto do processo para exemplificar a forma como narrativas exageradas foram criadas em cima delas.

5.2.2.1 Fórmulas do discurso que acolhe a demanda de justiça a favor da censura

Na ação civil publica, o MPF condena símbolos como: faixas com os dizeres “FORA TEMER”, adesivos, broches e outros materiais de campanha de candidatos de partidos alinhados à esquerda brasileira. Julgavam improbidade, ou seja, o mal-uso e gerência da coisa pública. Improbidade administrativa constitui crime no direito brasileiro, logo a intenção do agente publico representando o MPF foi criminalizar a atitude de professores dentro do colégio. Condenou o uso do espaço público para algo que o agente interpretou ser de importância privativa, tal qual o agente público do MPF goiano, para ambos, trata-se de um desvio corruptivo da finalidade pública. A moral que defendem é a de que sendo de todos esses espaços, então não se poderia propagar ideias de grupos específicos, também não se poderia falar de política, se o ambiente é destinado a ensino. Tudo isso soa contraditório. A parte pertence ao todo, e o ensino preza pela orientação democrática. O Ministério Público tem por responsabilidade a defesa de direitos de cidadania e a ordem democrática.

Nesse caso, percebe-se que também lança mão das fórmulas do direito inatas à práxis jurídica para criar relativizações das liberdades, bem como a defesa de uma pretensa neutralidade, como vimos na ação do ministério goiano. Ao longo da ação utiliza de construções das quais extraímos a análise do discurso.

Primeiramente, o MPF inaugura a ação afirmando que professores tinham objetivo de “doutrinar alunos na ideologia esquerdista comunista”, que é válida a indagação dos pais de questionar o porquê de o CP II veicular informações de um único partido, quando “deveria ser neutra a instituição de ensino”, e, utilizando das fórmulas jurídicas, deixa bem claro que o MPF concorda com a posição dos pais: “Na visão dos pais, que recebeu aval do Ministério Público Federal, há manifesto desvio de finalidade, além de violação dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade administrativa e impessoalidade (...)” (RIO DE JANEIRO, 2017).

Da mesma forma que o MPF goiano, o MPF carioca advoga pelo desvio de finalidade dos institutos educacionais com a exposição dos cartazes:

In casu, o cartaz disseminando a ideia de que a República vivencia um golpe de Estado desvirtua a finalidade precípua do Colégio Pedro II, qual seja, promover ensino público de qualidade, e não ingerir-se em questões de ordem político-partidária (...) os cartazes externam desprezo e repúdio ao Chefe do Poder Executivo Federal, autoridade constituída como Vice-Presidente por meio do voto popular e, agora, como Presidente da República em decorrência de processo constitucional. (RIO DE JANEIRO, 2017).

Na compreensão do MPF carioca, o colégio não é lugar nem de defender ideias de partido, nem de criticar chefes de Estado eleito pelo voto do povo. Proibições dessa forma foram muito presenciados durante os anos ditatoriais; e, portanto, não deixa de ser, mais uma vez, uma tecnologia burocrática direcionada à censura.

Prossegue:

a doutrinação política e ideológica de alunos atenta contra a integridade intelectual de crianças e adolescentes, que pela fragilidade etária e subordinação hierárquica se encontram em situação de vulnerabilidade, tornando-se reféns de determinadas agendas partidárias. Além do mais, professores e servidores, em razão do poder de autoridade em relação aos alunos, devem se abster de usar tal prerrogativa para influenciar os alunos em suas convicções políticas pessoais. (RIO DE JANEIRO, 2017)

O MPF nesse ponto segue à risca os argumentos do movimento *ESP* e os outros similares em alertar para a potencial ameaça ideologizante dos profissionais da educação. Elaboram um encadeamento de ideias que coloca os professores como doutrinadores que seduzem alunos para determinadas correntes ideológicas, ao passo que os alunos seriam meros receptores totalmente permeáveis a toda e qualquer de informações sem nenhum juízo crítico e que, por tal razão, não teriam como escapar da doutrinação por serem audiência cativa.

Adiante, acusa enfaticamente o reitor do CP II, inferindo que ele agiu “ardilosamente” retirando faixas de autoria identificada, mas autorizando faixas anônimas (RIO DE JANEIRO, 2017), induzindo que ele tenha sido conivente com a manutenção de cartazes políticos, mesmo tendo sido recomendado do contrário pelo MPF. Nenhuma prova contundente nesse sentido fora apresentada. Em outro momento do texto parece também não esconder sua desaprovação em relação à figura do reitor “*apesar de saber das irregularidades apontadas, fecha os olhos para os fatos, fingindo que nada sabe.*” (RIO DE JANEIRO, 2017)

IMAGEM 01 – Cartaz afixado no Colégio Pedro II, sugerida a retirada pelo MPF/RJ. Imagem anexada aos autos da Ação Civil Publica contra o reitor e três professores do colégio



Fonte: Ministério Público Federal do Rio de Janeiro (2017)

Até o fato de um servidor do CP II utilizar um *botom* ou adesivo em sua roupa do candidato ligado à esquerda causa estranheza ao MPF no caso. A escolha individual e o direito

de expô-la não deve ser confundido com ato de fazer campanha, no entanto o MPF reputa como ilegal e imoral expor suas opções políticas utilizando-se da justificativa de desvio do bem publico. Utilizaram de um tom notadamente excessivo em referência à situação em que professores expressam o candidato que apoiam. Na leitura forçada do MPF, se trataria de “propaganda eleitoral explícita comprovada por fotos” (RIO DE JANEIRO, 2017)

Em seguida às fotos, a ação traz uma serie de falas dos pais na fase de denúncias. Quase todas relacionadas ao incômodo com a presença de pessoas que opinavam politicamente a favor do candidato do PSOL à prefeitura do Rio de Janeiro, Marcelo Freixo. Segundo essas falas, os estudantes seriam quase obrigados a aderir à militância do PSOL, sendo até exigido uso de adesivos e *botons* do candidato. Por sua vez, o agente do MPF baseando-se apenas em fotos e depoimentos de pais, concorda de forma absoluta que “(...) houve propaganda eleitoral dentro do CP II em prol do candidato Marcelo Freixo (PSOL), (...) os alunos são doutrinados politicamente, em uma espécie de ‘lavagem cerebral’, para se tornarem ativistas da esquerda” (RIO DE JANEIRO, 2017).

Em outra passagem da ação, o MPF se vale de comparação esdrúxula para apoiar a validade da prova: “*Se no crime de estupro a palavra da vítima é de suma importância, mutatis mutandis, ninguém melhor do que os próprios pais de alunos para relatarem o que, de fato, ocorre nas dependências do Colégio Pedro II (CP II)*” (RIO DE JANEIRO, 2017).

Nas justificativas de direito, que é uma parte dos documentos oficiais do Estado que se seguem aos fatos, a fim de dar robustez à decisão que se quer tomar, o agente do MPF culpa o neopatrimonialismo sobre o que explica:

Se no antigo sistema patrimonialista não havia distinção precisa entre o público e o privado, no neopatrimonialismo, apesar de a lei estabelecer tal diferenciação sob o prisma jurídico (racional-legal), a prática de assenhoreamento e uso indevido da *res publica* para fins pessoais continua operando normalmente, porquanto o exercício do poder não funciona, na realidade fática, como verdadeira prestação de serviço público que mira o interesse coletivo. A bem da verdade, o patrimônio público é manipulado como propriedade privada, e esta é a essência do sistema neopatrimonialista, que nada mais é do que a outra face moderna do vetusto patrimonialismo (RIO DE JANEIRO, 2017)

Esse mesmo estarecimento e o argumento que motiva a ação proibitiva, a censura, vimos na ação do MPF goiano, e mais uma vez, percebemos que é um argumento mais afinado a sentidos e valores construídos a partir das experiências narradas do que a própria pesquisa fática. Consequentemente, a lei e a interpretação que se extrai dela podem se amoldar a esses sentidos. Utilizar um adesivo de um candidato ao cargo de prefeito colado na blusa poderia também, em outro sentido de justiça, indicar o exercício da liberdade de possuir e manifestar convicções políticas, religiosas e filosóficas.

Sobre esse último ponto, o Procurador da República também explica que não se trata de uma afronta ao exercício de livre manifestação do pensamento e de expressão, porque a Justiça Eleitoral já havia decidido que não era (RIO DE JANEIRO, 2017). O fato de a Justiça Eleitoral ter interpretado a lei para mais uma vez relativizar liberdades, limitando-a é mais um indício de que as politizações dentro das decisões jurídicas existem para conformar a vida prática quando convém. Essa conveniência parte sempre dos interesses de grupos de poder específicos.

Seguidamente, também da interpretação à CRFB/88, como já era de se esperar, pois como visto e discutido anteriormente, faz parte da liturgia dos agentes de justiça que têm o poder de ditar como a lei é aplicada. Atribui deferência aos famigerados princípios constitucionais da Administração Pública, que, também como apresentado anteriormente, são modelos do “dever-ser”, uma descrição genérica, que, justamente por ser mais abrangente, pode tronar-se moldável a determinados valores morais; a. própria moralidade como dito, é um desses princípios.

Finalmente, o Procurador da República que assina a ação civil pública contra o Colégio Dom Pedro II faz um papel de julgador. Toma como certa a ilegalidade das ações ocorridas no CP II justificando que efetivavam fins político partidários pessoais (RIO DE JANEIRO, 2017). Logo em seguida, determina que a postura correta para esses professores seria “permanecer neutros” quase que um “calar-se”, se os operadores do direito pudessem utilizar palavras menos rebuscadas. Adiante dá indícios de um tom partidarista também antiesquerda, ao insinuar que os professores canalizaram “*o patrimônio público do Colégio Pedro II, ou seja, de todo o povo brasileiro, para privilegiar o PSOL os Réus, em benefício do PSOL e de sua agenda comunista/socialista*” (RIO DE JANEIRO, 2017).

O Procurador do caso impõe a responsabilização criminal de professores, servidores técnicos-administrativos de educação e o reitor do colégio, alegando que houve “Dano moral e coletivo” e cobrando pagamento de valores aos cofres públicos como forma de reparação. Pede que o reitor, professores e o PSOL paguem sanções pecuniárias e que os outros réus sejam exonerados dos seus cargos no serviço público.

Quanto à análise do campo de disputa de sentidos e valores de justiça, o caso de denúncias de pais contra possíveis atividades político-partidárias no Colégio Dom Pedro II, mostra que de um lado estão os pais reforçados pela identificação e apoio dos agentes de poder público, o MPF; do outro, estão professores e outros profissionais da educação, vistos como intermediários de uma intenção perversa de ideologizar jovens e leva-los a defender causas que contrariam a visão que os pais querem que seus filhos assumam.

Se forma um jogo de em que cada lado dispõe da capacidade crítica e está envolvido por uma ordem de justificação justa (BOLTANSKI; THÉVENOT, 1991). Cada um busca fontes legítimas que endossam sua justificação no campo das ações humanas, sejam fontes da lei (constituição, resoluções), das provas materiais (como vimos fotos, vídeos, cartazes), da força social (o fato de inúmeros pais de diversos estados terem realizado denúncias) ou da própria técnica burocrática (ofícios, ações civis, inquéritos, fiscalização), atribuindo validade aos espaços que se pretendem sobrepor nesse disputa de sentidos morais.

Atente-se que o MPF, pelas leis do país, deve atuar publicamente como órgão defensor da cidadania e das liberdades, defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preconiza o artigo 127 da CRFB/88. Por essa missão reconhecida, o MPF é uma instituição que detém de um poder de ação socialmente relevante. Seus membros passam por seleções árduas e são considerados agentes públicos de alto escalão burocrático com altos salários e benefícios. São a elite do judiciário e a maioria dos seus membros advém de condição social privilegiada. Esse aspecto dos agentes revela muito sobre o *habitus* prevalente na instituição e as posições que seus atores tomam no campo em que atuam.

Quanto à análise desses discursos de poder que definem o valor da justiça, tanto o ministério público goiano quanto o carioca se apegaram ao raciocínio de destacar a violação de limites entre o que é identificado como público e o que é identificado como privado, questão que tem um apelo moralizante e desperta bastante reprovação popular. Ressaltam, em ambos,

essa violação de limites pelo desvio do bem público e do serviço educacional para ação ilegal de atividades e veiculação de ideologias político-partidária. Não enxergam normalidade nessa ação, mas anomia. Não aceitam, como na visão de outros, se tratar de exercício democrático, pois alegam estarem tais atos de manifestação do pensamento “eivados de exageros ideológicos” (RIO DE JANEIRO, 2017).

Destaque-se que à época, o MPF agiu à revelia de discurso de poder que na lógica burocrática são superiores. O mais importante deles, como já mencionada, foi a decisão do STF, na ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 5337/ AL que foi favorável à defesa da liberdade de cátedra. A ADI pôs em discussão uma lei do Estado de Alagoas que impunha aos professores da rede estadual de ensino o dever da neutralidade intelectual. Aparentemente então, naquela ocasião, já parecia superado o medo da perseguição que pudessem sentir pelo conteúdo ou condutas que adotassem nos locais de trabalho. Na prática, a ameaça ainda paira; como vimos, os argumentos baseados em normativas são moldáveis, e outras normativas também ingressam na regulação da vida social, é só observar, por exemplo, a existência de inúmeros projetos de lei ativos no Congresso Nacional que institucionalizam as demandas de movimentos apoiadores da censura à atividade docente.

Entretanto, um aspecto de distinção que se pode frisar entre o discurso de poder do MPF carioca e o do MPF goiano é que aquele utiliza mais fórmulas de proibição; este de relativização. Durante o percurso da narrativa que sustenta a ilegalidade de condutas de professores e agentes de ensino no CP II, o Procurador da República carioca utiliza mais o tom proibitivo para se alinhar à causa levada pelos pais dos alunos do CP II. O texto está pleno de negativas “*a instituição não se destina a esta finalidade*”, “*princípio da liberdade sindical não significa conferir escudo para salvaguarda de atos ilícitos*”, “*não podem os servidores públicos do colégio Pedro II agirem como ‘cabos eleitorais’*”, “*não pode o agente público usar a máquina estatal para o benefício de um partido político*” (RIO DE JANEIRO, 2017).

Já pelo lado do ministério público goiano, percebemos que a estratégia de discurso utilizada foi a relativização de algumas liberdades -como a liberdade de reunião e a liberdade de expressão do pensamento - e a consolidação absoluta de outras, como a liberdade de solicitar informações a órgãos públicos; essa receita foi ideal para acatar denúncias ligadas a movimentos de censura à atividade docente e limitar a liberdade de cátedra. No saldo dos discursos, apesar de as duas estratégias dos agentes de poder público atingirem o mesmo

objetivo, a postura do agente do MPF carioca se mostrou mais autoritária em relação a do agente goiano.

Mais uma vez, o caso exemplifica a disputa de sentido de justiça e valores de ordem moral que se busca alcançar por meio do mecanismo burocrático. O MPF, no caso, deu mais ênfase aos chamados princípios constitucionais da Administração Pública, em detrimento da liberdade. A impessoalidade, ou seja, não vincular nenhum ato público a pessoa ou partido é uma das premissas exigidas ao Estado administrativo. Relevante o bem administrativo ao bem da democracia, é sobrepor a racionalidade burocrática aos aspectos humanos da sociedade.

Mais um ponto a se destacar é que a ação recai sobre professores, mesmo na incerteza da autoria dos atos. Tentativa de criminalização dentro do âmbito de sua profissão. Muitas vezes tomam partido diante daquilo que atingem sua vida profissional, assim como todos os indivíduos socialmente ativos. O direito de se reunir, para reivindicar melhorias para uma categoria profissional, o que historicamente em todas as partes do mundo se consubstanciou no sindicalismo, é assegurado nos termos da lei brasileira e em nada a moral de quem emite opinião em favor de sua categoria, difere da moral dos que defendem direitos para sua categoria, independente do local onde se faça. Logo, a prática de poder pelo MPF pela via burocrática da qual dispõem acabou por enquadrar docentes em uma imagem de transgressão. Ademais, as decisões monocráticas, a cargo da consciência de um homem só dão mais abertura à expressão de emoções e sensibilidades morais particulares, permeável à politização. Não implicaria dizer, contudo, que decisões de uma corte estivessem livres de motivações políticas, apenas mais difícil de se alcançar uma unanimidade sobre essas motivações.

No quadro de disputa sobre o sentido justo do exercício de cátedra, os elementos que estão em jogo não se limitam a questões do campo ético ou legal. É evidente uma forte lógica política nessas ações. A política permeia as decisões de justiça, e os interesses associados às razões de Estado se pretendem sobrepor e se legitimar pelo uso da tecnologia burocrática à disposição desses agentes de poder.

É de se constatar, por fim, que os atos mencionados, bem como todos os outros que foram observados no país sobre a discussão da liberdade de cátedra, o fato de o incômodo ser motivado pela polarização entre as vertentes políticas dominantes no país. Reforce-se a politização do que pode ser assunto debatido nos espaços sociais de ensino e a Justiça por meio de agentes com poder de ação autônomo; ela também é sectária, renuncia a uma neutralidade

no fazer burocrático sobre sua responsabilidade a ponto de se deixar levar por esses elementos de incômodo em suas decisões.

5.2.3 Caso Santa Catarina: decisão de desembargadora que libera canal *online* de denúncias contra professores

Neste último caso que será apresentado, a censura à atividade docente também foi efetuada pelo reconhecimento de justa a militância de políticos que fomentam a denúncia contra professores. Trata-se de uma decisão da desembargadora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina Maria do Rocio Luz Santa Ritta permitindo que a deputada estadual Ana Carolina Campagnolo voltasse a publicar em sua página de *Facebook* um canal de denúncias contra professores. A deputada é filiada ao Partido Social Liberal (PSL) partido político ao qual o presidente Jair Bolsonaro estava filiado quando concorreu para a Presidência em 2018. A coalizão partidária ligada ao presidente – PSL, PROS, PSC, DEM, PODE, PRB e NOVO - é a que mais apresenta propostas de lei inviabilizando o livre exercício de ensino nas salas de aula.

Esse caso, dessa vez, não se refere a um acontecimento cujo local de fato tenha sido o estabelecimento de ensino, mas diz respeito a um ataque sistemático reproduzido no *Web* espaço das redes sociais. Esse meio é inclusive principal ambiente de divulgação e denúncias que expõem ações em sala de aula, sobretudo onde circulam vídeos em sala de aula gravadas por próprios alunos de professores em alguma atitude que julgam desviante; é de se destacar que sobre isso, houve um estímulo para que os alunos gravassem seus professores incitados por autoridades públicas e simpatizantes de movimentos como ESP. A deputada catarinense Ana Campagnolo é uma dessas figuras que incita alunos a filmar e denunciar, até mesmo oferecendo seu número telefônico para receber tais conteúdos e divulgar nas suas redes (G1 SC, 2018)

A deputada conta com mais de 500 mil seguidores nas redes sociais, e em seu perfil, se descreve como “cristã e antifeminista”. Ostenta o fato de ser autora do livro “Feminismo: Perversão e Subversão”. A ideia de fiscalização da conduta de professores em sala já era levantada pelo *Escola sem Partido*. A deputada catarinense, que é professora de História, assume o papel de algoz da própria categoria e passa a expor sistematicamente acusações contra professores que chegavam ao seu conhecimento. Assume a imagem de crista e defensora da

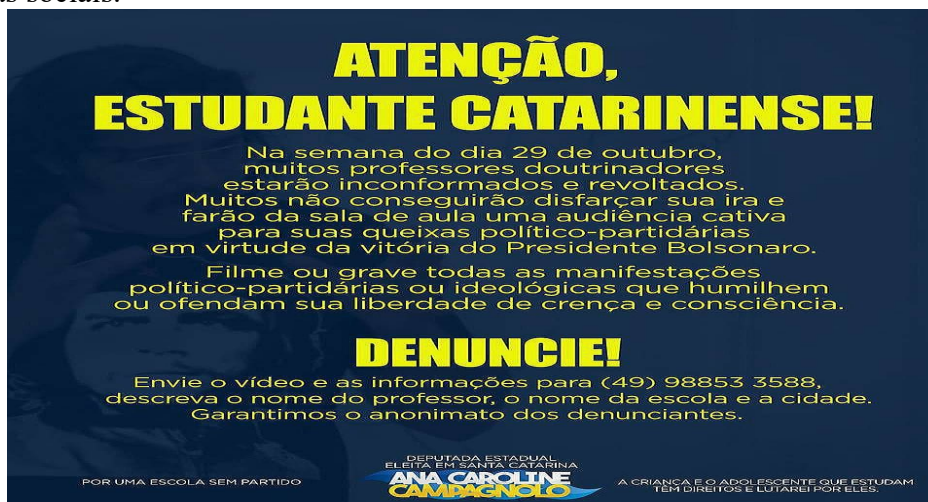
moral da família brasileira, e praticamente toda sua atividade parlamentar é pautada na agenda da perseguição ideológica. Já é conhecida por fazer denúncias contra professores e divulgação de ações em favor do *ESP* em suas contas particulares de redes sociais.

Em 2018, um dia após o resultado das eleições nacionais, haveria divulgado uma postagem destinada a estudantes de seu estado, conclamando-os a filmar ou gravar todas as manifestações político-partidárias ou ideológicas de “professores doutrinadores que estarão inconformados e revoltados e muitos não conterão sua ira e farão da sala de aula um auditório para se queixar da vitória de Jair Bolsonaro à Presidência da República” (SEMIS, 2018).

Percebe-se de maneira evidente um sectarismo na identificação de quem seriam esses professores transgressores a quem a deputada se opõe. O tom odioso e provocador contra os “professores doutrinadores” tem destino certo - são aqueles que desaprovarão o triunfo nas urnas do então eleito presidente Jair Bolsonaro. Esses sim, são os professores a serem reprimidos e denunciados. Há aí uma identificação parcial de cunho político, já sinalizando que não são todos os professores que agem ilegalmente e podem ter sua dignidade profissional invadida pelas câmeras de celulares, mas aqueles que fizessem críticas à escolha do último presidente estariam realizando em ato ilegal de doutrinação.

Seguido a isso, O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) considerou o canal de denúncias era ilegal. A Secretaria de Educação de Estado (SEE SC), logo em seguida, também se posicionou e esclareceu haver uma lei estadual que proíbe o uso de telefone celular nas salas de aula das escolas públicas e privadas no Estado (G1, 2018). Ocorre que não muito tempo depois, variações de texto, cores e layouts da mesma postagem repercutiram e ganharam as redes sociais em outros estados.

IMAGEM 02 – Mensagem postada pela deputada Ana Caroline Campagnolo (PSL-SC) em suas mídias sociais.



Fonte: Facebook (2018)

Há pelo menos vinte estados brasileiros em que há proibição legal de uso de celular em sala de aula. O estado de Santa Catarina, como esclareceu a Secretaria de Educação do Estado, é um deles. Esse não foi motivo suficiente para frear a onda em todo país de exposição de vídeos em sala de aula denunciando professores, nem que apoiadores do movimento de caçada a “doutrinadores” ainda buscassem nos órgãos de poder providências contra esses profissionais do ensino.

Professores e Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Santa Catarina criaram abaixo assinado repudiando as ações da deputada, e a investigação iniciada pelo MPSC chegou à Justiça catarinense. O primeiro magistrado a atuar no processo foi Giuliano Ziembowicz, da Vara de Infância e Juventude de Santa Catarina. Em decisão, determinou a suspensão imediata do conteúdo postado pela deputada (SANTA CATARINA, 2018).

Essa decisão, contudo, chegou ao tribunal de justiça catarinense em fase de recurso, instância maior de decisão. Foi nessa ocasião que o direito da deputada de manter seu canal *online* de denúncias contra professores foi restabelecido por determinação da desembargadora Maria do Rocio. Nessa deliberação retrocedente, a magistrada prezou pela liberdade de alunos denunciarem o que julgar desviante na conduta de seus preceptores, inclusive utilizando de recursos como gravação e filmagem em sala de aula.

5.2.3.1 Fórmulas do discurso que acolhe a demanda de justiça a favor da censura

Nesse sentido, foi ignorado o direito à privacidade, ao passo que se normaliza e distribui a prática de vigilância contra aqueles indivíduos indesejados pela razão de um modelo de Estado autoritário que de forma escusa se pretende fazer prevalecer. A decisão da desembargadora legalizou uma agressão à intimidade dos profissionais docentes. Ressalte-se que o direito à intimidade também é reconhecido pela CRFB/88 para todas as pessoas, sem estabelecer condições para o respeito à privacidade e ao resguardo da própria imagem. Os docentes não têm escolha de querer ou não serem expostos e já não mandam mais no espaço onde antes seu controle era soberano - a sala de aula.

Para sustentar essa ação com a máquina burocrática de poder, a desembargadora, assim como os outros dois agentes de justiça atuantes nos casos de Goiás e do Rio de Janeiro também fez uso de fórmulas de efeito da *práxis* jurídica. Igualmente, aplica a recorrente menção à Constituição. Faz uso da técnica relativizante de interpretação que fundamenta a ordem de sentidos e valores que pretende reproduzir.

A exemplo disso, argumenta a magistrada que a parlamentar Ana Carolina Campagnolo agiu consoante seu dever funcional de expor condutas de ilegalidade, bem como defender o direito de estudantes de documentarem infrações de seus preceptores (VASSALO; MACEDO, 2019). Portanto, exalta a liberdade de denúncia, normalizando a exposição de professores “doutrinadores” nas redes, invertendo o padrão hierárquico das salas de aula e legitimando o poder dos alunos frente aos professores. Decisões como essa, corroboram o clima de vigilância e invoca reminiscências dos anos ditatoriais de censura.

Em outro trecho da decisão, sustenta a mesma ideia:

Assim, o que está em jogo, não é a defesa de um ou de outro projeto de Lei, ou seja, até onde vai a liberdade do professor de ensinar e expor as suas crenças, mas, o direito do aluno que se sentir ofendido ou humilhado em sua liberdade de crença e consciência de se utilizar dos meios de provas disponíveis para fazer defender a sua integridade (SANTA CATARINA, 2019)

Mais uma vez se vê plantado a justificativa de que todos tem liberdade de pedir explicações, denunciar, pedir providências de agentes públicos. Essa liberdade parecer mais

superior nessa lógica de disputa que aquelas de manifestar livremente a opinião. Assim, não enxergam a possibilidade de lançar um crivo crítico sobre valores que estão em disputa e liberdades que se afetam, ao acatar esse direito de denúncia que clama por um dever de fiscalização.

CONCLUSÃO

A tônica da pesquisa foi enveredar num processo de discussão em torno de um problema que envolve vários vieses – a defesa de direitos à livre manifestação do pensamento, do exercício profissional – e poderia muito mais se aproximar de campos de análise jurídica ou pedagógica, no entanto dessa vez a intenção aqui não é defender discursos de ordem de direitos ou de constitucionalidade, mas trazer mais para o debate sociológico das relações sociais de uma Burocracia e da rotina burocrática dos agentes públicos, ou melhor, de uma categoria deles – quem, como e mediante que instrumentos se servem à justificação e produção de ações como a censura como resultado de uma disputa de sentidos morais nas praticas oficiais de Estado.

Para a atualidade, é uma discussão que ecoa no campo das articulações políticas, haja vista a quantidade considerável de projetos de lei em latência que institucionalizam o Projeto ESP e impõem meios de punição para docentes, resgatando a censura no exercício profissional de períodos de extremo autoritarismo. Isso tudo ainda paira as possibilidades diante de uma série de reviravoltas políticas que consagram grupos conservadores no poder. A despeito de ações e decisões do próprio STF que julgou a inconstitucionalidade de iniciativas desse gênero, mas não raro são contraditas por decisões judiciais esparsas de operadores do direito em estados e municípios afora.

Logo a finalidade do trabalho recai sobre os processos e ações que confirmam o ataque à liberdade de cátedra, preocupando-se em destacar os sentidos e valores que agentes da burocracia manipulam para atingir um argumento legítimo que não percorre a legalidade por fora, mas muito bem interpretada dentro dela. E concomitantemente esses processos e ações limitam a burocracia e o peso da liberdade. Atentou-se nesses casos para fórmulas do discurso que acolhe a demanda de justiça a favor da censura, e consequentemente, constatou-se que convergem para estratégias parecidas, as quais incluem uma oratória das relativizações das liberdades, a crença numa neutralidade do pensamento e esvaziamento do pluralismo democrático, endossando uma visão dominante.

Buscamos decisões que foram no contrafluxo da tendência ao projeto de educação democrática e inclusiva, mas em confluência com uma onde de tentativas de sufocamento da via do pluralismo até então observada nos países latinos na década de 80, as quais não se pode deixar de observar as interferências externas.

O viés sociológico convém a repensar o lugar do Estado, para a qual cabe discutir a retórica da moral; a disputa de valores entre os grupos antagonizados na questão, e como agentes públicos se aproveitam das credenciais técnicas de uma burocracia, para alçar um valor sustentado por convicções particulares a discurso oficial e legítimo. A burocracia se converte no elemento sociológico de cuja racionalidade utilizam para legitimar valores e sentidos nas relações sociais. Dessa feita, demonstra como a burocracia, apesar da sua natureza de inerência ao estado moderno e possibilitadora de uma ordem, viabiliza também o poder simbólico do Estado, e com ele a violência, nesse caso, transmutada em censura. Dessa análise é de onde se extraem pontos de identificação com a doutrina de Bourdieu e de Bauman.

A metodologia empregada foi a pesquisa descritiva explicativa do tipo documental bibliográfica, onde tentou-se reunir documentos fornecidos por Ministérios Públicos estaduais e Secretarias de Educação Estaduais que indicasse algum processo ou ação a partir de denúncia de pais e/ou alunos contra professores. O foco nesses sujeitos de consulta deve-se ao fato de analisar amostras de medidas tomadas localmente e, tomando como pressuposto que o fenômeno já não está mais isolado a um ou outro caso, se alastrou por vários estados e municípios. E daí então na hipótese de surgirem esses processos, localizar aqueles que sugerissem apoio à censura docente e alcançar as impressões de justiça que o fundamenta.

Ao longo do texto foram percorridos elementos que envolvem uma perspectiva sociológica e estão mais ligados à problematização da liberdade de cátedra da forma como foi tratada. São eles: a burocracia, a Modernidade e a democracia. A teoria vai servir a corroborar que há a relativização do valor atribuído a liberdade e à democracia, e que, assim, esses dois elementos assumem sentidos diferentes nos espaços mobilizados. Para a interpretação dos operadores do direito que acolhem as demandas do movimento ESP esses elementos são enxergados à luz da necessidade de uma neutralidade na educação, respeito às convicções político-filosóficas e orientação religiosas dada pelos progenitores a seus filhos.

São muitos os casos que acontecem hoje em todos os estados do Brasil em que a liberdade de cátedra é posta à prova. O enredo que cria a imagem de professores se aproveitando da oportunidade de lidar com jovens em situação de abertura para captação de saberes, a fim de ardilosamente promover doutrinação político ainda mobiliza seriamente a reação social,

apesar de recente anúncio de encerramento de atividades do principal movimento sobre a causa, anunciado por seu fundador³¹.

A liberdade de cátedra está na mesma balança que a liberdade de crença. Para fazê-la pender para o lado que representa a preservação dos valores de austeridade e tradição que espelham uma monção conservadora de governo aliada a uma cultura autoritária e fundamentalismo religioso, os discursos dos operadores de direito estão povoados pelas fórmulas da oratória das relativizações, o mito da neutralidade, o resgate da censura e esvaziamento dos pluralismos. Seria a busca de uma justificativa pela tradição. Já para quem esta do lado oposto – os profissionais em defesa da educação livre, se pautam mais pela conquista de direitos de garantias; para aqueles a liberdade sentido e valor de liberdade deve ser limitável e relativizada; para esses, o sentido reside em não se renunciar a ela.

Não se há dúvidas de que as racionalidades presentes nos movimentos de defesa a um ensino neutro, apartidário, isento de ideologias, têm um cunho de projeto conformacionista de Estado muito análogo àquele descrito por Foucault (2010), “do tipo biológico”. É a família e seus desígnios que pretendem tornar o instrumento principal de defesa de Estado, constituindo-a, assim, como instrumento para o governo da população, adotando normas morais à luz do conservadorismo da estrutura patriarcal de família. Foucault (2010), novamente, por exemplo critica a subjetividade da lógica neoliberal que coloca a pobreza como problema individual e exalta a meritocracia. Linhas de defesa da neutralidade pedagógica têm raiz na lógica subjetivizante, ao defender como valor maior as convicções morais e filosóficas particulares dos núcleos familiares.

As denúncias, por seus canais institucionais, ao passo que mostram ser uma conquista do pluralismo; nesse caso específico, se mostrou na empiria do social, fomentar um Estado policialesco, impulsionado pelo denunciismo. Tais movimentos de denúncia, inaugurado pelo Escola sem partido, estimulou essa prática, inclusive exaltando o ineditismo da permissão para filmagem de professores em sala de aula pelos alunos que se sentissem ameaçados em suas convicções político-filosóficas, morais, ou qualquer motivo que seja, pois como já vimos, tudo

³¹ Em agosto de 2019, após decisão do STF na ADI 5537/AL contra a lei estadual alagoana que instituía o programa “Escola Livre” no estado, O advogado Miguel Nagib, fundador do Escola Sem Partido. Anúncio *com tristeza o fim da minha participação no Movimento Escola sem Partido. Cessa, a partir de hoje, a atividade dos canais do ESP sob minha responsabilidade*”, escreveu o advogado em um anúncio publicado nas redes sociais. (BASÍLIO, 2019)

é cabível nos vazios dos significantes dado de forma apriorística. A capacidade crítica dos agentes é substituída pela função de ser delator.

O que se alcançou-se por meio da pesquisa e da análise sobre os dados coletados, foram as disputas por sentidos de justiça que as representações sociais envolvidas nesses debates constroem. Apesar de trazer indicativos quantitativos, tampouco foi ambicionado trabalhar quantitativamente os dados, mas simplesmente obter uma amostra das localidades onde se pudesse observar esse campo de disputas pelo sentido legítimo do que se pretende validar na prática sociológica do ensino e da relação professor com sua atividade docente. Enfim, sociologizar a questão, utilizando como fios condutores as ideias de “poder simbólico como dimensão essencial do Estado” de Pierre Bourdieu (2014, p. 490) e de manipulação social da moralidade pela racionalidade burocrática de Zygmunt Bauman (1998, p. 326-237).

Corroborar que há de fato uma disputa pela prevalência de valores. Essa disputa pode ser vencida segundo as logicas que estão inculcadas nas vias burocráticas legitimadoras, as quais representam um projeto dominante e dominador de Estado. Dominante no sentido de ser aquele cujo discurso se sobrepõe nas esferas de poder; dominador como sendo o profeta das condutas e padrões que queiram ver reproduzidos na malha social. Outro aspecto da disputa é pela conquista da opinião pública e como essas ideias estão ganhando espaço em alguns segmentos da sociedade civil. Ademais, sob o aspecto das sensibilidades apreendidas dos atores sociais em contenda nos argumentos e linguagem empregados em seus discursos, nos faz ver que quem invoca o papel do Estado na garantia de uma neutralidade da prática docente está menos inclinado a adotar a noção de liberdade como valor comparado àqueles que estão do lado oposto denunciando a ameaça a essa liberdade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. **Dialética do esclarecimento**. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

AGÊNCIA BRASIL. O triunvirato de Bolsonaro: Flavio, Carlos e Bolsonaro. **Agência Brasil**. Brasília, 28 out. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/o-triunvirato-de-bolsonaro-flavio-carlos-e-eduardo>. Acesso em: 02 mar 2021.

ALAGOAS. Secretaria de Educação do Estado. Superintendência de Políticas educacionais. **Despacho no Processo nº 01800.0000004602/2020**. Maceió, AL: Secretaria de Educação do Estado, 06 abr 2020.

ALAGOAS. Lei nº 7.800 de 05 de maio de 2016. Institui no âmbito estadual de ensino o Programa “Escola Livre”. Promulgada em 05/05/2016.

ALEXY, R. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução da 5ª Ed alemã Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BARENDT, E. *Academic freedom and the law: a comparative study*. Londres: Bloomsbury Publishing, 2010.

BASÍLIO, A.L. Escola Sem Partido anuncia o fim de suas atividades: Falta de apoio do presidente Jair Bolsonaro é um dos motivos para o encerramento, segundo o fundador Miguel Nagib. **Carta Capital**. São Paulo, 19 jul 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/escola-sem-partido-anuncia-o-fim-de-suas-atividades>. Acesso em: 30 out 2020.

BAUMAN, Z. *Modernity and Holocaust*. Nova Iorque: Cornell University Press, 1989.

_____. **Modernidade e holocausto**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. Entrevista dada por Zygmunt Bauman. CPFL cultura e Seminário Fronteiras do Pensamento. Londres, 2011. Disponível em < <http://www.institutocpfl.org.br/2012/05/02/zygmunt-bauman-estrategias-para-a-vida/> >)

_____. *Teoria Sociologica de la Posmodernidad*. **Espiral, estudos sobre Estado y Sociedad**, Guadalajara, v. 2, nº 5, pp.81-102, Jan/Abr 1996.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Projeto de Lei nº9957/2018**. Acrescenta artigo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para coibir a doutrinação na escola. Brasília:DF, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=217088>. Acesso em: 16 mar 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.537/AL**. Direito Constitucional; Ação Direta de Inconstitucionalidade. Programa Escola Livre. Lei Estadual. Vícios Formais (de competência e de iniciativa) e afronta ao pluralismo de ideias. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores em estabelecimentos de ensino - CONTEE. Intimado(s): Assembleia Legislativa do estado de Alagoas e Governador do Estado de Alagoas. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 21 de março de 2017a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311456113&ext=.pdf>. Acesso em: 13 mar 2020.

_____. Ministério da Educação. Colégio Dom Pedro II. **Nota à comunidade**: Juiz rejeita ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal. Publicado em 20 set 2017b. Disponível em: https://www.cp2.g12.br/atos_administrativos/6911-nota-%C3%A0-comunidade-juiz-rejeita-a-%C3%A7%C3%A3o-civil-p-%C3%BAblica-promovida-pelo-minist%C3%A9rio-p-%C3%BAblico-federal.html. Acesso em: 24 out 2020.

_____. Ministério da Educação. Colégio Pedro II. **Nota Pública Nº002**: Desvendando as Denúncias do Ministério Público Federal contra o Colégio Pedro II. Rio de Janeiro, 2017c. Disponível em: http://www.cp2.g12.br/images/comunicacao/2017/Mar/nota_publica02.pdf. Acesso em 20 out 2020.

_____. Procuradoria Geral da República. Direitos do Cidadão. **MPF lança nota técnica em que defende legitimidade de ocupações nas escolas**. 2016a. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-lanca-nota-tecnica-em-que-defende-legitimidade-de-ocupacoes-nas-escolas>. Acesso em: 20 out 2020.

_____. Ministério da Educação. Colégio Pedro II. Reitoria. **Notícia de Fato MPF/PR/RJ/nº 1.30.001.002545/2016-21**. Ofício PR/RJ/FMA/ nº 8288. Rio de Janeiro, 2016b. Disponível em: http://www.cp2.g12.br/atos_administrativos/4894-oficio-199-resposta-da-reitoria-ao-mpf.html. Acesso em 20 de out de 2020.

_____. **Projeto de Lei nº 867/2015**. Inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional, o “Programa Escola sem Partido”. Inclui várias propostas do movimento denominado escola sem partido; institui a cartilha do programa como lei. Brasília/ DF, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>. Acesso em 15 mar 2020.

_____. Controladoria Geral da União. **Manual do SIC**. Brasília, DF. 2012. Disponível em: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/MANUAL%20e-SIC%20%20GUIA%20DO%20SIC.pdf>. Acesso em: 20 out 2019.

_____. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula sobre acesso à informação previsto da CFRB/88. **Diário Oficial da União**. Brasília, 18 nov. de 2011, Edição Extra, p. 1.

_____. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, 20 dez. de 1996, Seção 1.

_____. Decreto-lei nº 477 de 26 de fevereiro de 1969. Define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino

público ou particulares, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 26 fev. 1969. Seção 1, p. 1706.

BOBBIO, N. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora UNB, 2004

BOLTANSKI, L. **Uma crítica para o presente**: entrevista com Luc Boltanski. [Entrevista concedida a] Camila Gui Rosatti, Eduardo Vilar Bonaldi e Mariana Toledo Ferreira. *Plural*, Revista do Programa de Pós-graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v. 21.1, pp. 217-230, 2014.

_____; DARRE, Y. ; SCHILZ, M.A. *La Dénonciation. Actes de la recherche en sciences sociales*, 51, pp.3-40, 1984.

_____; THÉVENOT, L. *De la justification : les économies de la grandeur*. Paris: Gallimard, 1991.

BOURDIEU, P. **Os usos sociais da ciência**: por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: UNESP, 2004

_____. **A Distinção**: crítica social do julgamento. São Paulo: Edusp, 2007.

_____. **O poder simbólico**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007

_____. **Sobre o Estado**. São Paulo: Cia das Letras, 2014.

BRITO, C. MPF move ação contra PSOL e reitor do Colégio Pedro II. **G1**. Rio de Janeiro: 09 de março de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/mpf-move-acao-contra-psol-e-reitor-do-colegio-pedro-ii.ghtml>. Acesso em 24 out 2020.

CÂMARA FEDERAL. Procuradores defendem projeto da Escola sem Partido. Brasília, 05 de abril de 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E- CULTURA/528559- PROCURADORES-DEFENDEM-PROJETO-DA-ESCOLA-SEM- PARTIDO.html>. Acesso em: 26 out 2020.

CARRANO, P. Toda ditadura quer controlar o campo educacional, porque é nele que há liberdade para pensar e construir novos caminhos para a sociedade. (entrevista cedida a) Julia Neves. **EPSJV/FIOCRUZ**, Rio de Janeiro, RJ, 13 dez. 2018. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/toda-ditadura-quer-controlar-o-campo-educacional-porque-e-nele-que-ha-liberdade>. Acesso em: 12 jul. 2021.

CASARIN, J.C. Isaiah Berlin: afirmação e limitação da liberdade. **Revista de Sociologia e Política**, v. 16, n° 30, pp. 283-295, jun. 2008.

CAVALCANTE, P.L.C.; LOTTA, G.S. Introdução. In: CAVALCANTE, P.L.C.; LOTTA, G.S (Orgs.), **Burocratas de médio escalão**. Brasília: Enap, 2015.

CEFAÏ, D. Como nos mobilizamos. In: **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, IFCS/UFRJ, v. 2, n. 4, abril-jun., 2009.

COLÉGIO Pedro II. Colégio abre ano letivo com palestra sobre ética. Rio de Janeiro, 2017a. Disponível em: https://www.cp2.g12.br/ultimas_publicacoes/223-noticiaas2017/6147-cpii-abre-o-ano-letivo-com-palestra-sobre-%C3%A9tica.html. Acesso em: 20 out 2020.

CORSI, G. **Sociologia da Constituição**. Trad. Juliana Neuenschwander Magalhaes. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 39, pp. 169-189, jan-jun 2001.

COUTO, R. Considerações sobre a validade, vigência, e eficácia das normas jurídicas **Revista CEJ**. Ano XVIII, n. 64, p. 7-12, Brasília:DF, set:dez 2014.

DE AQUINO, T. **Suma teológica**. Tradução de Alexandre Corrêa. Caxias do Sul: Sulina Editora, 1980

DURKHEIM, E. **Da Divisão do trabalho social**. Trad. Eduardo Brandao. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **A ciência social e a ação**. São Paulo: Difel, 1975.

_____. **A Evolução Pedagógica**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

_____. **As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália**. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ELIAS, N. **O processo civilizador: Formação do Estado e Civilização**. Vol 2. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1993.

ELIAS, N. **Os Alemães: a luta pelo poder e a evolução do *habitus* no século XIX e XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

ESCOLA Sem Partido. Sítio eletrônico do Escola sem Partido. 2017 – 2019. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/apresentacao>> Acesso em: 01 de julho de 2019.

ESPINOZA, B.R.; S.; CUNHA, F.L.; QUEIROZ, F.B.C. Breve análise sobre as redes do Escola sem Partido. In: FRIGOTTO, G. (Org.) **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Laboratório de políticas públicas (LPP/UERJ), 2017, pp. 49-62

EXTRA. Colégio Pedro II, no Rio, libera saia para meninos e short para meninas. **Extra**. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/colégio-pedro-ii-no-rio-libera-saia-para-meninos-short-para-meninas-20144252.html>. Acesso em 24 out 2020.

FOUCAULT, M. **Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

_____. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **O nascimento da Biopolítica**. São Paulo: edições 70, 2010.

G1 SC. Deputada estadual do PSL eleita por SC incita alunos a filmar e denunciar professores. **G1**. Santa Catarina: 20 out 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/eleicoes/2018/noticia/2018/10/29/deputada-estadual-do-psl-eleita-por-sc-incita-alunos-a-filmar-e-denunciar-professores.ghtml>. Acesso em: 27 out 2020.

GARLAND, D. Sobre o conceito de pânico moral. **Delictae Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito**, v. 4, n. 6, p. 36-78, jun. 2019. Disponível em: <http://www.delictae.com.br/index.php/revista/article/view/90>. Acesso em: 10 mar. 2021.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991

_____. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002

GOFFMAN, E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª Ed. São Paulo: LTC, 1981.

_____. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1983.

GOHN, M. G.M. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2011.

GOIÁS. Secretaria de estado da educação. Procuradoria setorial. Despacho nº 3384/2019 no **Processo nº201900006030448**. Goiânia, GO: Secretaria de estado de educação, 20 Ago 2019.

GOIÁS. Ministério Público Federal. Procuradoria da República em Goiás. 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva. **Recomendação nº 133 de 05 de maio de 2019**. Goiânia, GO: Procuradoria da República em Goiás, 05 Jun 2019.

GREGG, S.C.J. **Crisis in education – The effect of the Cold War on the American Educational System**. In: Young Historical Conference, V. 22, abr 2016. Disponível em < <https://pdxscholar.library.pdx.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1104&context=younghistorians> > Acesso em: 23 ago 2020.

FRIGOTTO, G. A gênese das teses do Escola sem Partido: esfinge e ovo da serpente que ameaçam a sociedade e a educação. In: FRIGOTTO, G. (Org.) **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Laboratório de políticas públicas (LPP/UERJ), 2017, pp. 17-34.

_____; FERREIRA, S.M. Cultura Autoritária, Ultraconservadorismo, Fundamentalismo Religioso e o controle ideológico da Educação Básica Pública. **Trabalho necessário**. v. 17, nº 32, pp. 88-113, jan-abr 2019.

HERZFELD, M. **The social production of indifference: exploring the symbolic roots of Western Bureaucracy**. 1ª Ed. University of Chicago Press, 1993.

IHERING, R. V. **A luta pelo Direito**. Tradução: Jose Cretella Jr. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. Tradução: João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KANT, I. **A metafísica dos costumes**. Trad. Textos adicionais e notas Edson Bini. São Paulo: EdiPro, 2003.

LACLAU, E.; MOUFFE, C. **Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical**. São Paulo: Intermeios, 2015.

LANZARDORFER, J. *Noindoctrination.org*. **Bohemian**, 16 jan. 2003. Disponível em: <https://bohemian.com/noindoctrinationorg-1/>. Acesso em 01 mar. 2021.

LOBO, T. MPF recomenda retirada de cartazes “Fora, Temer” no Colégio Pedro II. **O Globo**. Rio de Janeiro: 05 de outubro de 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/mpf-recomenda-retirada-de-cartaz-fora-temer-no-colegio-pedro-ii-1-20237082>>. Acesso em 26 out 2020.

LUBENOW, J.A. Esfera Pública e deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos críticos. **Revista Kriterion**, Belo Horizonte, v. 51, n. 121, pp. 227-258, 2010.

MASSELLA, A. A realidade social e moral do direito: uma perspectiva durkheimiana. **Lua Nova**, São Paulo, n. 93, pp. 267- 295, 2014.

MATO GROSSO. Secretaria de estado de educação. Superintendência Adjunta de Gestão Educacional. **Manifestação Técnica nº 015/2020/SPDP/SEDUC/MT**. Cuiabá, MT, 28 abr 2020.

MATTOS, A. *et al.* Educação e liberdade: apontamentos para um bom combate ao Projeto de Lei Escola sem Partido. In: FRIGOTTO, G. (Org.) **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Laboratório de políticas públicas (LPP/UERJ), 2017, pp. 17-34.

MAYO, G.E. *The human problems of an Industrial Civilization: the early sociology of management and organizations*. 1ª Ed, Routledge, 2010.

MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 17ª Edição. São Paulo: Ed. Malheiros Editores, 2007.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **Comunicado conjunto – PROEDUC/CAODH/CAODCA/COECIBER**. Belo Horizonte, MG: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 28 Nov 2018.

MELUCCI, A. **Um objetivo para os movimentos sociais?** Tradução Suely Bastos. Revista Lua Nova. São Paulo, nº 17, Jun. 1989.

NAGIB, M. Entrevista do coordenador do ESP ao site Portaberta (09.08.2008). [S. l.], [2008]. **Escola sem Partido**. Disponível em: <http://www.escolasempartido.org/midia-categoria/291-entrevista-do-coordenador-do-esp-ao-site-portaberta-09-08-2008>. Acesso em: 31 jan. 2019.

NOTA TÉCNICA ESCOLA SEM PARTIDO. Ministérios públicos. 2018. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2018/11/Nota-te%CC%81cnica-Escola-Sem-Partido.pdf>. Acesso em 28 out 2020.

PENNA, F. A. Escola sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional. In: FRIGOTTO, G. (Org.) **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Laboratório de políticas públicas (LPP/UERJ), 2017, pp. 35-48.

PIRES, R. Burocracias, gerentes e suas “histórias de implementação”: narrativas do sucesso e fracasso de programas federais. In: FARIA, C. A. P. (Org.). **Implementação de políticas públicas: teoria e prática**. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, p.182-220, 2012.

_____.; LOTTA, G.S.; OLIVEIRA, V.E. Burocratas de médio escalão: novos olhares sobre o velhos atores da produção de políticas públicas. In: CAVALCANTE, P.L.C.; LOTTA, G.S (Orgs.), **Burocratas de médio escalão**. Brasília: Enap, 2015.

POWER, M. *The audit society: rituals of verification*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

RAWLS, J. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. **Lua Nova**, Sao Paulo, n.25, pp.25-59, 1992.

_____. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta, Lenita Maria Rimoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002

ROBERTS, K. *Changing course in Latin America: party system in Latin America's Neoliberal Era*. New York: Cambridge University Press, 2014.

RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação/ Núcleo Duque de Caxias. **Portaria de Inquérito Civil nº 03/2018**. Processo MPRJ Nº 2018.00036939. Duque de Caxias, RJ: Ministério Público do RJ 22 jan 2018.

_____. Ministério Público Federal no Rio de Janeiro. **Ação Civil Publica em defesa da probidade administrativa (Lei nº 7.347/ 85 c/c Lei nº 8. 429/92)**. Referência ao Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 130.001.003828/2016-91. Procurador da República Fabio Moraes de Aragão. Rio de Janeiro, 7 mar. 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-rj-move-acao-por-improbidade-administrativa-no-colegio-pedro-ii>. Acesso em: 25 out 2020.

RORAIMA. Ministério Público do Estado de Roraima. **Procedimento de Ouvidoria Nº 075/2020**. Processo SEI nº 0004594/2020-28. Informação GABPRODIE nº0208331/2020. Boa Vista, RO: Ministério Público de RO, 07 Abr 2020.

ROSS, A. **Direito e justiça**. Tradução de Edson Bini. Bauru: Edipro, 2000.

SANTA BARBARA, I.S.M.; CUNHA, F.L.; BICALHO, P.P.G. Escola Sem Partido: visibilizando racionalidades, analisando governamentalidade. In: FRIGOTTO, G. (Org.)

Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Laboratório de políticas públicas (LPP/UERJ), 2017, pp. 105-120.

SANTA CATARINA. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 25ª Promotoria de Justiça da comarca da capital. **Notícia de fato nº 01.2019.00012827-0**. Florianópolis-SC: Ministério Público de SC, 21 mai 2019.

_____. Tribunal de Justiça. **AC 0917862-17.2018. 8.24. 0023**. Decisão liminar. Juiz: Giuliano Ziembowicz. Florianópolis, 01 nov 2018a. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/decisao-liminar-proibe-canal-de-denuncias-e-controle-ideologico-em-sala-de-aula>. Acesso em: 29 out 2020.

_____. Tribunal de Justiça. **AC 0917862-17.2018. 8.24. 0023**. Decisão liminar. Desembargador(a): Maria do Rocio Luz Santa Ritta. Florianópolis, 22 jan 2019. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/decisao-liminar-proibe-canal-de-denuncias-e-controle-ideologico-em-sala-de-aula>. Acesso em: 29 out 2020.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. 3ª Câmara de Direito Público. **AI nº 738.837-5/4-00**. Relator/ Des. Laerte Sampaio. São Paulo, 01 de abr. de 2008. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/340663924/agravo-de-instrumento-ai-22550541120158260000-sp-2255054-1120158260000/inteiro-teor-340663943?ref=juris-tabs>. Acesso em: 20 out 2020.

SEMIS, T. Afinal, o Escola Sem Partido é inconstitucional? **Nova Escola**. Publicado em 09 Nov 2018; Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/13233/afinal-o-escola-sem-partido-e-inconstitucional>. Acesso em: 29 out 2020;

SILVA, M.M.C. Entre Dom Pedro, partidos e saias: acompanhando a controvérsia entre o Colégio Pedro II e o Escola sem Partido. In: Encontro Anual da Associação Brasileira de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS, 41, 2017, Caxambu, MG. **Anais** (online). Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/41-encontro-anual-da-anpocs/gt-30/gt24-18/10826-entre-dom-pedro-partidos-e-saias-acompanhando-a-controversia-entre-o-colegio-pedro-ii-e-o-escola-sem-partido?path=41-encontro-anual-da-anpocs/gt-30/gt24-18> Acesso em: 21 out 2020.

SCHULTZ, T. **O valor econômico da educação**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

_____. **Capital humano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

SCHUMPETER, J. Capitalismo, socialismo e democracia. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SHORE, C.; WRIGHT, S. **Audit Cultures revisited: rankings, ratings, and the reassembling of society**. *Current Antropology*, v. 56, nº 3, Jun 2015.

STRATHERN, M. **The tyranny of transparency**. *British Educational Research Journal* V. 26, Nº 03, pp. 309–321.

TIERNEY, W.G. *Academic Freedom and Tenure: Between fiction and reality*. **The journal of Higher Education**, nº 75, v. 2, pp. 161-177.

TILLY, C. *From mobilization to revolution*. Reading, Massachusetts: Addison-Wesley, 1978.

TRAGTENBERG, M. **Burocracia e Ideologia**. 2ª Ed. rev. e ampliada. São Paulo: UNESP, 2006.

VASSALO, L; MACEDO, F. Desembargadora libera correligionária de Bolsonaro a retornar canal de denúncias contra professores em rede. **Estadão**. São Paulo: 24 jan 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/desembargadora-libera-correligionaria-de-bolsonaro-a-retomar-canal-de-denuncias-contr-professores-nas-redes/>. Acesso em: 27 out 2020.

WEBER, M. **Economia e Sociedade**: fundamentos da Sociologia compreensiva. Vol I e II. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Rev tec Gabriel Cohn. Brasília: editora UnB, 2000.